



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 46

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1958

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIACÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS (CONVOCADAS EM 21 DE MARÇO DE 1958)

Dia 29 de abril:

7 — Veto ao Projeto de Lei (n.º 2.158, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 233, de 1957, no Senado) que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

Dia 6 de maio:

8 — Veto ao Projeto de Lei (n.º 382, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 293, de 1956, no Senado) que dispõe sobre as condições para admissão de nacionais e estrangeiros ao exercício de atividade remunerada no País e sobre a abolição do registro policial de estrangeiro.

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 8 de maio próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.875 de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 25 de 1958 no Senado Federal) que efetiva nos postos de graduação e agrega aos respectivos quadros os

oficiais graduados da ativa das Forças Armadas do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências

Senado Federal, em 15 de abril de 1958.

Senador Apolônio Sales.

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Transferência de sessão conjunta destinada à apreciação de veto presidencial.

O Presidente do Senado Federal atendendo a que, segundo informações chegadas a esta Presidência, deverão ausentar-se desta Capital, a partir da presente data, numerosos Congressistas, a fim de assistir a solenidades civis que se realizarão em São Paulo e em outros Estados, no dia 1.º de maio próximo resolve transferir, para data a ser oportunamente marcada, a sessão conjunta que havia sido convocada para 29 do mês em curso, destinada à apreciação de veto presidencial no Projeto de Lei (n.º 2.158, de 1956) na Câmara dos Deputados, e n.º 233, de 1957, no Senado) que dispõe sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de abril de 1958.

Senador Cunha Melo.

1.º Secretário, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º Secretário — Senador Cunha Melo.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Victorino Freire.

4.º Secretário — Senador Domingos Vellasco.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: Filinto Müller.
Vice-Líderes:
Gaspard Veloso
Lima Guimarães
Gilberto Marinho

Da Minoria

Líder: João Villasboas.
Vice-Líder: Rui Palmeira

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Filinto Müller
Vice-Líder: Lameira Battencourt.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães.
Vice-Líderes:
Mourão Vieira.
Saulo Ramos.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.
Vice-Líder: Rui Palmeira
DO PARTIDO REPUBLICANO
Líder: Atilio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Kerginaldo Cavalcanti.
Vice-Líder: Lino de Matos.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Novais Filho.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
Cunha Melo.
Freitas Cavalcanti.
Victorino Freire.
Domingos Vellasco.
Mathias Olympio.
Prisco dos Santos.

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissão de Constituição e Justiça

Leuval Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Beneito Valadares.
Gaspard Veloso.
Rui Carneiro
Argemiro de Figueiredo.
Lima Guimarães.
Rui Palmeira
Atilio Vivacqua

Lineu Prestes
Secretário: Odenegues Gonçalves.
Lente
Reuniões: Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente.
Fernandes Fávora — Vice-Presidente.
Alô Guimarães.
Leônidas Meiro.
Lima Teixeira.
Alencastro Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Juracy Magalhães.
Lineu Prestes.
Secretário: Ily Rodrigues Aires.
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente. (1)
Publio de Mello — Vice-Presidente.
Nelson Firmo.
Saulo Ramos
Ezequias da Rocha.

Reginaldo Fernandes. (2)
 Mem de Sá
 (1) Substituído temporariamente
 pelo Sr. Neves da Rocha
 (2) Substituído temporariamente
 pelo Sr. Otacílio Jurema.
 Secretária: Diva Gallotti.
 Reuniões: Sextas-feiras, às 15,30
 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente
 Vivaldo Lima — Vice-Presidente,
 Lameira Bittencourt.
 Ary Vianna
 Lima Guimarães.
 Onofre Gomes.
 Paulo Fernandes.
 Carlos Lindenberg.
 Mathias Olympio.
 Fausto Cabral.
 Daniel Krieger.
 Juracy Magalhães
 Julio Leite
 Othon Mäder.
 Lino de Mattos.
 Novais Filho
 Auro Moura Andrade.
 Suplentes
 Gaspar Velloso.
 Otacílio Jurema.
 Mourão Vieira
 Atílio Vivacqua.
 Lineu Prestes.
 Mem de Sá
 Secretário: Renato de Almeida Chér.
 mont
 Reuniões: Sextas-feiras, às 10 e 30
 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Pre-
 sidente.
 2 — Sebastião Archer — Vice-Pres-
 idente.
 3 — Públio de Mello.
 4 — Ruy Palmeira.
 5 — Saulo Ramos (*).
 (*) Substituído, interinamente,
 pelo Senador Argemiro de Figuei-
 redo.
 Secretária — Cecília de Rezende
 Martins.
 Reuniões — Terças-feiras às 15
 horas.

Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas — Presidente.
 Bernardes Filho — Vice-Presidente.
 Georgino Avelino.
 Gilberto Marinho.
 Benedito Valadares.
 Lourival Fontes.
 Gomes de Oliveira.
 Ruy Palmeira.
 Moura Andrade.
 Secretário: J. B. Castejon Branco.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16
 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presiden-
 te. (1)
 Alô Guimarães — Vice-Presidente.
 Pedro Ludovico.
 Vivaldo Lima.
 Ezequias da Rocha.
 (1) Substituído temporariamente
 pelo Sr. Sylvio Curvo.
 Secretária: Diva Gallotti.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16
 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Rui Carneiro — Vice-Presidente.
 Lameira Bittencourt.
 Primio Beck.
 Lino de Mattos.
 Waldemar Santos.
 Sylvio Curvo.
 Otacílio Jurema.
 Arlindo Rodrigues (*).
 (*) Substituído temporariamente
 pelo Sr. Gomes de Oliveira.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 79,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser semes-
 trais, com exceção das do exterior, que serão sempre anuais.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de
 esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência
 à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do
 Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos
 aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por
 exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,30.

Secretário — Pedro de Carvalho
 Muller.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16
 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Caiado de Castro — Vice-Presi-
 dente.
 Pedro Ludovico.
 Sá Tinoco.
 Alencastro Guimarães.
 Sylvio Curvo.
 Jorge Maynard.
 Secretária: Romilda Duarte.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15
 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
 Gilberto Marinho — Vice-Presi-
 dente.
 Ari Vianna.
 Nelson Firmo.
 Caiado de Castro.
 Neves da Rocha.
 Mem de Sá.
 Secretária: Ily Rodrigues Alves.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15
 horas.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente.
 Neves da Rocha — Vice-Presidente.
 Waldemar Santos.
 Coimbra Bueno.
 Novais Filho.
 Secretária: Maria Cherubina Costa
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15
 horas.

Comissões Especiais De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
 Georgino Avelino — Vice-Presi-
 dente.
 Atílio Vivacqua — Relator.
 Filinto Müller.
 Secretário: José da Silva Lisboa.
 Reuniões: Quartas-feiras.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

Mem de Sá — Vice-Presidente.
 João Villasboas — Presidente.
 Gaspar Velloso — Relator do Pro-
 jeto do Código Eleitoral.
 Gomes de Oliveira — Relator do
 Projeto do Código Partidário.
 Lameira Bittencourt.
 Francisco Arruda — Secretário.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presi-
 dente.
 Atílio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasqualini. (1)
 Lino de Mattos.
 (1) Substituído temporariamente
 pelo Sr. Primio Beck.
 Reuniões — Quintas-feiras.
 Secretário — Sebastião Veiga.

Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
 Rui Carneiro.
 Argemiro de Figueiredo.

Kerginaldo Cavalcanti.
 Othon Mäder.
 Ernani Sapiro — Vice-Presidente.
 Aarão Steinbruch — Relator Geral
 Tasso Dutra.
 Jefferson Aguiar.
 Cunha Mello — Presidente.
 Moura Fernandes.
 Licurgo Leite.
 Silvio Sanson.
 Lourival de Almeida.
 Ramundo Brito.

Comissão de Reforma Constitu- cional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1 de 1956, que altera a Emenda Consti- tucional n. 2

Atílio Vivacqua — Presidente.
 Lima Guimarães — Vice-Presi-
 dente.

Gilberto Marinho.
 Ruy Carneiro.
 Saulo Ramos.
 Gaspar Velloso.
 Lourival Fontes.
 Caiado de Castro.
 Argemiro de Figueiredo.
 Alvaro Adolpho.
 Alô Guimarães.
 Mem de Sá.
 João Villasboas.
 Daniel Krieger.
 Sá Tinoco.
 Lino de Mattos.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
 Gomes de Oliveira — Vice-Presi-
 dente.

Gustavo Japaneza — Relator.
 Atonso Arinos — Relator.
 Bulac Pinto.
 Batista Ramos.
 Arnaldo Cerdeira.
 Filinto Müller.
 Ary Vianna.
 Cunha Mello.
 Coimbra Bueno.
 Juracy Magalhães.
 Bernardes Filho.

Secretários Lazary Guedes e José
 da Silva Lisboa.

Ata das Comissões

Comissão de Serviço Público Civil

SEGUNDA REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1958

Aos dezessete dias do mês de abril, sob a presidência do Sr. Prisco dos Santos, presentes os Srs. Gilberto Marinho, Caiado de Castro, Ary Vianna e Mem de Sá, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil. Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Neves da Rocha e Nelson Firmo.

E' lida e aprovada sem alterações a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente distribui ao Sr. Caiado de Castro o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1958, que modifica o art. 1.º e revoga o artigo 2.º da Lei n.º 593, de 24-10-48, que restaura a aposentadoria para os ferroviários, aos trinta e cinco anos de serviço, e dá outras providências.

Antes de serem iniciados os trabalhos constantes da pauta, o Sr. Mem de Sá propõe que seja consignado em ata um voto de louvor à antiga Secretária da Comissão de Serviço Público Civil, Da. Julieta Ribeiro dos

Santos, que por longos anos prestou o melhor dos seus esforços para o bom andamento dos trabalhos da Comissão.

O Sr. Presidente também teve palavras de encômio para a funcionária em questão, declarando que o seu afastamento deve-se tão somente a impedimento de ordem legal, de vez que D. Julieta Ribeiro dos Santos integra, no momento, o Gabinete do Líder da Maioria.

Dando início à pauta, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Gilberto Marinho, que lê parecer favorável à emenda nº 2, oferecida, em plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1957, que cria cargos na Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

Em discussão a matéria, o Sr. Mem de Sá submete à apreciação da Comissão subemenda que, no seu entender, melhor disciplina a matéria em tela. O relator, no que foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, manifesta-se favoravelmente à alteração proposta.

Prosseguindo, o Sr. Gilberto Marinho dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1958, que retifica a Lei nº 2.584, de 1-9-55, que cria coletorias federais e dá outras providências. A Comissão aprova o parecer.

Finalmente, o Sr. Mem de Sá oferece parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1957, que substitui o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.171, de 18-1-54 que dispõe sobre o ingresso na carreira de diplomata.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Ily Rodrigues Alves, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 27.ª SESSÃO DA 4.ª

SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 28 DE ABRIL DE 1958

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Lameira Bittencourt — Sebastião Archer — Públio de Mello — Waldemar Santos — Mathias Alympio — Leônidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Nelson Firme — Erichias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenbergh — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Bernardino Filho — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Lineu Prestes — Lino de Mattos — Coimbra Bueno — Sylvio Curvo — Filinto Müller — Othon Mader — Gaspar Velloso — Aô Guimarães — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá — 49.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Neves da Rocha, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretário, servindo de 1.º da conta do seguinte

Expediente

AVISO

Do Sr. Ministro da Agricultura número 335, nos seguintes termos: Ministério da Agricultura. R.O. de Janeiro, D. F., 25-4-58. G. M. 335.

Senhor Primeiro Secretário: Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, em anexo, as informações com que esta Secretaria de Estado atende à solicitação contida no Requerimento nº 68, de 1958, de autoria do nobre Senador Mem de Sá, e encaminhado a este Ministério pelo ofício nº 122, que me foi dirigido por Vossa Excelência em 21 de março último.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Mario Meneghetti

Anexo: Cópias das Atas das reuniões da Comissão Consultiva do Trigo, realizadas no ano de 1957 e no corrente ano, até a presente data.

Informações prestadas pelo Ministério da Agricultura, ao Senado Federal, em face do requerimento número 68, de 1958, do nobre Senador Mem de Sá.

1.º Quais as quantidades em toneladas de trigo importado pelo Brasil, no ano de 1957, discriminando-as segundo as procedências.

R. — O Brasil importou, em 1957 as seguintes quantidades de trigo:

	Toneladas
Da Argentina	648.897
Do Uruguai	1.443
Dos Estados Unidos da América	489.903

2.º Se é exato que parte das quotas de trigo argentino, adquiridas em 1957, ou que o deveriam ser, consoante os convênios em vigor, deixou de

ser remetida para o Brasil, ficando armazenada no país de origem, para ser entregue no ano corrente;

R. Efetivamente o Brasil deixou de importar parte das quotas de trigo argentino que deveriam ser adquiridas em 1957 por obrigação do Convênio em vigor, ficando armazenada no país de origem para ser remetida em 1958.

3.º A ser positiva a resposta a item anterior, qual a quantidade nessa condição;

R. — O saldo de 1957, que ficou armazenado na Argentina, foi de 541.000 toneladas. Dessas toneladas entrantes, foram canceladas 350.000 toneladas por interferência do Ministério das Relações Exteriores, que recebeu pedido, neste sentido, do próprio Governo Argentino. ficando, assim, o saldo de 191.000 toneladas para o ano de 1958, trigo esse que já está sendo recebido em nosso país.

4.º Qual o plano das importações para o corrente ano discriminando as quantidades por procedências;

R. — O programa da importação de 1.611.000 toneladas para 1958 está consubstanciado no mapa anexo.

5.º Qual o montante, em toneladas, da produção do trigo nacional, efetivamente verificado na última safra?

R. — O levantamento do montante exato da produção de trigo nacional da safra de 1957-58, ainda não foi incluído, em virtude de não haver o Serviço de Expansão do Trigo recebido do Banco do Brasil, até a presente data, as segundas vias das Notas de Compra do trigo pagas aos lavradores. Calcula-se, no entanto, uma produção real de 750.000 a 780.000 toneladas no máximo, ante a quebra de 30% sobre a produção esperada, que deveria atingir a 1.100.000 toneladas conforme também ocorreu na Argentina e no Uruguai, onde essa quebra atingiu maiores proporções.

Publique-se.
Ao Requerente.

PROGRAMA DE EMBARQUES DE TRIGO ESTRANGEIRO PARA 1958 (POR TONELADA)

MESES	URUGUAIO 1958	ARGENTINO			ESTADOS UNIDOS			Mercado Internacional		Total
		Saldo 1957	1958	Soma	1957	1958	Soma	1957	1958	
Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fevereiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Março	—	131.000	—	131.000	—	—	—	—	—	131.000
Abril	—	60.000	—	60.000	100.000	—	100.000	50.000	—	210.000
Maior	10.000	—	40.000	40.000	100.000	—	100.000	—	—	150.000
Junho	10.000	—	40.000	40.000	125.000	—	125.000	—	—	175.000
Julho	10.000	—	40.000	40.000	125.000	—	125.000	—	—	175.000
Agosto	10.000	—	40.000	40.000	125.000	—	125.000	—	—	175.000
Setembro	10.000	—	80.000	80.000	125.000	—	125.000	—	—	215.000
Outubro	20.000	—	110.000	110.000	—	40.000	40.000	—	—	170.000
Novembro	20.000	—	100.000	100.000	—	40.000	40.000	—	50.000	210.000
Dezembro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Totais	90.000	191.000	450.000	641.000	700.000	80.000	780.000	50.000	50.000	1.611.000

NOTA: — As quantidades de trigo procedentes da Argentina e do Uruguai foram estipuladas pelos governos dos dois países, reduzidas em baixa produção no corrente ano.

OFÍCIOS — Do Presidente do Supremo Tribunal Federal, n.º 166, como segue:

Supremo Tribunal Federal
Rio de Janeiro, D.F., 25-4-58.
166-P.

Senhor Presidente:

Envio a Vossa Excelência cópias autênticas dos acordãos deste Tribunal e respectivas notas taquigráficas, proferidos nos Recursos Extraordinários números 11.534, de 1942, 16.697, de 1950 e 19.499, de 1952 — que decretaram a inconstitucionalidade respectivamente, das Leis do Estado do Rio, de números 723 e 749-1939, Decreto-lei Federal n.º 9.108-1946, da cobrança do Imposto de Renda relativo à remuneração de jornalistas bem assim do julgamento, em questão de ordem na sessão de 30 de novembro de 1956, que decretou a inconstitucionalidade da Lei n.º 2.970, de 24-11-56.

Tão logo estejam prontas as cópias de outros processos, completarei a solicitação de Vossa Excelência no ofício n.º 246-57.

Aproveito a oportunidade para enviar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço. — Ministro Orosimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

N.º 11.534 — RIO DE JANEIRO

Promessa de compra e venda de imóveis — Exigência da cobrança do imposto intervivos — Extintividade, pois não se trata de ato translativo da propriedade. Inconstitucionalidade das leis estaduais ns.º 723 e 749, respectivamente, de 21 de março e 6 de maio de 1939.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário n.º 11.534 (Matéria Constitucional) do Rio de Janeiro, em que são recorrentes Luiz Joaquim de Souza e sua mulher, sendo recorrida a Fazenda Pública do Estado:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, decretar a inconstitucionalidade das leis estaduais números 723 e 749, respectivamente, de 21 de março e 6 de maio de 1939, nas partes em que exigem a cobrança de imposto de transmissão de propriedade nas escrituras de promessa de compra e venda de bens imóveis.

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

N.º 11.534 — RIO DE JANEIRO

Relator: O Sr. Ministro Barros Barreto.

Recorrentes: Luiz Joaquim de Souza e sua mulher.

Recorrida: A Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Barreto: Ao contrário do Registro de Imóveis de Nova Iguaçu foi apresentada a escritura de promessa de compra e venda de certo terreno, ajustada entre Manoel José Fluzza e sua mulher e Aurora Quirino de Souza, assistida de seu marido.

Dando pela procedência da dúvida suscitada pelo Oficial do Registro, referente à cobrança do imposto de transmissão, no compromisso ou promessa de compra e venda de bens imóveis, à vista do disposto no Decreto Estadual n.º 723, de 21 de março de 1939, modificado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 149, de 6 de maio do mesmo ano — o Dr. Juiz

de direito da comarca exarou a sentença de fls. 14:

“O Decreto-lei Federal n.º 58 de 10 de dezembro de 1957, regulamentado pelo Decreto n.º 3.079 de 15 de setembro de 1958, estabeleceu no art. 5.º que a averbação dos contratos de compromisso de compra de terrenos com loteamento inscrito atribuiu direito real oponível a terceiros, quanto à alienação ou oneração posterior, querendo garantia igual pelo art. 22 aos compromissos de compra e venda de imóveis não loteados, cujo preço deve pagar-se a prazo, em uma ou mais prestações. Asssegurados assim os compromissários em seus direitos no imóvel, com a posse e gozo desde logo transferida pelos promitentes vendedores, nenhuma urgência tinham eles na efetuação do contrato final, operando-se uma transmissão “de fato”, como lhe chama a lei estadual, sem pagamento oportuno dos tributos respectivos.

A fim de coibir a fraude expediu o Governo o Decreto n.º 723 de 21 de março de 1939 para exigir o imposto de transmissão “no compromisso ou promessa de compra e venda de bens imóveis, seja qual for a forma de pagamento do preço”; mas, passado pouco tempo, considerando que era de alto interesse para o Estado o desenvolvimento da “pequena propriedade”, já esboçada em vários municípios fluminenses, com o desmembramento e divisão das grandes áreas territoriais afigurou-se-lhe conveniente facilitar os negócios dessa natureza, publicando então o Decreto n.º 749 de 6 de maio, em que foi dispensado, nos compromissos de compra a longo prazo, relativos a pequenas glebas de valor menor de Cr\$ 50.000,00 loteadas ou não, o pagamento do imposto de transmissão.

— embora já devido em virtude do Decreto anterior subsistente — ate exarar-se a escritura definitiva, depois da última prestação, ou após dilatação máxima de um semestre ajustada pelas partes, findo a qual a Fazenda se cobraria do imposto e multa, respondendo pela dívida fiscal o lote comprometido ou o imóvel não loteado. A alusão no art. 1.º do Decreto 749 ao Decreto-lei n.º 58 lançou certas dúvidas no entendimento daquele Decreto, como ainda o assinala o parecer do honrado Chefe da Recebedoria local a fls. 6, dando ensejo à aplicação de multas aos tabeliães e partes, consoante informa o digno Oficial do Registro a flr. 2, pela lavratura de compromissos sem o prévio pagamento do imposto, salvo em caso de loteamento registrado. Entretanto, a iterada referência na lei a terrenos não loteados evidencia a intenção do legislador em estender a liberalidade fiscal aos imóveis nessas condições. Basta ler atentamente o preâmbulo do Decreto n.º 749 para se perceber o pensamento claríssimo de seu autor ali expresso, devendo-se cumprir a lei de modo conciliatório de seus preceitos, em vez de neles respigar contradições. Convinha à economia do Estado fomentar o retalhamento dos latifúndios inaproveitados, mediante facilidades à aquisição de pequenos traços, que poderiam ser mais bem cultivados ou edificados. Desde, pois, que o compromisso de compra e venda derive do desmembramento de maior grandeza, ou da divisão de imóvel a vender em lotes, sem oferta pública e consequentemente isenta da inscrição instituída no Decreto-lei n.º 58 enquadra-se também nos favores, concedidos na legislação estadual, que teve em mira incrementar “o desenvolvimento das operações desse gênero”. Assim a meu sentir independentemente do imediato pagamento do imposto podem ser registradas as escrituras de compromissos concernentes à venda de ter-

renos, com pagamento inferior a Cr\$ 50.000,00 em 12 ou mais prestações intervaladas de um mês no mínimo:

1.º loteados na forma do Decreto-lei n.º 58;

2.º loteados ou divididos com essa formalidade para venda particular;

3.º desmembrados isoladamente de maior propriedade, inserindo-se nos instrumentos as declarações mencionadas no referido Decreto n.º 58, no que forem adequadas.

E' obvio, portanto, que, dentro das abstrações legais, nenhuma vantagem advém para o Estado de uma flutuação da pequena propriedade já criada, passando de mão em mão, conforme sucede na espécie, visto como promitente vendedor adquiriu o lote em 1915, de há muito transmutado em corpo certo, autônomo, sem resultar diretamente de imóvel mais extenso e fora, pois, do preceito objetivo do Decreto 749, e de estimular o desmembramento predial. Apenas ocorrerá na prática hesitação em definir-se a grande propriedade suscetível de divisão e amparo, que a lei parece considerar a de valor peno menos, acima de Cr\$ 50.000,00.

A solução de dúvida dos serventários constitui provimento para casos idênticos, não podendo por isso deixar o Juiz de obedecer à lei, embora averbada de inconstitucional em cada espécie suscitada. Mesmo nos feitos, contenciosos, onde se abstenha de aplicar in concreto, só as Câmaras Reunidas do Tribunal de Apelação compete declarar-lhe a quele elva, em única instância. Decreto-lei n.º 77 de 1940, art. 14 § 1.º letra b).

Não me cabe, portanto, examinar aqui os argumentos expendidos a esse respeito pelo doulo impugnante.

A dúvida do Oficial é legítima por não provir o intitulado lote, descrito na escritura a fls. 3, de loteamento arquivado ou de desmembramento ou divisão atual de área maior com valor excedente de Cr\$ 50.000,00, sendo em tais condições, exigível o imposto intervivos ao instrumentar-se o compromisso de compra e venda, nos termos do Decret n.º 723 de 1938.

Intime-se.

Nova Iguaçu, 24 de abril de 1944.

— Acácio Aragão de Souza Pinto.

Luiz Joaquim de Souza e sua mulher, promissários compradores, interpuzeram apelação para o Tribunal do Estado do Rio de Janeiro. E a 1.ª Câmara, por acórdão a fls. 39, mandou remeter os autos às Câmaras Reunidas, frente à matéria constitucional discutida no efeito.

Em Tribunal Pleno, foi rejeitada a inconstitucionalidade dos citados diplomas estaduais, competindo à 1.ª Câmara decidir a causa.

E' o seguinte acórdão de fls. 59:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil n.º 1.168, vindos de Nova Iguaçu em que são apelantes Luiz Joaquim de Souza e sua mulher D. Aurora Quirino de Souza e apelada a Fazenda Pública Estadual.

Acordam as Câmaras Reunidas do Tribunal de Apelação, rejeitada a inconstitucionalidade, em julgar competente a Primeira Câmara para decidir a causa.

Realmente, em face dos artigos 23 e 24 da Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937 não se pode sustentar serem manifestamente inconstitucionais as leis estaduais referentes ao imposto intervivos exigíveis nos contratos de promessa de compra e venda.

E si não há inconstitucionalidade a declarar, a Primeira Câmara, a que foi distribuída esta apelação, é que compete examinar a hipótese controvertida e decidir como de di-

reito embora a redação do preceito contido na letra b § 1.º d art. 14 do Decreto-lei n.º 77 de 28 de fevereiro de 1940 possa levar o intérprete desatento a concluir pela competência do Tribunal Pleno para julgar as causas em que se discuta matéria constitucional.

Custas ex-lege.

Niterói, 31 de outubro de 1945. — Abel de Magalhães, Presidente ad hoc. — Agenor F. Rabelo, Relator. — Porjeia Santos. — Luiz Pava. — Oldemar Pacheco. — Tobias Dantas. — Horácio Braga. — Noqueira Itagiba. — Itabiana de Oliveira. — Foi voto vencedor o do Sr. Desembargador Ataíde Parreiras.

Os apelantes valeram-se do presente recurso extraordinário, esteado no art. 101, n.º III, alíneas a, b e c da Carta Magna de 1946, ut petição a fls. 61, o qual teve processo regular.

Ouvido, assim opinou o Exmo. Senhor Procurador Geral da República:

“Parece-nos que tem razão a Fazenda recorrida quando sustenta (fls. 74) que o recurso é prematuro.”

Resolvidas apenas a questão constitucional pelo Tribunal Pleno (ô-lhas 51), devesse, a nosso ver, o recorrente ter aguardado o julgamento da apelação, pela Câmara, para então recorrer se a decisão lhe fôsse contrária.

Caso assim não entenda o Egrégio Tribunal, opinamos que conheça do recurso, com base na invocada letra c (fls. 61), pois o recorrente alegou a inconstitucionalidade de lei estadual, e a arguição foi rejeitada.

Quanto ao mérito, opinamos que ao recurso seja negado provimento.

Não nos parece manifestamente inconstitucional a lei que exige o pagamento do imposto de transmissão ao ser assinada a escritura de promessa de venda do imóvel.

E' certo que a Constituição fala em imposto de transmissão de propriedade e esta não se transmite pela promessa de venda.

Mas, apreciado o problema com esse rigor, nem mesmo ao tempo da escritura definitiva, seria exigível o tributo, pois é pela transcrição do título que a propriedade imóvel se adquire (Cod. Civil, art. 530 n.º 1).

De modo que a oblação do recorrente tanto alcançaria a exigência do imposto ao tempo da promessa de venda como a sua cobrança por ocasião da escritura definitiva.

E quant a esta última nunca se suscitou dúvida, o que mostra que a questão não deve ser posta nos termos em que a coloca o recorrente.

Conferindo aos Estados o imposto sobre a transmissão da propriedade imobiliária, não disse a Constituição que ele só poderia ser cobrado após a transmissão. Nem seria razoável que o dissesse.

Não há inconstitucionalidade, portanto, em que a lei declare devido o tributo, no momento em que a transmissão é ajustada, seja mediante escritura definitiva seja mediante contrato de promessa, tanto mais que esta, no direito vigente, pode ser para constituir um direito real.

Diante do exposto, opinamos que o Egrégio Tribunal, negue provimento ao recurso, se dele conhecer.

Distrito Federal, 4 de novembro de 1948. — Luiz Gallotti, Procurador Geral da República.

vero

Afigura-se-me irrelevável o cabimento do remédio extraordinário, pelo fundamento da letra c do preceito adequado eis que se contestou a validade da lei estadual, em face da Constituição Federal, e o arrolado recorrente rejeitando a inconstitucionalidade julgou válida a lei.

Destarte, voto pela remessa dos autos ao Tribunal Pleno, para decidir sobre a inconstitucionalidade alegada.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Remeteram os autos ao Tribunal Pleno. Votação unânime.

Deixou de comparecer, o Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes, por se achar em gozo de licença, substituído pelo Exmo. Sr. Ministro Armando Prado. — *Alir Ribeiro d'Avellar*, Subsecretário.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 11.534 — RIO DE JANEIRO

Relator: O Sr. Ministro Barros Barreto.

Recurrentes: Luiz Joaquim de Souza e sua mulher.

Recorrida: Fazenda Pública do Estado.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Barreto. — Ao cartório do Registro de Imóveis de Nova Iguaçu foi apresentada a escritura de promessa de compra e venda de certo terreno, ajustada entre Manuel José Fiuza e sua mulher e Aurora Quirino de Souza, assistida de seu marido.

Dando pela procedência da dúvida suscitada pelo Oficial do Registro, referente à cobrança do imposto de transmissão, no compromisso ou promessa de compra e venda de bens imóveis, à vista do disposto no decreto estadual n.º 723, de 21 de março de 1939, modificado pelo art. 1.º do Decreto, n.º 749 de 6 de maio do mesmo ano o Dr. Juiz de Direito da Comarca exarçou a sentença de fls. 14:

"O Decreto-lei Federal n.º 58 de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo decreto n.º 3.079 de 15 de setembro de 1938, estabeleceu no art. 5.º que a averbação dos contratos de compromisso de compra de terrenos com loteamento inscrito atribui o direito real (penível a terceiros, quanto à alienação ou oneração posterior, ou tornando garantia igual pelo art. 2.º aos compromissos de compra e venda de imóveis não loteados, cujo preço deva pagar-se a prazo, em uma ou mais prestações. Assegurados assim os compromissários em seus direitos no imóvel, com a posse e gozo desde logo, transferida pelos promitentes vendedores, nenhuma urgência tinham eles na efetuação do contrato final, operando-se uma transmissão "de fato", como lhe chama a lei estadual, sem pagamento oportuno dos tributos respectivos. Afim de combater a fraude expediu o Governo o Decreto n.º 723 de 21 de março de 1939 para exigir o imposto de transmissão "no compromisso ou promessa de compra e venda de bens imóveis, seja qual for a forma de pagamento do preço"; mas, passado pouco tempo, considerando que era de alto interesse para o Estado o desenvolvimento da "pequena propriedade", já esboçado em vários municípios fluminenses, com o desmembramento e divisão grandes áreas territoriais, afigurou-se-lhe conveniente facilitar os negócios dessa natureza, publicando, então o decreto n.º 749 de 6 de maio, em que foi dispensado nos compromissos de venda a longo prazo, relativos a pequenas glebas de valor menor de Cr\$ 50.000,00 loteadas ou não, o pagamento do imposto de transmissão, embora já devido em virtude do decreto anterior subsistente, até exarar-se a escritura definitiva, depois da última prestação, ou após dilação máxima de um semestre ajustada pelas partes, finda a qual a Fazenda se cobraria do imposto e multa, respondendo pela dívida fiscal o lote comprometido ou o imóvel não loteado. A alusão no art. 1.º do Decreto 749 ao Decreto-lei n.º 58 lançou certas dúvidas no entendimento daquele decreto, como ainda o assinala o parecer do honrado Chefe da Recebedoria local à fls. 6, dando ensejo à aplicação de multas aos tabeliães e partes, consoante informa o digno Oficial do Registro à fls. 2, pela lavratura de compromissos sem o prévio pagamento do imposto, salvo em caso de loteamento registrado. Entretanto, a iterada referência na lei a terrenos não loteados evidencia a intenção do legislador em estender a liberalidade fiscal aos imóveis nessas condições. Basta ler atentamente o preâmbulo do decreto 749 para se perceber o pensamento claríssimo de seu autor ali expresso, devendo-se cumprir a lei de modo conciliatório de seus preceitos, em vez de nêles respingar contradições. Convinha à economia do Estado fomentar o relançamento dos latifúndios inaproveitados, mediante facilidades à aquisição de pequenos lotes, que poderiam ser mais bem cultivados ou edificados. Desde, pois, que o compromisso de compra e venda do desmembramento de maior grandeza, ou da divisão de imóveis vender em lotes sem oferta pública e, consequentemente, isenta da inscrição instituída no decreto-lei n.º 58, enquadrar-se também nos favores concedidos na legislação estadual, que teve em mira incrementar "o desenvolvimento das operações desse gênero".

Assim, a meu sentir, independentemente do imediato pagamento do imposto podem ser registradas as escrituras de compromissos concernentes à venda de terrenos, com pagamento inferior a Cr\$ 50.000,00, em 12 ou mais prestações intervaladas de um mês no mínimo.

1.º, loteados na forma do decreto-lei n.º 58.

2.º, loteados ou divididos sem essa formalidade para venda particular;

3.º, desmembrados isoladamente de maior propriedade inserindo-se nos instrumentos as declarações mencionadas no referido decreto 58, no que foram adequadas.

E óbvio, portanto, que, dentro das abstrações legais nenhuma vantagem advém para o estado de uma flutuação da pequena propriedade já criada, passando de mão a mão, conforme sucede na espécie, visto como o promitente vendedor adquiriu o antigo lote em 1915, de há muito transmutado em corpo certo, autónomo, sem resultar diretamente de imóvel mais extenso e fora pois, do preceito objetivo do decreto 749, o de estimular o desmembramento predial. Apenas ocorrerá na prática hesitação em definir-se a grande propriedade suscetível de divisão e amparo, que a lei parece considerar a de valor pelo menos acima de Cr\$ 50.000,00.

A solução de dúvida dos Serventários constitui provimento para casos idênticos, não podendo por isso deixar o Juiz de obedecer à lei, embora averbada de inconstitucional, em cada espécie suscitada. Mesmo nos feitos contenciosos onde se abstenha de aplicar, *in concreto* só às Câmaras Reunidas do Tribunal de Apelação compete declarar-lhe aquela elva, em única instância. (Decreto-lei n.º 77 de 1940, art. 14 § 1.º letra b).

Não me cabe, portanto, examinar aqui os argumentos expendidos a esse respeito pelo deuto impugnante.

A dúvida do Oficial é legítima por não prover o intulado lote, descrito na escritura à fls. 3, de loteamento arquivado ou de desmembramento ou divisão, atual de área maior com valor excedente de Cr\$ 500.000,00, sendo, em tais condições exigível o imposto *inter vivos* ao instrumentar-se o compromisso de compra e venda nos termos do decreto n.º 723 de 1939.

Intime-se.

Nova Iguaçu, 24 de abril de 1944. — *Acácio A. de Souza Filho*.

Luiz Joaquim de Souza e sua mulher, promissários compradores, interpuzeram apelação para o Tribunal do Estado do Rio de Janeiro. E a 1.ª Câmara, por acórdão de fls. 39, mandou remeter os autos às Câmaras Reunidas frente à matéria constitucional discutida no feito.

Em Tribunal Pleno foi rejeitada a inconstitucionalidade das citadas diplomas estaduais, competindo à 1.ª Câmara decidir a causa.

É o seguinte o acórdão de fls. 59:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 1.168, vindos de Nova Iguaçu em que são apelantes Luiz Joaquim de Souza e sua mulher D. Aurora Quirino de Souza e apelada a Fazenda Pública Estadual.

Acordam as Câmaras Reunidas do Tribunal de Apelação, rejeitada a inconstitucionalidade, em julgar competente a Primeira Câmara para decidir a causa.

Realmente, em face dos arts. 23 e 24 da Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937 não se pode sustentar manifestamente inconstitucional as leis estaduais referentes ao imposto *inter vivos*, exigíveis nos contratos de promessa de compra e venda.

E, se não há inconstitucionalidade a declarar, a Primeira Câmara, a que foi distribuída esta apelação, e que compete examinar a hipótese contravertida e decidir como de direito, embora a redação do preceito contido na letra b do § 1.º do art. 14 do decreto-lei n.º 77 de 2 de fevereiro de 1940 possa levar o intérprete dessentido a concluir pela competência do Tribunal Pleno, para julgar as causas em que se discuta matéria constitucional.

Custas ex-lege.

Niterói, 31 de outubro de 1945. — *Abel de Magalhães*, Presidente ad hoc. — *Agostinho Rebello*, Relator.

Os apelantes valeram-se do presente recurso extraordinário, estaciado no art. 101, III, alínea a, b e c da Carta Magna de 1946 ut petição à fls. 61, o qual teve processo regular.

Ouvido, assim opinou o Exmo. Sr. Procurador Geral da República:

"Parece-nos que tem razão a Fazenda recorrida quando sustenta (fls. 74) que o recurso é prematuro.

Resolvida apenas a questão, constitucional pelo Tribunal Pleno (fls. 59) deverá, a nosso ver, o recorrente ter aguardado o julgamento da apelação pela Câmara para então recorrer, se a decisão lhe fosse contrária.

Caso assim não entenda o Egregio Tribunal, opinamos que conheça do recurso, com base na invocada letra c (fls. 61), pois o recorrente alegou a inconstitucionalidade de lei estadual, e a arguição foi rejeitada.

Quanto ao mérito, opinamos que ao recurso seja negado provimento.

Não nos parece manifestamente inconstitucional a lei que exige o pagamento do imposto de transmissão, ao ser assinada a escritura de promessa de venda do imóvel.

É certo que a Constituição fala em imposto de transmissão de propriedade e esta não se transmite pela promessa de venda.

Mas apreciado o problema com esse rigor, nem mesmo ao tempo da escritura definitiva seria exigível o tributo pois é pela transcrição do título que a propriedade imóvel se adquire (Cod. Civil, art. 530 n.º I).

De modo que a objeção do recorrente tanto alcançaria a exigência do imposto ao tempo da promessa de venda com a sua cobrança por ocasião da escritura definitiva.

E quanto a esta última nunca se suscitou dúvida, o que mostra que a questão não deve ser posta nos termos em que a coleta o recorrente.

Conferindo aos Estados o imposto sobre a transmissão da propriedade imobiliária, não disse a Constituição que ele só poderia ser cobrado após a transmissão. Nem seria razoável que o dissesse.

Não há inconstitucionalidade, portanto, em que a lei declara devido o tributo, no momento em que a transmissão é ajustada seja mediante escritura definitiva, seja mediante contrato de promessa, tanto mais que esta, no direito vigente, pode ser inscrita no Registro de Imóveis para constituir um direito real.

Diante do exposto, opinamos que o Egregio Tribunal negue provimento ao recurso, se dele conhecer.

Distrito Federal, 4 de novembro de 1948. — *Luiz Gallotti*, Procurador Geral da República.

Egrégia 1.ª Turma, em sessão de 22 de novembro de 1948, deliberou, unanimemente que os autos fossem submetidos ao Tribunal Pleno para decidir sobre a inconstitucionalidade alegada.

O recurso é interposto da parte do acórdão que repeliu a arguição de inconstitucionalidade das leis estaduais ns. 723 e 749, respectivamente, de 21 de março e 6 de maio de 1939, exigindo o pagamento do imposto *inter vivos* nas escrituras de promessa de compra e venda de bens imóveis.

A hipótese controvertida referia-se, tão só, à exigência do pagamento previsto d. dito imposto no compromisso de venda de imóvel de valor não excedente de Cr\$ 50.000,00.

Teria de decidir, como de direito, a 1.ª Câmara do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro a isenção do imposto na escritura de promessa firmada entre os recorrentes e Manuel J. de Fiuza e sua mulher conforme ficou resolvido no aresto censurado. Este, porém, examinando a matéria e institucional questionada na Idê, proclamou que não havia inconstitucionalidade manifestada a declarar não invocada legislação estadual, relativa ao imposto "inter vivos" exigível nos contratos de promessa de compra e venda.

Evidentemente, o compromisso de venda não é ato constitutivo ou translativo da propriedade, mas simples convenção de caráter pessoal, que até independe de instrumento público, ex-vi dos arts. 129 e 135 do Código Civil, constante tem proclamado o Supremo Tribunal Federal, em muitos acórdãos, valendo mencionar entre outros aqueles proferidos a 12 de abril e 24 de maio de 1948, nos recursos extraordinários ns. 12.137 e 10.944, dos quais foi relator aém do que está publicado na Revista Forense, vol. 91, pg. 407, relatado a 8 de janeiro de 1942 pelo eminente Ministro Anibal Freire.

E não se operando nas promessas de compra e venda de imóveis, transferência de domínio, nem havendo, constituição de direito ou vínculo real, não pode ser exigida a cobrança de imposto de transmissão de propriedade.

Criada aos Estados a decretação de impostos sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos" por força da Carta Política de 1937 (artigo 23, n.º I, c) e da Constituição Federal vigente (artigo 19 n.º III) jamais deflui daí a legitimidade da cobrança do tributo, extemporaneamente, quando não se transmitir a propriedade isto é, na ocasião da assinatura de mera promessa de venda do imóvel.

Considero, pois, inconstitucionais, nesse ponto os citados decretos estaduais de 1939.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 11.534 — RIO DE JANEIRO

VISTA

O Sr. Ministro Abner de Vasconcellos: — Sr. Presidente, peço vista dos autos.

MATÉRIA CONSTITUCIONAL

Recurrentes. — Luiz Joaquim de Souza e sua mulher.

Recorda: — A Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro.

DECISÃO

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: Adiado, por ter pedido vista o Sr. Ministro Abner de Vasconcellos, depois de votar o Sr. Ministro Relator, que concluiu pela inconstitucionalidade. — *Alir Ribeiro d'Avellar*, Subsecretário.

VOTO

O Sr. Ministro Abner de Vasconcellos — Trata-se de um contrato de promessa de compra e venda de uma parte de terreno loteado, no qual o fisco fluminense, em virtude de lei estadual, exige o pagamento antecipado do imposto definitivo da aquisição. O compromissário levantou a arguição de inconstitucionalidade da lei respectiva, que a justiça local não acolheu.

Embora o Decreto-lei 58, de 10 de dezembro de 1937 haja reconhecido um direito real de natureza especial, por parte do contratante de compromisso de venda, decorrente do registro, pois assegura ao adquirente, que cumpre suas obrigações, o domínio do terreno por sentença que lhe valerá de título, contudo, o imposto de transmissão tem o momento próprio da sua prestação. — O art. 16 § 1º, alínea b, do referido decreto-lei, dispõe que o imposto de transmissão só é devido pelo título definitivo da propriedade.

Dando a Const. Fed. de 1937, artigo 23, I, alínea c, a faculdade aos Estados de decretar imposto sobre transmissão de propriedade *inter vivos*, sem a realização do ato jurídico não há reconhecer que a legislação local possa estabelecer pagamento prévio nos contratos a concluir-se de futuro. Ainda que no lotamento de terrenos esteja assegurado aos compradores as aquisições estipuladas, mesmo assim não é dado ao legislador estadual poder alterar a ordem da exigência fiscal. Somente no transpasse da propriedade, o imposto é exigível. Forçar, antes disso, o contribuinte, é agir contra o que dispõe a lei fundamental que, em 1937, como agora, art. 19, nº III referindo-se a imposto de transmissão, subentende o ato da transferência de domínio. E não o é a promessa, ainda que cercada de garantias, porque não tem a mesma significação jurídica.

A lei que, nessa hipótese, force o contribuinte, atenta contra o preceito constitucional que determina a satisfação do imposto no momento oportuno. Acompanho assim o voto do eminente Ministro Relator.

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães: — Sr. Presidente, estou inteiramente de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator, a que acabam de dar, agora, adesão os Srs. Ministros Abner de Vasconcellos e Armando Prado. É, realmente, inconstitucional cobrar imposto de transmissão da propriedade com respeito ao ato da promessa de venda. O Tribunal do Estado do Rio de Janeiro entendeu que era constitucional a cobrança, porque o promitente comprador ou, como vulgarmente se diz, o compromissário, adquire, pelo Registro de Imóveis, um direito real.

Realmente, adquirir é um direito real de natureza potestativa. Mas esse direito real não é o que o Código Civil confere ao adquirente da propriedade.

A Constituição declara, em termos de absoluta clareza, que não permite dúvida, que o imposto é cobrado sobre o ato translativo da propriedade, sobre a transmissão da propriedade. E, assim, sobre o ato translativo; não é, nem mesmo, sobre o próprio contrato de compra e venda; não é sobre a causa da transferência da propriedade que incide o imposto, mas sobre o ato translativo, que se segue ao título da transferência.

Assim, é sem dúvida inconstitucional cobrar o imposto quando ainda não se tornou perfeita a transferência da propriedade, estando apenas as partes na fase preliminar da promessa.

Estou inteiramente de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deu o Tribunal pela inconstitucionalidade, por votação unânime, voltando os autos à turma;

Deixaram de comparecer, por se acharem em gozo de licença os Excelentíssimos Senhores Ministros Castro Nunes, Orosimbo Nonato e Goulart de Oliveira, substituídos pelos Exmos. Srs. Ministros Armando Prado, Abner de Vasconcellos e Macedo Ludolf. — *Alir Ribeiro d'Avellar*, Subsecretário.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 16.697 — DISTRITO FEDERAL

Inconstitucionalidade da cobrança, nos exercícios de 1947 e 1948, da taxa especial sobre algodão criada pelo decreto-lei número 9.108 de 1946 — Tributação não prevista no orçamento da receita da União, para os referidos exercícios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 16.697 (Matéria constitucional), do Distrito Federal, sendo recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a S. A. Fiação e Tecelagem Santa Celina;

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, decretar a inconstitucionalidade do preceito invocado, por maioria de votos, devendo voltar os autos a turma julgadora, para apreciar o recurso.

O relatório do feito e as razões de decidir constam das notas dactilográficas que precedem.

Custas na forma da lei.

Rio, dezembro 13 de 1950. — José Linhares, Presidente. — Barros Barreto, Relator.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 16.697 — DISTRITO FEDERAL

(Matéria Constitucional)

Relator: O Sr. Ministro Barros Barreto.

Recorrente: A Fazenda Nacional. Recorrida: S. A. Fiação e Tecelagem Santa Celina.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Impetrou mandado de segurança a S. A. Fiação e Tecelagem Santa Celina, contra a Recebedoria Federal de S. Paulo, para o efeito de se abater esta da cobrança da taxa especial de Cr\$ 0,30 (trinta centavos), a que se refere o Decreto-lei nº 9.108, de 1º de abril de 1946, por quilo de algodão em pluma, eis que a mesma taxa não tinha sido incluída nas leis orçamentárias para os exercícios financeiros de 1947 e 1948.

Por sentença a fls. 36, o Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional concedeu a segurança, acolhendo a arguição de inconstitucionalidade da cobrança malhada, em face do artigo 141, § 34, da Carta Política de 1946.

Interpôs recurso a União, ao qual negou provimento o colendo Tribunal Federal de Recursos, por acórdão junto a fls. 72, contra o voto apenas do eminente Ministro Rocha Lagôa.

A douta Sub-Procuradoria Geral da República vetu com embargos, devidamente processados.

Rejeitados os embargos, por votação unânime, foi lavrado o acórdão de fls. 92, com a seguinte ementa:

"A decisão não unânime, ainda que objetiva matéria de índole constitucional, proferida pelo Tribunal Pleno em tema de mandado de segurança dá ensejo a embargos de nulidade e infringentes do julgado, a despeito da norma consubstanciada no art. 99 do Regimento Interno que, por se não harmonizar com a legislação processual vigente (art. 533, do Código de Processo Civil) não pode ser tomada em linha de conta.

De mérito. Inconstitucional é a arrecadação pelo fisco, nos exercícios de 1947 e 1948, de taxa de Cr\$ 0,30 por quilo de algodão em pluma destinado a exportação, prevista no decreto-lei nº 9.108, de 1º de abril de 1946, uma vez que dependia de autorização orçamentária. E a previsão da receita para os aludidos exercícios não a contempla. Exegese da norma contida no art. 151 § 34º da Constituição Federal vigente".

Apoiada no art. 101, nº III, letra a, da Constituição Federal recorreu extraordinariamente, em tempo próprio, a Fazenda Nacional, "desde que a respeitável decisão recorrida foi contrária aos arts. 19, V, 21, 30, II, e 141, §§ 24 e 34 da Lei Magna, bem como desatendeu à letra do art. 1º do Decreto-lei nº 9.108, de 1º de abril de 1946". (fls. 94).

Razoaram e contra-razoaram os interessados, sendo ouvido o ilustre Dr. Procurador Geral da República que emitiu este parecer, a fls. 121:

"Nada temos a acrescentar às bem deduzidas e convincentes razões de fls. 98-105, do ilustre Sub-Procurador Geral da República — Dr. Alceu Barbedo, apoiadas nos brilhantes e irrefragáveis votos dos eminentes Ministros Abner de Vasconcellos e Rocha Lagôa (fls. 106-109 e 110-111) para opinarmos, como ora o fazemos, pelo provimento do recurso manifestado às fls. 94, com fundamento na letra a do art. 101, nº III da Constituição Federal.

Distrito Federal, 6 de junho de 1950. — *Pilnio de Freitas Travassos*, Procurador Geral da República".

Em virtude de proposta, que apresentei na turma julgadora, ordenou-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno, a fim de se pronunciar este sobre a questão prejudicial, relativa à inconstitucionalidade da cobrança da mencionada taxa, nos exercícios de 1947 e 1948 (fls. 127).

A companhia recorrida opôs embargos, não admitidos pelo despacho que exarai a fls. 130.

Apareceu, então a embargante com agio amparado pelo art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno, ao qual se negou provimento por votação unânime, nos termos do acórdão a fls. 141.

Está feito o relatório.

VOTO

A controvérsia a ser resolvida pelo Supremo Tribunal Federal é a da arguida inconstitucionalidade da cobrança — nos exercícios financeiros de 1947 e 1948 — da taxa especial de 30 centavos, criada pelo Decreto-lei nº 9.108, de 1º de abril de 1946, e que incide "sobre quilo de pluma de algodão, sem distinção de safra ou região produtora, quer se destine o produto ao consumo interno, quer à exportação", por isso que dita tributação não fora prevista no orçamento da receita da União, para os referidos exercícios.

O assunto, conforme aludiu o eminente Dr. Subprocurador Geral, entrosou-se, a certo modo, com o decidido pelo Tribunal nos casos do imposto adicional de renda.

Na espécie, não se trata, sem sombra de dúvida, de diploma de vigência permanente, ex vi do art. 2º da Lei

de Introdução do Código Civil, porém, de lei de natureza tributária, disciplinada, principalmente, pela regra do art. 141, § 34 da Constituição Federal, dispondo que nenhum tributo será cobrado em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária.

Ora, tal contribuição ou taxa, referente às safras algodoeiras, deixou de figurar nas tabelas orçamentárias, para os anos de 1947 e 1948.

Em parecer publicado no *Diário Oficial* de 3-5-1948, pág. 6.801, o Dr. Jorge de Godoy, digno Procurador Geral da Fazenda, já havia ressaltado que não podia ser exigida essa cota especial sobre algodão, visto não constar da lei orçamentária.

De sorte, que, por falta de previsão orçamentária, considero flagrante a inconstitucionalidade da cobrança da taxa questionada. E, conseqüentemente devem voltar os autos à Egrégia 1ª Turma, para julgamento do recurso.

VOTO

O Sr. Ministro Macedo Ludolf — Sr. Presidente, conforme salientou o eminente Ministro Relator, trata-se da cobrança de uma taxa e não de um tributo. Ora, a Constituição Federal, em seu art. 141, § 34, refere-se à segunda hipótese isto é, à exigência de tributo, o qual deverá ser criado em lei e constar do orçamento anual. São esses dois requisitos abrangidos pela exigência constitucional para a cobrança dos impostos. Mas, como dizia, o preceito da Carta Magna refere-se a imposto ou tributo e não ao tocante a taxa, que é justamente a situação que se encontra em causa. Por essa razão e data venia do eminente Ministro Relator, não me parece seja inconstitucional a cobrança em questão. Entendo, pois, que o processo deve voltar à Turma, rejeitando eu, porém, a arguição de inconstitucionalidade.

VISTA

O Sr. Ministro Luiz Gallotti. — Senhor Presidente, peço vista dos autos.

DECISÃO

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: Adiado, por ter pedido vista os Senhores Ministros Luiz Gallotti, depois de votarem os Srs. Ministros Relator, que deu pela inconstitucionalidade do preceito invocado e o Senhor Ministro Macedo Ludolf que foi pela constitucionalidade.

Impedidos os Exmos. Srs. Ministros Afrânio Costa e Rocha Lagôa.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Ribeiro da Costa e Hahnemann Guimarães, por se acharem afastados, para terem exercício no Tribunal Eleitoral, sendo substituídos, respectivamente, pelos Exmos. Srs. Ministros Macedo Ludolf e Afrânio Costa e por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa. — *Jayme Pinheiro de Andrade*, Subsecretário.

VOTO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Sr. Presidente, de acordo com o voto do eminente Ministro Relator, e data venia do eminente Ministro Macedo Ludolf, dou pela inconstitucionalidade da cobrança.

O eminente Ministro Macedo Ludolf divergiu do eminente Ministro Relator, por entender que se trata de uma taxa e não de um imposto. Mas, os comentoadores da Constituição mostram que o art. 141, § 34, da Lei Magna, ao usar a expressão "tributos", — expressão genérica — abrange tanto os impostos como as taxas.

Assim estou de acordo com o eminente Sr. Ministro Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram pela inconstitucionalidade.

idade do preceito invocado, contra o voto do Sr. Ministro Macedo Ludolf. Impedidos os Srs. Ministros Afrânio Costa e Hahnemann Guimarães, por se acharem afastados, para terem exercício no Tribunal Eleitoral, sendo substituídos, respectivamente, pelos Exmos. Srs. Ministros Macedo Ludolf e Afrânio Costa, e por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa. — *Jayme Pinheiro de Andrade*, Subsecretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÚMERO 19.499 — DISTRITO FEDERAL

Emenda: Inconstitucionalidade do preceito que restringiu ao imposto cecular sobre a renda a isenção concedida aos jornalistas pelo art. 203 da Constituição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário número 19.499, do Distrito Federal, em que é recorrente a União e são recorridos Clovis Medeiros de Queiroga e outro, decide o Supremo Tribunal Federal acolher a arguição de inconstitucionalidade, por maioria de votos, voltando os autos à Turma para julgamento do mérito, de acordo com as notas juntas.

Distrito Federal, 25 de agosto de 1952. — *José Linhares*, Presidente. — *Luiz Gallotti*, Relator.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÚMERO 19.499 — DISTRITO FEDERAL

(Matéria Constitucional)

Relator: O Sr. Ministro Luiz Gallotti

Recorrente: União Federal

Recorridos: Clovis Medeiros de Queiroga e outro

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti: — Trata-se de impeto de renda relativo à remuneração de jornalistas.

O juiz negou a estes o mandado de segurança, por entender que a isenção do art. 203 da Constituição é restrita ao imposto cecular e não abrange o complementar progressivo.

Mas o Tribunal Federal de Recursos, — vencidos os Ministros Henrique D'Ávila, Djalma da Cunha Melo e Cândido Lobo, reformou a sentença e concedeu a segurança.

Presidiu o julgamento o Ministro Abner de Vasconcelos.

A União embargou, mas os embargos foram rejeitados.

Interpôs, então, recurso extraordinário sob invocação da alínea a do art. 101, III, da Const. (fls. 90).

Na Turma, proferi este voto (fls. 105):

"Trata-se de saber se é válido, em face do art. 203 da Constituição, o preceito que, no tocante ao imposto de renda, restringiu ao tributo cecular a isenção concedida aos jornalistas pelo citado dispositivo constitucional.

"Impõe-se, assim, a meu ver, a remessa dos autos Tribunal Pleno. "E nesse sentido, é o meu voto."

Unanimemente, decidiu-se a remeter autos ao Tribunal Pleno.

E o relatório.

VOTO

Este Tribunal, em casos idênticos (recursos extraordinários ns. 14.423 e 19.448), já decidiu pela inconstitucionalidade do preceito que restringiu ao imposto cecular a isenção concedida pelo art. 203 da Constituição.

Voto, pois, nesse sentido e pela devolução dos autos à Turma, para julgamento do recurso extraordinário

VOTO

O Sr. Ministro Mario Guimarães: — Sr. Presidente, fico vencido nesta matéria, porque já em casos anteriores manifestei-me pela constitucionalidade do preceito.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães: — Sr. Presidente, declaro-me impedido, porque a disposição se refere a professores e exerce o magistério.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Foi julgado inconstitucional a lei, contra o voto do Senhor Ministro Mario Guimarães, devendo os autos voltarem à Turma para julgamento do mérito.

Impedido o Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Deixou de comparecer, por se achar afastado em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Sr. Ministro Edgard Costa, sendo substituído pelo Sr. Ministro Afrânio Costa. — *Octacílio Pinheiro*, Subsecretário.

PRIMEIRA TURMA

QUESTÃO DE ORDEM

(Lei n.º 2.970, de 24 de novembro de 1956)

O Sr. Ministro Ary Franco — Senhor Presidente, o "Diário Oficial" de 27 do corrente, publica a lei número 2.970, de 24 do corrente, com esta ementa:

"Modifica o art. 875 "caput", do Código de Processo Civil".

Diz a lei:

"O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 875, caput, do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 — "Código de Processo Civil" — passa a ter a seguinte redação:

"Art. 875. Na sessão de julgamento, feita a exposição dos fatos e proferido o voto pelo relator, o Presidente, se o recurso não for de embargos declaratórios, dará sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, a palavra pelo prazo improrrogável de quinze minutos, a cada um para a sustentação das respectivas conclusões, prosseguindo-se de acordo com o regimento interno do Tribunal, depois de dada novamente a palavra ao relator para que, expressamente, confirme ou reconsidere o seu voto".

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República. — *Nereu Ramos*. — *Juscelino Kubitschek*".

Já hoje alguém me dizia, Sr. Presidente, que esta lei é duplamente subversiva: subversiva no fundo, porque estabelece que os advogados tenham a palavra depois do voto do relator, o que é inédito nos anais judiciais do Brasil; subversiva na forma, porque na sua publicação, o nome do Ministro da Justiça precede ao nome do Presidente da República.

Ora, Senhor Presidente, como vê V. Exa., pretende-se por esta lei, da autoria do Deputado Castilho Cabral, e que parece ter o apoio dos eminentes colegas integrantes da classe dos advogados, que, depois do voto do relator, os advogados debatam esse voto, e depois do debate, o relator diga expressamente se mantém ou se reconsidera o seu voto.

O Sr. Ministro Cândido Mota: — É um absurdo. Isso já não será mais voto.

O Sr. Ministro Ary Franco: — Estou muito a vontade para assim me manifestar, dado o meu passado, modestia à parte, no sentido de não receber com agrado esta lei. Sempre fui muito tolerante para com os advogados que patrocinam perante o meu juízo. Como membro da 7.ª Câmara — e há advogados presentes que podem testemunhar o que afirmo — lá sempre usamos da máxima liberalidade para com os advogados. A 7.ª Câmara do Tribunal de Justiça é daquelas que no tempo do Desembargador Vieira Braga, do saudoso Desembargador Mem Reis e no meu tempo, interrompia o julgamento, notando a aflição do advogado em dar uma explicação, para lhe proporcionar o esclarecimento que desejava dar.

Ora, esta lei implica, quanto mais não seja, em um problema regimental para este Tribunal e se ele chegar mesmo a concluir que ela é inconstitucional, terá o meu voto e mais do que isso, terá a oportunidade para este Tribunal usar da prerrogativa de, se decretar a inconstitucionalidade, oficiar ao Senado para que suspenda a vigência da lei.

Se o Tribunal for a isso, terá o meu aplauso de bom agrado com todas as veras da minha sinceridade.

Proponho, pois, a seguinte questão de ordem: não julgaremos hoje caso algum em que haja advogado presente e se V. Exa. achar aversado, vou além: A Turma não fará sessão para que amanhã o Tribunal Pleno decida a respeito da aplicação da lei n.º 2.970.

Concretizando melhor minha proposta, acho preferível suspender-se a sessão, porque se depois de proferido o voto do relator um advogado pedir a palavra, V. Exa. não a poderá negar, face à lei em vigor.

(Os Srs. Ministros Cândido Mota Filho, Sampaio Costa e Afrânio Costa concordaram com o Sr. Ministro Ary Franco).

O Sr. Ministro Barros Barreto (Presidente) — Votando também de inteiro acordo com o ponto de vista do eminente Ministro Ary Franco suspendo a sessão, imediatamente, a fim de que a mesma questão de ordem seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno na sessão de amanhã se assim entender o eminente Presidente da Casa.

TRIBUNAL PLENO

QUESTÃO DE ORDEM

(Sobre constitucionalidade da Lei 2.970)

O Sr. Ministro Ary Franco — Sr. Presidente, serei breve, muito breve mesmo.

Na sessão de ontem da Primeira Turma, como já é do conhecimento do Egrégio Tribunal, tive oportunidade de, ao iniciar-se a sessão, levantar uma questão de ordem levantada pela sanção da Lei n.º 2.970, de 24 do corrente, e segundo a qual o art. 875 do Código de Processo Civil passou a ter nova redação.

Salientei naquela oportunidade que, pelo menos, a redação dada ao artigo 875 pela nova lei envolve, quanto mais não seja, um problema regimental, que deve ser apreciado por este Tribunal.

Como é do conhecimento dos eminentes colegas, o art. 875, pela Lei n.º 2.970, passou a ter uma redação que ensina aos litigantes, recorrentes e recorrido, o uso da palavra por ocasião do julgamento e depois de proferido o voto pelo relator, e termina mesmo salientando que depois do debate o relator vol-

tará a ter a palavra para que, expressamente — é a expressão da lei — confirme ou reconsidere o seu voto.

Alarmado — se me permitem a expressão — por este preceito legal, foi que levantei a questão, pelo menos de ordem regimental para que o Tribunal Pleno pudesse apreciar a lei em toda a sua extensão, não só do ponto de vista do regimento como da sua constitucionalidade ou da conveniência de sua praticabilidade: em suma, qualquer que seja o aspecto que o Tribunal queira apreciar.

Eu me eximo de maiores considerações porque acredito que todos os colegas tenham recebido uma cópia das palavras que proferi, pois Vossa Excelência determinou a distribuição de cópias, na sessão de ontem da Primeira Turma, a qual deixou de realizar qualquer julgamento, conforme entendeu, prudentemente, o eminente Ministro Barros Barreto, seu ilustre Presidente.

TRIBUNAL PLENO — 30-11-1956

QUESTÃO DE ORDEM

(Sobre constitucionalidade da Lei n.º 2.970)

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato (Presidente) — O eminente Ministro Ary Franco, na sessão da Primeira Turma de ontem, suscitou grave questão de ordem cujo debate se refletirá diretamente no Regimento deste Tribunal.

Foi sancionada recentemente a lei 2.970, que altera ex-radice a ordem do julgamento nos Tribunais, possibilitando a defesa e, ao fito de ampliá-la, refutar o voto do relator para que, então, este ceda à opinião do pleiteante, em obsequio às razões apresentadas ou insista no voto pronunciado. E o Tribunal, assim, amplamente informado, noticioso da questão com essas larguezas, venha a deliberar à última.

A lei suscitou, como observou o eminente Ministro Ary Franco, repercussão ampla e o seu efeito nos Regimentos dos Tribunais é imediato. E foi por esse aspecto que o eminente Ministro Ary Franco apresentou a questão, sem cujo deslinde se suscitariam graves dificuldades. Trata-se de tema ligado ao próprio desenvolvimento do trabalho comum dos tribunais. Estes, falando pela via ordinária, não procedem ex officio, senão convocados pelos litigantes. O caso, porém, não é de conflito de interesses entre partes, de dissídio entre pleiteantes, mas da alteração imediata e profunda do Regimento, em face de lei nova.

Há, pois, que examinar a repercussão da lei no Regimento, para modificá-lo ou deixá-lo intangido, se se tratar de lei inconstitucional. É o Regimento que se modifica ou se mantém e, assim considerada a hipótese, é que o Tribunal vai decidir.

Todos os dias ouço aos eminentes colegas e mestres que não compete ao juiz repudiar a lei, por não estar de acordo com o seu conteúdo. Por maior que seja a nossa hostilidade pessoal à lei, temos de nos curvar à sua imponente, ao seu império, à sua majestade. Neste particular, o juiz não julga a lei: *nom iudicare de legibus*. Só é permitido a nós, juizes como juristas, em votos, procurar das razões que valham, às vezes, com advertência a uma possível reforma da lei.

O juiz, pessoalmente, manifesta seus votos com a independência, sobrançaria e ativez que a nossa classe tem, mercê de Deus, guardado e dá a sua opinião sobre a lei como jurista.

Mas, decide de acordo com a lei.

A manifestação dos Tribunais é, muitas vezes, precursora de reformas legislativas. Mas, enquanto essas reformas não vêm, força é se acurverem.

os juizes ao mandamento legislativo. Mas, as leis a que guardamos obediência a que camadas respondem, apesar de todas as reservas, são as leis constitucionais. O Supremo Tribunal Federal tem, por vocação histórica e constitucional, o dever de fulminar as leis inconstitucionais. E se a lei tem aspecto inconstitucional, não pode ser aceita nem para efeito regimental.

Na hipótese, dados os efeitos que a lei decretada vai ter no Regimento, o Supremo Tribunal Federal, com a serenidade habitual, dirá, se ela pode ser aceita em todos os seus reflexos. E como se trata de matéria regimental, peço aos eminentes colegas licença para dar a palavra ao eminente Presidente da Comissão do Regimento, Excelentíssimo Sr. Ministro Edgard Costa.

INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 2.970, DE 24-11-56

QUESTÃO DE ORDEM

O Sr. Ministro Edgard Costa — A Lei n.º 2.970, realmente subverte a ordem que, tradicionalmente, por todos os Tribunais, tem sido observada no exame dos efeitos submetidos ao seu julgamento.

Essa ordem diz respeito mais à economia interna dos trabalhos do que propriamente, à forma processual do julgamento. Matéria, por isso mesmo, essencialmente regimental, não importava que sobre ela dispusesse, como o fez, o Código do Processo, editando a regra do art. 875, já adotada em todos os regimentos internos dos tribunais, e que continuou a sê-lo, não por força dele.

Baralhando, porém, com manifesto prejuízo para a boa ordem dos trabalhos, — as fases do julgamento, — a da discussão da causa pelas partes, com a da discussão-votação pelos juizes contraria a Lei n.º 2.970, frontalmente, não apenas aquela tradição dos julgamentos coletivos, mas a própria autonomia interna dos Tribunais, no que diz respeito à sua competência privativa para estabelecer as normas a seguir na marcha dos seus trabalhos, através os seus regimentos, cuja elaboração, por preceito constitucional (art. 97, n.º II) lhes cabe, livres da interferência de outros poderes.

Já o disse, — e como sempre com muito acerto, o eminente Costa Manso, que — "as leis de processo não devem ocupar-se dos atos da economia interna dos Tribunais, análogos aos que as Câmaras do parlamento regulam nos seus respectivos regimentos" ("O Processo na 2.ª instância" I — 19).

Ora, — como afirmou, — as normas a observar nas sessões, relativas à apresentação, discussão e votação dos feitos submetidos a julgamento, não são normas processuais propriamente, mas disposições que visam a uma melhor ordem e regularidade dos trabalhos, matéria, assim, de natureza regimental.

Se é a da competência privativa dos tribunais a elaboração dos seus regimentos internos, por força do citado art. 97, n.º II, da Constituição Federal, — a Lei n.º 2.970, de 24 do corrente, dispondo, como dispõe sobre matéria intrinsecamente regimental, contraria aquele preceito constitucional, pelo que lhe nego execução".

QUESTÃO DE ORDEM

(Sobre constitucionalidade da Lei n.º 2.970).

VOTO

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Sr. Presidente, tenho para mim que parcialmente é manifesta a inconstitucionalidade da lei. Quando a Constituição Federal, de modo expresso, atribui competência aos Tribunais colegiados a elaboração dos respectivos Regimentos, não quis, apenas, entregar a eles, de

modo exclusivo, a disciplina da sua economia interna, senão, e principalmente, resguardar o seu decoro, a sua austeridade, a sua dignidade.

Se nós abstraissemos este ponto de vista interpretativo, poderia acontecer, como aconteceu com a lei publicada no "Diário Oficial" do dia 27, que os Tribunais colegiados ficassem sujeitos ao vexame, à irreverência, ao desrespeito. A lei recente, que tanto confia nos advogados, não confia em nada nos juizes, relator e demais, dos Tribunais colegiados. Dir-se-ia que estivesse ocorrendo o seguinte: os juizes relatores habitualmente erram, não em questões de fato, mas em questões de direito e assim é preciso que depois do seu pronunciamento sobre a espécie "iuris" venha o advogado corrigir os equívocos, os enganos, a inépcia, a ignorância do Tribunal.

Imagine, Sr. Presidente, doravante o Relator, depois de dar o seu voto sobre a questão integral, de fato e de direito, esteja à mercê das ironias, das críticas do advogado.

Foi naturalmente, um desses advogados teimosos, que não se convencem jamais, desses que se supõem monopolizadores, detentores exclusivos da verdade, quem soprou nos ouvidos de Licurgo essa lei, datada de 25 do corrente, porque há advogados serenos e cultos mas há outros que só sabem ter a linguagem desrespeitosa para com os juizes, a linguagem da rudeza, esquecidos de que os juizes são os agentes do Poder Público que mais necessitam do respeito e do acatamento daqueles que vêm bater até sua porta para obter justiça.

De modo que essa lei, se fosse constitucional, teria modificado a Constituição, permitindo que os Tribunais ficassem sujeitos a esse vexame de ver o pronunciamento do relator criticado pelos advogados e ainda de ser ele obrigado a falar duas vezes como se não tivesse demorado a sua atenção sobre o caso, como se não tivesse, não raro, gasto vigílias para estudar o caso e como se trouxesse um voto contra a lei, contra o Direito.

É verdade, Sr. Presidente, que o Código do Processo Civil chamou a si a disciplina desse assunto, ou seja a disciplina do modo *fallendi* da votação nos Tribunais colegiados. Mas, como muito bem lembrou o eminente Ministro Edgard Costa, o que está no Código do Processo Civil não é mais do que a confirmação ou o endosso de uma velha prática. Isso, porém, não quer dizer que o artigo do Código de Processo Civil tenha aplicado matéria estranha ao direito adjetivo, ao direito formal. A matéria é tipicamente regimental, é matéria que diz com a disciplina da ordem do julgamento, do modo *fallendi*, do estilo do pronunciamento do Tribunal colegiado.

É, positivamente, adotar o critério de pôr o carro adiante dos bois, admitir que depois do pronunciamento do relator, ainda possa falar o advogado, como se o resto do Tribunal, como se o resto dos juizes precisasse dos esclarecimentos do advogado, como se tivéssemos aqui um grupo de ignorantes, de indivíduos incientes da lei e que estão à espera da palavra do advogado para que caíssemos dentro de nós mesmos e modificássemos a nossa decisão.

Sr. Presidente, eu estava no meu sossego que a fortuna não deixa durar muito.

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato (Presidente) — Peço perdão de ter quebrado esse sossego.

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Recebi o telegrama de V. Ex.ª de manhã e tal foi minha revolta minha indignação contra essa lei absurda, contra essa lei que mesmo na parte que não é inconstitucional, redundando no absurdo de querer aumentar ainda mais as fadigas dos Tri-

bunais colegiados, ainda mais fazendo perder o nosso precioso tempo, permitindo o debate em todas as causas, em todos os feitos, foi tamanha minha revolta que não vaciei um instante em vir aqui, na mais alta Corte de Justiça do País, lavrar o meu protesto e dar o meu voto no sentido da inconstitucionalidade parcial dessa lei, isto é, no ponto relativo à disciplina da ordem de votação no seio dos Tribunais colegiados.

QUESTÃO DE ORDEM

(Sobre constitucionalidade da Lei n.º 2.970)

O Sr. Ministro Cândido Motta Filho — Sr. Presidente. Em seu estudo sobre a Suprema Corte, Hughes diz que a Lei de Administração da Justiça Federal foi um acontecimento transcendental nos Estados Unidos, dando cobertura a autonomia do poder de julgar.

Bem sei das melhores intenções da lei em apreço e que ela madureceu graças a autoridade daqueles que a pleitearam no interesse da Justiça Recelto, entretanto, *data venia*, que assim não seja. E chego mesmo a pensar que ela possa ferir o poder de julgar, não só tirando-o de sua alta e indispensável serenidade, como também provocando um conflito de poderes tão inoportuno ao equilíbrio do regime.

Penso que o Código de Processo podia estabelecer, como estabeleceu, que, na sessão de julgamento, de o Presidente do Tribunal a palavra sucessivamente ao recorrente e ao recorrido antes do julgamento. Porém não vejo como possa dá-la, após iniciado o mesmo, que assim fica inteiramente desfigurado.

Uma vez encerrada a parte referente ao esclarecimento do feito, reconhecido ao recorrente e ao recorrido o direito de falar nesse período, o mais se torna questão de Regimento Interno, questão eminentemente judiciária, ligada intimamente à competência e à forma de decidir. Por isso, Sr. Presidente, o parágrafo único do art. 779 estabelece que o julgamento, uma vez iniciado, ultimarse-á e não será interrompido pela hora regimental do expediente.

Tal é o cuidado da lei em resguardar a soberania da decisão, tal a sua compreensão das consequências de um julgamento iniciado, que este prosseguirá sem interrupções.

Agora, porém, pela lei n.º 2.970 uma subversão de tudo isso se opera, violando não só uma consagrada função de julgar, interrompendo-se o julgamento, como desprezando prerrogativas do Poder Judiciário. Como ela fica o Relator em situação diferente. O seu voto transforma-se de voto em mero parecer, subordinando a discussão com as partes interessadas. É assim uma opinião polêmica, na hora de decidir.

Assim, por melhores que sejam o intento da lei, ela é capaz de provocar mais obstáculos para a rapidez da justiça, sem proveito algum para as partes. É manifestamente inconstitucional, por ofender em cheio as prerrogativas do Poder Judiciário, pois, de conformidade com o artigo 97, n.º II, compete aos Tribunais elaborar seus regimentos internos.

A lei podia, como disse, dizer que as partes tenham direito de falar, mas devia respeitar o que o Código de Processo estabeleceu, ao estabelecer de acordo com o art. 64 do Regimento Interno, que a palavra ao recorrente e ao recorrido é dada, antes da decisão. Aliás, pelo art. 67, concluído o debate oral, o presidente tomará votos do relator e do revisor e em seguida, aos demais. Se o Regimento é inerente ao Poder Judiciário, se sobre a parte regulamentar só ele pode resolver, se dispõe sobre a oportunidade de falar é matéria nitidamente regimental não podia, parece-me, dispor a lei 2.970 modificar o art. 875 do Código de Processo, como modificou.

Sr. Presidente, em o Federalista Hamilton, apreciando a competência do Judiciário, disse que o mesmo não tem a menor influência sobre a espadada e sobre a bolsa; não dirige, em absoluto, a força e a riqueza da sociedade. Não pode tomar resolução ativa. Não tem força e vontade. Mas julga, tem o direito de formular juízo. A sua independência e suas prerrogativas disso decorre. E é isso que se deve conservar em toda a plenitude.

QUESTÃO DE ORDEM

(Sobre constitucionalidade da Lei n.º 2.970)

VOTO

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — Sr. Presidente, permita-me V. Ex.ª que, respeitosamente, manifeste meu descontentamento quanto à possibilidade de ser declarada inconstitucional uma lei "in abstracto".

Tenho para mim, Sr. Presidente, que só num caso concreto, apreciando a matéria é que este Tribunal poderia pronunciar-se a respeito. Se numa das Turmas ou neste Tribunal Pleno, algum advogado pedisse a palavra, depois de um juiz ter feito seu relatório, e proferido voto, recusando-se o Tribunal a concedê-la, certo é que o advogado requereria mandado de segurança, meio judicial hábil, e se o Tribunal apreciaria em espécie.

Mas, Sr. Presidente, este é um ponto de vista individual meu. Todos os eminentes Ministros que já se pronunciaram seguem a esteira brilhante de V. Ex.ª, entendendo possível a apreciação da matéria, desde logo, da modo que passarei a dar o meu voto sobre o mérito.

Entendo que é manifestamente inconstitucional o diploma legal em apreço e não faço as restrições que já foram feitas.

Por mais de uma vez já tenho manifestado este ponto de vista. Entendo que todo o Art. 875 do Código do Processo Civil — e neste sentido já votei, neste Tribunal — é inconstitucional, porque não se pode fazer a distinção de que é possível o legislador regular o processo do recurso até um ponto e daí por diante não poder mais regular. A regra contida nesse Art. 875, entretanto, foi acolhida em nosso Regimento Interno, tornando-se, assim, válida.

A mim me parece que, depois que o recurso chega a esta Casa, o dispor sobre a marcha processual é da competência exclusiva do Regimento. Ao Regimento é que cabe traçar-lhe o roteiro.

Já tive oportunidade de manifestar, por mais de uma vez, este ponto de vista, como ainda hoje lembrava-me o eminente Ministro Luiz Gallotti, de modo que enho como inconstitucional o diploma legal em apreço, por ofensivo do art. 97, inciso II, da Constituição.

QUESTÃO DE ORDEM

(Sobre constitucionalidade da Lei n.º 2.970)

VOTO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Sr. Presidente, quanto ao conhecimento da questão, estão de pleno acordo com V. Ex.ª; entrando a lei em vigor, o próprio funcionamento do Tribunal estava a exigir este pronunciamento, tanto que a Primeira Turma se viu forçada e não efetuar julgamentos na expectativa da manifestação do Tribunal Pleno.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, entendo que o único aspecto que nos cabe apreciar é o da constitucionalidade da lei, pois só no caso de ser ela inconstitucional, lhe seria recusada a aplicação.

Mas, o eminente Ministro Rocha Lagoa, ao proferir seu voto lembrou uma discussão que tivemos aqui e em que eu me manifestei em discordância com S. Ex.ª.

Data vênica, e sem embargo dos brilhantes votos proferidos, entendo e sempre entendi que matéria regulamentar ou matéria regimental é aquela que a lei deixa em aberto para ser preenchida nos regulamentos ou nos regimentos. E' o mesmo que ocorre do plano constitucional para o plano da lei ordinária. E' muito comum as Constituições incluírem dispositivos de Direito Civil e até de Direito Processual e, então, essa matéria passa a ser constitucional e a lei ordinária só pode incidir naquilo que é constitucional.

E' a hierarquia das leis: Constituição, Lei Federal e Regulamento.

De modo que, Sr. Presidente, data vênica, não posso concordar com os votos até agora proferidos.

Haveria, ainda, um aspecto a ser examinado, que seria este: de que a lei, trazendo uma alteração tão profunda no sistema processual, ampliando a defesa, só venha a fazê-lo em relação ao processo civil, sem extensão ao processo criminal. Desapareceria o princípio de igualdade de todos perante a lei, pois esta assegura uma defesa mais ampla em relação ao patrimônio do que em relação à liberdade.

Mas ainda aí, Sr. Presidente, não se pode fulminar a lei de inconstitucional só pelo fato de não estender ela a mesma norma do processo civil ao processo penal.

Por estas razões sucintamente expostas e pedindo vênica aos colegas, voto pela constitucionalidade da lei.

QUESTÃO DE ORDEM

(Sobre constitucionalidade da Lei n.º 2.970)

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Sr. Presidente, foi muito oportuna a controvérsia suscitada por V. Exa., a respeito da constitucionalidade da lei n.º 2.970, de 24 deste mês, porque diz ela respeito a matéria de que cuida o nosso Regimento Interno no art. 64 onde se faz clara remissão ao dispositivo do art. 875 do Código de Processo Civil.

Realmente, a lei n.º 2.970 altera radicalmente a disposição referida do art. 875 do Código de Processo Civil, desrespeitando uma longa tradição, admitindo que falem os advogados nos agravos e que falem depois de ter dado o relator o seu voto.

Mas, Sr. Presidente, por mais radicais que sejam as transformações trazidas pela lei n.º 2.970 ao Código de Processo Civil, parece-me que não é ela inconstitucional, e neste ponto acompanho o eminente Ministro Luiz Gallotti.

A matéria não é regimental. Não se trata de um caso em que se possa ver ofensa da disposição constante do art. 97, II, da Constituição. A matéria é processual, porque a ela se refere expressamente o Código de Processo Civil, no seu art. 875.

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — Invadindo, data vênica, atribuições nossas.

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Não me parece que invada.

Acho que a lei, como dizia ontem, o Ministro Ary Franco, na sessão da Turma, é subversiva, estabelece um verdadeiro recurso de plano: o relator dará o seu voto e o advogado recorrerá na mesma assentada desta decisão para o Tribunal e para o juiz que proferiu voto. E' uma inovação subversiva, radical, mas não posso, por isso, considerar inconstitucional a lei.

Assim, acompanho o voto do Sr. Ministro Luiz Gallotti.

TRIBUNAL PLENO

QUESTÃO DE ORDEM

(Sobre constitucionalidade da Lei n.º 2.970)

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Sr. Presidente, foi muito oportuna a controvérsia suscitada por V. Exa., a respeito da constitucionalidade da lei n.º 2.970, de 24 deste mês, porque diz ela respeito a matéria de que cuida o nosso Regimento Interno no art. 64 onde se faz clara remissão ao dispositivo do art. 875 do Código de Processo Civil.

Realmente, a lei n.º 2.970 altera radicalmente a disposição referida do art. 875 do Código de Processo Civil, desrespeitando uma longa tradição, admitindo que falem os advogados nos agravos e que falem depois de ter dado o relator o seu voto.

Mas, Sr. Presidente, por mais radicais que sejam as transformações trazidas pela lei n.º 2.970 ao Código de Processo Civil, parece-me que não é ela inconstitucional, e neste ponto acompanho o eminente Ministro Luiz Gallotti.

A matéria não é regimental. Não se trata de um caso em que se possa ver ofensa da disposição constante do art. 97, II, da Constituição. A matéria é processual, porque a ela se refere expressamente o Código de Processo Civil, no seu art. 875.

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — Invadindo, data vênica, atribuições nossas.

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Não me parece que invada.

Acho que a lei, como dizia, ontem, o Ministro Ary Franco, na sessão da Turma, é subversiva, estabelece um verdadeiro recurso de plano: o relator dará o seu voto e o advogado recorrerá na mesma assentada desta decisão para o Tribunal e para o juiz que proferiu voto. E' uma inovação subversiva, radical, mas não posso, por isso, considerar inconstitucional a lei.

Assim, acompanho o voto do Sr. Ministro Luiz Gallotti.

QUESTÃO DE ORDEM

(Sobre constitucionalidade da Lei n.º 2.970)

VOTO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Sr. Presidente, o dia de ontem, para mim, foi particularmente doloroso, como homem e como juiz. Reservei-me o destino, a perda, ontem, de um grande amigo, de um lúcido espírito, de um artista raro. Nesta terra, onde se faz a idéia de que os artistas são vadios, malandros e inúteis, ninguém mais operante, nenhuma vida mais intensamente alta e elevada do que a de Santa Rosa, que ontem faleceu.

O Sr. Ministro Ary Franco — Muito bem.

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Na hora em que eu receba tão infausta notícia, tomava conhecimento, também, da lei ora em debate e encontrava-me pelo espírito adentro já não digo a decepção, mas a revolta; porque, hoje, Sr. Presidente, depois de uma longa vida percorrida, o panorama da minha Pátria já não me dá decepções e nem me dá revolta; dá-me, apenas, Sr. Presidente, vergonha.

Sr. Presidente, se a lei n.º 2.970 tivesse o alto objetivo de construir para o aparelhamento da Justiça um elemento eficaz em seus trabalhos, eu estaria, hoje, nesta Casa, dando meus aplausos a essa iniciativa.

Ela, porém, foi, Sr. Presidente, sumamente infeliz, porque, ao invés de concertar, como disse, para construir algo de melhor, ao contrário, vai, justamente, desagregar a ordem dos Tribunais judiciais do Brasil, vai contribuir para que os julgamentos dos Tribunais percam a elevada seriedade indispensável ao raciocínio e à conclusão dos juizes, porque admitirá, fatalmente, não o debate entre as partes, mas, sim, Sr. Presidente, essa coisa estranha e inominável — o debate entre as partes e o julgador; como se fosse possível exigir do julgador que ele saia da arena restrita do seu pensamento e do seu julgamento para se travar em discussão com os interesses das partes, para abrir uma polémica, polémica que, em alguns casos, pode, evidentemente, chegar a um remate alto, nobre e elevado, mas que, na maioria deles leva sempre aqueles que se travam de polémica pelo menos no azedume, à malquerença, quando não chega, Sr. Presidente, a vias de fato.

Será possível que o legislador brasileiro se inspire no sentido de proteger os membros do Poder Judiciário a vias de fato contra os nobres advogados que pleiteiam o interesse das partes?

Não posso compreender, Sr. Presidente, maior extravagância. Ouvi a respeito a opinião autorizada de nobres colegas que entendem não ser inconstitucional a lei, como também, a objeção de que, em abstrato, o Supremo Tribunal Federal não pode interferir, desde já, na matéria.

Pego, então, vênica, para mostrar que a lei é inconstitucional e que o Supremo Tribunal Federal é competente para, imediatamente, discutir a matéria surgida, em face da lei n.º 2.970, uma vez que esta lei contém preceito que interfere com a elaboração do Regimento Interno desta Casa e mais: posta em vigor a lei, este Tribunal, incontinenti, terá de aplicá-la.

O Sr. Ministro Barros Barreto — Foi por isso que, ontem, por proposta do eminente Ministro Ary Franco, me vi na contingência de suspender a sessão.

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — V. Exa. obrou muito bem, porque, se assim não fizesse, estaria dando aplicação à lei com o executá-la.

Entendo, assim, Sr. Presidente, que a questão é de ordem constitucional, que a matéria deve ser, desde já, discutida e decidida pelo Supremo Tribunal Federal, porque interfere com a elaboração do seu Regimento Interno.

Ora, a par das regras instituídas pelo Código de Processo, faltam, à marcha dos julgamentos, os princípios instituídos nos Regimentos dos Tribunais. São os Regimentos Internos dos Tribunais a sua lei, a lei reguladora dos seus próprios trabalhos e há de ser pela sua preceituação que esses trabalhos terão de ser realizados e levados a termo.

O Código de Processo tem por objeto uma boa administração da Justiça.

Ora, se esse é o escopo da lei processual, o veículo da boa administração da Justiça, não se compreenderia uma lei que, ao invés de atender a esse desiderato, perturba precisamente a boa administração da Justiça.

E, Sr. Presidente, como estou abordando a questão e tenho em mãos os elementos elaborativos da lei, devo declarar ao Tribunal que os eminentes legisladores que pertrastaram a matéria não penetraram, quando sobre ela deram pareceres nas Comissões técnicas, a questão preeminente da constitucionalidade da lei e é pena, porque o elemento histórico da lei, embora não tenha nenhuma importância, via de regra, para a aplicação da justiça, segundo grande corrente doutrinária, esse elemento histórico da lei é da maior importância, do ponto de vista da sua aplicação, pelos Tribunais, notadamente em matéria de processo e de competência, para saber a extensão da lei, a conveniência dela.

Uma das Comissões, pelo seu relator, limitou-se a dizer somente isto: na Câmara dos Deputados:

"Do ponto de vista de sua constitucionalidade, nada a opor ao projeto, com o qual estou de inteiro acordo, no que tange ao seu mérito".

Ora, Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados, pelas suas Comissões Técnicas, tendo de opinar numa questão de alta relevância, que suporta os princípios de ordem dos Tribunais, não se demorou, nem se preocupou, justamente, com o aspecto sumo e mais alto da questão — o da constitucionalidade.

Tenho em mãos cópias dos trabalhos das Comissões Técnicas e verifico que a impressão, a preocupação daquelas que tiveram a iniciativa dessa lei não é lisonjeira para as tradições dos Tribunais brasileiros. Ela deixa muito mal a tradição da justiça do nosso País, porque incute, no seu objetivo, o desleixo com que os juizes, nos Tribunais, elaboram os relatórios dos feitos que apresentam a julgamento e mais, que os juizes são omissoes, em referência a pontos principais das questões debatidas na causa.

Sr. Presidente, essa crítica eu a repilo e, como juiz, defendo a dignidade profissional, neste momento, não só minha, mas de todos os meus colegas, de todos aqueles que lutam, nos Tribunais, desde o alvorecer do dia, até o cair da noite, até altas horas da madrugada, estudando, incansavelmente, para cumprir o seu dever, para distribuir a boa justiça.

Esse Tribunal é um exemplo. A Constituinte de 1946 esforçou-se para nos cometer retribuições, por assim dizer, invencíveis, pelo seu volume.

Aqui estou, Sr. Presidente, há mais de dez anos e dou meu testemunho, por mim mesmo. Sou um insulado dentro de quatro paredes e não faço mais nada do que ler processos, fazer relatórios e proferir votos. Nada mais, além disso, posso fazer. As minhas forças intelectuais e físicas se ressentem profundamente. Mas, Sr. Presidente, como aceito o peso dessa incumbência, devo cumpri-la, embora já tenha mais de 40 anos de serviço, porque acho que ainda estou em condições de não ser o que se diz muito — um parasita do Estado.

Os legisladores não estão compreendendo bem os magistrados. Deixo esta afirmação sem comentários. As fórmulas ordenadoras são insuperáveis da natureza do Tribunal, de sua competência, do modo como deve desempenhar suas funções.

A Constituição confere, pelo art. 97, II, expressamente, aos Tribunais a atribuição de organizarem os respectivos Regimentos. A atribuição decorre do princípio da independência e harmonia dos Poderes.

"E' claro — ensina o Ministro Costa Manso (O Processo na Segunda Instância — vol. I — página 68) — que o Congresso não invadiria a órbita de ação do Tribunal de Justiça, legislando, sobre processo, assim como o Tribunal, deixando de aplicar uma lei inconstitucional nenhum atentado praticaria contra o Congresso. Mas, a economia interna do Tribunal, a regulamentação dos atos que escapam às linhas gerais do processo, não poderiam deixar de estar a cargo do próprio Tribunal, sob pena de se criarem dificuldades gravíssimas".

E' a palavra de um magistrado, talentosíssimo, que encanecou ao serviço da Justiça e cuja experiência ressumbra neste pensamento.

Dizia, então, o Ministro Costa Manso:

"... sob pena de se criarem dificuldades gravíssimas e de se estabelecerem conflitos de difícil solução".

Parece que o Ministro Costa Manso estava, há tantos anos recuado, supondo a possibilidade de uma lei tão extravagante, que levasse os Tribunais a essa mazela, a essa incúria, a essa situação.

O Supremo Tribunal Federal jamais deixou de se considerar investi-

do, da função de regular os seus próprios trabalhos, pondo mesmo de parte, resolutamente, disposições de leis que foram além da competência do Congresso.

A hipótese surgida com essa nova lei está perfeitamente enquadrada na exposição, que acabo de ler, do Sr. Ministro Costa Manso.

E vou repetir: "O Supremo Tribunal Federal jamais deixou de se considerar investido da função de regular os seus próprios trabalhos, pondo mesmo de parte, resolutamente, disposições de leis que foram além da competência do Congresso. Entre nós, nunca se duvidou, na República, de que o Tribunal tivesse tal competência". São, ainda, palavras do Ministro Costa Manso.

Aqui está, eminentes colegas, um elemento esclarecedor, que não é meu, que é de quem, com alta experiência e lúcida sabedoria vem ensinando as gerações de juristas a maneira pela qual os Tribunais devem e podem elaborar os seus Regimentos Internos.

O Sr. Ministro Cândido Motta Filho — O Ministro Costa Manso acentua que a tradição do nosso Regimento Interno vem de uma lei portuguesa, de 1605, a qual vem sendo respeitada, através dos tempos.

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Perfeito.

Lembra, muito bem, o eminente Ministro Motta Filho, que, no trabalho elaborado pelo Ministro Costa Manso, sobre os Regimentos, traçando ele a evolução da organização dos Regimentos Internos dos Tribunais e das Casas do Congresso chegou à conclusão de que cada departamento da atividade judiciária ou legislativa tem autonomia para elaborar o seu Regimento Interno, pois que é matéria concernente aos seus próprios trabalhos, a sua lei interna, intrínseca.

O sistema de julgamentos coletivos há-de ser estabelecido, em duas fases distintas. Após o relatório do feito, abre-se a primeira fase, aquela da discussão entre as partes, e incluindo o Procurador Geral, que a lei, aliás, esqueceu.

É clássica a lição dos processualistas, neste sentido. O sistema de julgamentos coletivos tem duas fases, classicamente assentadas nas legislações processuais dos povos cultos: a primeira é, aquela em que se abre o debate entre as próprias partes e os representantes do Ministério Público; a segunda é aquela em que o debate se inicia perante os próprios juizes. Tomei estas notas, para ficar bem fiel.

Diz, então, Costa Manso:

"A segunda fase enoca-se pelo debate entre os Ministros ou Juizes dos Tribunais, fase que é sempre posterior ao voto do Relator".

Não se pode, portanto, admitir a subversão da ordem peculiar ao julgamento, sem tumultuá-lo, para possibilitar a volta ao debate entre as partes e o Relator — e esta é a proposição da nova lei — após o pronunciamento deste.

Sobre o aspecto constitucional propriamente da elaboração dos Regimentos Internos pelos Tribunais, os comentários à Constituição são escassos em argumentos.

Ainda recentemente, o talentoso juiz Alcino Pinto Falcão publicou dois volumes de comentários à Constituição, mas não há, infelizmente, nos trabalhos desse ilustre juiz uma palavra, a respeito dos Regimentos Internos, ou seja, da atribuição constitucional dada aos Tribunais, para elaborarem seus Regimentos Internos.

Themístocles Cavalcanti, na sua obra tão conhecida de todos, diz isto,

comentando o art. 97, II, da Constituição Federal:

"Compete aos Tribunais elaborar seus Regimentos Internos, isto é, a sua lei interna, a disciplina dos seus trabalhos, a ordem dos seus serviços. Os limites dessa competência estão apenas na Constituição e nos preceitos de lei federal que não invadirem a órbita restrita do Direito processual".

O eminente Ministro Carlos Maximiliano, na sua notável contribuição aos esclarecimentos da Constituição diz:

"O Tribunal elege o seu Presidente, nomeia os funcionários auxiliares, determina a ordem e os prazos em que se estudam os assuntos, fixa os dias de audiência e de sessões plenárias, institui penas disciplinares e aplica aos advogados e aos empregados da Secretaria determinadas obrigações, etc.".

Como se vê o Tribunal, não é satisfatória, como seria de desejar, a contribuição dos comentadores da Constituição, quanto a este assunto, talvez porque jamais lhes passou pela cabeça a possibilidade de que surgisse qualquer dúvida contra a legitimidade da competência ampla, absoluta, e só dele, do Supremo Tribunal Federal, como dos demais Tribunais, em matéria de tal relevância.

Também o saudosíssimo e talentoso Lúcio Bittencourt, no seu trabalho — "Contrôle Jurisdicional da Constituição e das Leis", não traz ao assunto esclarecimento maior, dizendo, entretanto, isto, em relação ao papel dos Tribunais:

"Por isso mesmo, os Tribunais não entram em conflito com o Poder Legislativo, quando se recusam a aplicar uma lei ordinária, inconstitucional. O conflito existe, sim, entre as diversas espécies de normas legais, limitando-se as Cortes a atribuir a cada uma a autoridade que lhe cabe, assegurando a preeminência da lei hierarquicamente superior".

Sr. Presidente, no assunto que estamos tratando, justamente a preeminência da lei hierarquicamente superior é a Constituição. Esta confere, sem sombra de dúvida, pelo artigo 97, II, competência exclusiva aos Tribunais para a elaboração dos seus Regimentos Internos. Neste corpo de leis ordinárias inclui o modo pelo qual se realizam os trabalhos do Tribunal, em suas sessões — relatório, audiência das partes, voto do relator, voto dos demais juizes, voto de desempate, se for o caso, etc.

E Ruy Barbosa, tratando justamente da projeção da Lei Maior e do seu acatamento devido pelos Tribunais disse:

"O Tribunal é apenas o instrumento da lei preponderante. Como o fiel de uma balança, em cujas duas pontas estão duas leis de pesos diferentes, a Justiça não tem liberdade na escolha, tende, fatalmente, na direção inevitável, solidificada pela força de uma determinação que se lhe impõe".

O Supremo Tribunal Federal, neste momento, é apenas o instrumento da lei preponderante, que é a Constituição.

Ora, Sr. Presidente, não vejo desdouro para o Poder Legislativo, um dos Poderes constituídos da República em que os Tribunais examinam preceito de lei de sua iniciativa e lhe neguem cumprimento, porque, acima do respeito devido aos Poderes da República, eleva-se mais alto ainda o respeito devido às normas consti-

tucionais e são estas, Sr. Presidente, que me inspiram a declarar inconstitucional a lei n.º 2.970.

QUESTÃO DE ORDEM

(Sobre constitucionalidade da Lei n.º 2.970)

VOTO

O Sr. Ministro Lafayette de Andrada — Pela inconstitucionalidade da lei, nos termos do voto do eminente Ministro Edgard Costa, Presidente da Comissão de Regimento, de que faço parte.

QUESTÃO DE ORDEM

(Sobre inconstitucionalidade da lei n.º 2.970)

VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Sr. Presidente, não quero botar mais lenha na fogueira, mas proporia que ao telegrama que V. Excia. teve a bondade de ler ao Tribunal se respondesse com a remessa de cópia integral do voto impecável do eminente Ministro Nelson Hungria.

A lei 2.970, de 24 do mês corrente, fere, frontalmente, imperativo constitucional, relativo à prerrogativa dos Tribunais, atribuindo-lhes a elaboração dos seus Regimentos Internos, e portanto, a ordem dos julgamentos (art. 97, II, da Constituição).

Dita lei é, além do mais, subversiva.

Pela sua manifesta inconstitucionalidade, "in totum".

(A proposta constante da primeira parte do voto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto foi rejeitada pelo Tribunal).

INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 2.970, DE 24-11-56.

QUESTÃO DE ORDEM

O Sr. Ministro Ary Franco: — Sr. Presidente,erei breve, muito breve mesmo.

Na sessão de ontem da Primeira Turma, como já é do conhecimento do Egrégio Tribunal, tive oportunidade de, ao iniciar-se a sessão, levantar uma questão de ordem levantada pela sanção da lei n.º 2.970, de 24 do corrente, e segundo a qual o art. 875 do Código de Processo Civil passou a ter nova redação.

Salientei naquela oportunidade que, pelo menos, a redação dada ao art. 875 pela nova lei envolve, quanto mais não seja, um problema regimental, que deve ser apreciado por este Tribunal.

Como é do conhecimento dos eminentes colegas, o art. 875, pela lei n.º 2.970, passou a ter redação que enseja aos litigantes recorrente e recorrido, o uso da palavra por ocasião do julgamento e depois de proferido o voto pelo relator, e termina mesmo salientando que depois do debate o relator voltará a ter a palavra para que, expressamente — é a expressão da lei, confirme ou reconsidere o seu voto.

Alarmado — se me permite a expressão — por este preceito legal, foi que levantei a questão, pelo menos de ordem regimental para que o Tribunal pudesse apreciar a lei a toda a sua extensão, não só do ponto de vista do regimento como da sua constitucionalidade ou da convivência de sua praticabilidade; em suma, qualquer que seja o aspecto que o Tribunal queira apreciar.

Eu me eximo de maiores considerações porque acredito que todos os colegas tenham recebido uma cópia das palavras que proferi, pois V. Ex.ª determinou a distribuição de cópias na sessão de ontem da Primeira Turma, a qual deixou de realizar qualquer julgamento, conforme entendem prudentemente, o eminente Ministro

Barros Barreto, seu ilustre Presidente".

ASSUNTO DE ORDEM:

Inconstitucionalidade da Lei n.º 2.970, de 24-11-1956

DECISÃO

Depois de votarem todos os Exce-lentíssimos Srs. Ministros foi decedi-do que não se alterasse o Regimento por ter sido considerado inconstitucional, "in totum", por maioria, a Lei n.º 2.970.

Votaram pela inconstitucionalidade "in totum", da lei, acompanhando o voto do Sr. Ministro Edgard Costa, Presidente da Comissão de Regimento, os Exmos. Srs. Ministros Ari Franco, Rocha Lagoa, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto.

Declararam inconstitucional, em parte, os Exmos. Srs. Ministros Cândido Mota e Nelson Hungria.

Pela constitucionalidade votaram os Exmos. Srs. Ministros Gallotti e Hahnemann Guimarães.

Oportunamente, depois de revistos, serão publicados os votos.

Junta-se ao Projeto de Resolução n.º 19, de 1957.

Da Câmara dos Deputados, n.ºs 392 a 394, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

Projeto de Lei da Câmara n. 55, de 1958

N.º 2.997-B — 1957, NA CAMARA DOS DEPUTADOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para auxiliar a realização do I Congresso de Imprensa do Interior Nordeste.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para a realização do I Congresso de Imprensa do Interior Nordeste, em setembro de 1958, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º O Crédito especial, a que se refere o artigo anterior, será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 56, de 1958

N.º 3.253-B — 1957, NA CAMARA DOS DEPUTADOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$

1.000.000,00, para auxiliar a Prefeitura Municipal de Bragança, no Estado do Paraná, na comemoração do I Congresso de elevação a categoria de cidade, e realização de sua I Exposição Agro-Industrial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Fazenda, o crédito especial de Cr\$... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para auxiliar a Prefeitura Municipal de Bragança, no Estado do Pará, na comemoração do Primeiro Centenário de elevação à categoria de cidade e realização de sua Primeira Exposição Agro-Industrial.

Art. 2.º O crédito especial, a que se refere o art. 1.º, será registrado no Tribunal de Contas, distribuído ao Tesouro Nacional e entregue à Prefeitura Municipal de Bragança, a quem cabe a aplicação do mesmo.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 57, de 1958

RA DOS DEPUTADOS.

N.º 3.051-B — 1957, NA CÂMARA.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à Província Brasileira dos Irmãos Lassalistas — Sociedade Porvir Científico — com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado à Província Brasileira dos Irmãos Lassalistas — Sociedade Porvir Científico — com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para auxiliar a conclusão de suas obras educacionais e assistenciais, ora em construção em vários Estados de Federação, e como Prêmio Cinquentenário comemorativo dos 50 (cinquenta) anos de atividade dessa Congregação Religiosa em terras brasileiras, completados em 1957.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho para mim que, quando o Ministro de Estado nada tem para esconder, torna-se fácil a resposta aos nossos requerimentos de informações. Minha impressão é que deve, mesmo, constituir motivo de alegria para o ocupante de tão alto posto oferecer-se-lhe, através daquele meio, ensejo para esclarecer pontos às vezes não compreendidos pela opinião pública ou, em particular, pelas classes interessadas.

Em tais condições — não há dúvida — o requerimento de informações, além de constituir o elo indispensável entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, vale como oportunidade magnífica para que os senhores Ministros de Estado, através da tribuna do Parlamento, estabeleçam contato direto com as classes interessadas ou com a opinião pública.

Disse eu, de início, que ao Ministro de Estado que nada tem a ocu-

tar, parece-me fácil atender a um pedido de informações.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, a resposta a um requerimento dessa natureza que dirige ao Sr. Ministro da Guerra, o General Teixeira Lott.

Trata-se de assunto que interessa de perto, e muito, a classe dos subtenentes e dos sargentos, por isso que eu procuro a conhecer o motivo pelo qual estavam as promoções atrasadas, isto é, porque os atos de promoção à classe de subtenentes e de 1.º e 2.º sargentos ainda não havia sido feitos de acordo com o que determina a lei.

Vou ler a resposta do Sr. Ministro da Guerra, para esclarecer bem o ponto que me pareceu necessário fosse focalizado.

“Em atenção ao ofício número 133, de 27 de março próximo findo, dessa Secretaria, encaminhando o teor do Requerimento n.º 81, de 1958, do Senador Lino de Mattos, versando sobre os motivos que estão determinando o atraso na publicação dos atos das promoções dos elementos classificados nos quadros de acesso para as graduações de subtenentes, 1.º e 2.º sargentos do Exército Nacional, tenho a satisfação de informar:

— que em virtude da aplicação das leis ns. 3.222, de 21 de julho de 1957 e 3.266 de 25 de Setembro de 1957 (que criaram o QOA-QOE e promoções dos elementos da FEB), houve natural atraso das promoções de subtenentes e sargentos para esses quadros;

e como as promoções a subtenentes, 1.º e 2.º sargentos decorrem, na sua quase totalidade, da abertura de vagas provenientes da promoção de graduados dos respectivos quadros a oficial, refletiu-se, naturalmente, nessas promoções o atraso verificado nas primeiras, acrescido do tempo necessário para o cômputo de vagas e outras exigências administrativas;

— que, entretanto, nenhum prejuízo houve, ou haverá para os interessados, por isso que as promoções são feitas a contar da data prefixada em dispositivos legais vigentes.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. a) Henrique Lott”.

Sr. Presidente, conforme se verifica dos termos do Ofício de S. Ex.ª, o meu requerimento tinha razão de ser. Os interessados nas promoções a Sub-tenente e 1.º e 2.º Sargentos estavam preocupados com atraso, temerosos de prejuízos na carreira; todavia, vem a explicação. Não ocultou o Sr. Ministro Henrique Teixeira Lott a existência do atraso; mas se justifica, explicando-o. Felizmente o que alega aos interessados e a mim como autor do requerimento de informações é que nenhum prejuízo advirá para os Sub-Tenentes, e 1.º e 2.º Sargentos. As promoções vigorarão, para todos os efeitos, a partir da data em que, por lei, deveriam ter sido feitas.

Com os agradecimentos ao Sr. Ministro da Guerra pela presteza

com que respondeu ao meu requerimento, antes mesmos de expirar o prazo de trinta dias, ficam registrados os esclarecimentos que interessam aos Sargentos do Exército Nacional. *(Muito bem)*;

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ezequias da Rocha. Segundo orador inscrito. *(Pausa)*.

Ausente S. Ex.ª, tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, terceiro orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, Srs. Senadores, um dos assuntos de maior constrangimento para os congressistas e, de certo, ainda mais, para os que fazem a política de apoio ao governo, é o chamado Plano de Economia.

Como sabemos, de uns tempos para cá, o Poder Executivo tem assentado o Plano de Economia, que não é outra coisa senão um plano negativo, para a não aplicação de determinadas verbas orçamentárias. Pretende deixar de aplicar certas verbas por lhe parecerem menos necessárias ou menos urgentes. Antes da execução orçamentária, estabelece quais verbas devam ser aplicadas nos vários setores da administração federal.

Segundo nos informa o DASP e nos dizem quantos colaboram nesse Plano aí se estabelecem, através de certos critérios, aqueles cortes que devem ser feitos nas verbas orçamentárias.

E' sem dúvida, um constrangimento para nós — dizia eu no começo desta rápida oração, porque vemos grande parte, se não a maior parte das verbas que conquistamos com esforço, no Senado e na Câmara dos Deputados, praticamente eliminadas do orçamento. Incluídas no Plano de Economia, não terão aplicação por parte do Poder Executivo, salvo aquelas que, com grande esforço, conseguirmos liberar mediante despacho do Presidente da República.

Não há o que se dizer desse Plano senão a força das circunstâncias, que o impõem. Traçado, inegavelmente, dentro de critério razoável e justo, não há o que se lhe dizer contra. E' preferível e muito mais aconselhável que no começo da execução orçamentária se examine a Lei de Meios e se cancele, praticamente, as verbas que digam com obras adiáveis ou menos urgentes, a fazê-lo no fim do ano, deixando de aplicar verbas e dotações para serviços indispensáveis e necessários.

Seria, sem dúvida, esta a consequência: à falta de um Plano inicial, o Poder Executivo, na iminência de aumentar deficits, haveria de deixar de aplicar, no fim ou no meado do ano, verbas destinadas a serviços da maior importância e urgência.

De sorte que o chamado Plano de Economia, o malsinado Plano de Economia, que tanto constrangimento nos traz, ainda assim é explicável, uma vez que seja aplica-

do dentro de um critério razoável de poupança.

Ainda há dias, Sr. Presidente, fomos convocados para, em sessão conjunta da Câmara e do Senado, apreciarmos veto que, afinal, não foi votado, por falta de quorum. Relembro o art. 9, do Projeto de Lei n.º 21.620, que estabelece:

Para a recuperação do equilíbrio entre a receita e a despesa orçada, poderá ainda o Poder Executivo elaborar, publicando no *Diário Oficial*, até o dia 15 de fevereiro de 1958, um programa de economias de despesas que não atinja as dotações relativas aos auxílios e subvenções, prosseguimento e conclusão de obras e as decorrentes de dispositivos constitucionais legais ou relativos a convênios”.

Esse artigo vetado não visava senão restringir ao Poder Executivo a faculdade — que lhe consideramos inerente — de deixar de aplicar determinadas verbas. O referido artigo, como que legalizando o tal Plano de Economia, tinha em vista, sobretudo, impedir, proibir o Poder Executivo de cortar dotações relativas a auxílios e subvenções, prosseguimento e conclusão de obras e as decorrentes de dispositivos constitucionais legais ou relativos a convênios.

É inegável, Sr. Presidente, que as verbas, com destinação fixada na Constituição Federal, não poderão deixar de ser aplicadas. É imperativo de lei, que o Poder Executivo é obrigado a observar. Quanto às outras, contudo, não há negar que a Lei Orçamentária é autorizativa: autoriza apenas a despesa a ser realizada pelo Poder Executivo. O Orçamento é lei restritiva e, ao mesmo tempo, autorizativa de despesas.

Restringe ao Poder Executivo o direito de gastar além das dotações orçamentárias e somente autoriza-se aplicarem em determinados serviços, as verbas consignadas.

É evidente que ultrapassar as verbas orçamentárias é vedado ao Poder Executivo, porque a Lei de Meios é limitativa; mas, dentro das autorizações concedidas, o Poder Executivo pode utilizar dotações determinadas, ou deixar de fazê-lo. Essa nos parece uma faculdade do Poder Executivo: poder não aplicar uma verba orçamentária. Aí está a justificação do chamado Plano de Economia.

O Governo, no início da execução orçamentária, resolve, obedecendo a uma orientação ou critério, não aplicar tais ou quais verbas.

Por essa forma ele realmente estará se orientando dentro da melhor forma administrativa, estabelecendo de início quais as verbas dispensáveis, para não serem aplicadas pelos vários serviços federais.

Eis porque, Sr. Presidente, não me parece acertado que numa lei se estabeleçam as verbas que o Governo deve ou não aplicar.

Nessas condições, o artigo de lei vetado parece-me improcedente e

por isso mesmo bem votado. O meu voto seria apesar dos acórdãos que dizem terem sido feitos para aprovação do artigo, no sentido da sua rejeição.

Sr. Presidente, o assunto ainda terá que ser examinado em outra reunião do Congresso.

Feitas essas considerações que, inevitavelmente, são pela procedência do Plano de Economia, pois me parece a mais acertada orientação do Governo, fora desse Plano, a providência talvez mais consentânea com o processamento legislativo seria o veto a cada uma das várias disposições do Orçamento que o Poder Executivo julgasse inconvenientes. Vetando dotações aqui e ali, o Governo chegaria, por uma forma talvez mais dentro como disse os métodos de nossa elaboração legislativa, ao objetivo que tem em vista: o de reduzir despesas, cortando dotações votadas pelo Parlamento. Infelizmente, havemos de convir que o veto a cada uma das dotações seria talvez impraticável, dado o número de verbas que o Governo teria que votar e que, normalmente, são incluídas no Plano de Economia; e as dificuldades que teríamos para apreciar votos com a extensão desse ao Orçamento da República.

Sr. Presidente, de acordo embora com essa orientação, nem por isso deixa de chocar-nos quando determinadas verbas são incluídas no Plano de Economia. Poderíamos conformar-nos mais facilmente com essa contingência, se pudessemos conhecer, desde logo, quais as verbas que hajam entrado para o Plano de Economia, quais aquelas verbas que o Poder Executivo, de antemão, elaborando o Plano de Economia nos deixa em suspensão a até nos compromete em nossos Estados, porque grande parte dessas verbas, aquelas sobretudo do corrente de emendas que tenhamos apresentado já tiveram publicidade, já comunicamos que foram aprovadas tais e tais verbas, levando para as várias regiões a alegria pelo que possam representar de benefício coletivo. Essas notícias espalhadas não podem ser, de pronto, contestadas; pelo menos, não haverá possibilidade de as rectificarmos, porque o Plano de Economia é elaborado pelo DASP de forma silenciosa e silenciosamente aprovada pelo Sr. Presidente da República.

Para sair das dificuldades em que me tenho visto, em tais circunstâncias, requeri, no ano passado, à Mesa, oficiais aos Srs. Ministros da Viação e Obras Públicas e da Agricultura no sentido de verbas referentes ao Estado de Santa Catarina incluídas no atual Plano. Recebi prontamente os esclarecimentos desejados.

No corrente ano quase me encontro com a disposição de encaminhar pedido semelhante. Mas, e este o objetivo principal da minha vinda à tribuna, por que o Governo não publica o seu Plano de Economia? Por que o Diário Oficial não traz, como tantos outros atos do Poder Executivo, em

minúcia, o Plano elaborado para cada um dos Ministérios?

Esse o apelo que faço ao Sr. Presidente da República e aos departamentos subordinados ao Executivo, para que sejam informados da extensão desse Plano com referência às verbas nele incluídas, e transmitamos aos nossos Estados esclarecimentos atinentes a aqueles setores interessados nas verbas que tenhamos conquistado na elaboração orçamentária.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, quarto orador inscrito. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Santos, quinto orador inscrito.

O SR. WALDEMAR SANTOS:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta Casa o assunto nestes últimos dias tem sido a seca no Nordeste. E não podia deixar de ser, pois só assim com a nossa palavra de conforto e solidariedade aos nossos irmãos, estamos contribuindo com os nossos apelos e protestos para amenizar mais os seus sofrimentos.

Já falaram da tribuna do Senado os ilustres Senadores Apolônio Salles, Novaes Filho, Rui Carneiro, Argemiro Figueiredo, Kerginaldo Cavalcanti, Ruy Palmeira, Victorino Freire, Otacilio Jurema, Fernandes Távora, Juracy Magalhães, Jorge Maynard, Ezequias da Rocha e tantos outros em apertes, todos num só pensamento, traduzido o drama triste que ora aflige o Nordeste:

Na qualidade de representante do Piauí, venho lembrar a esta Casa, através da minha palavra, a situação também aflitiva, que no momento passa o meu Estado, em virtude da estiagem naquela região. Ainda que no meu Estado tenha chovido um pouco, a sua lavoura foi quase totalmente sacrificada pela falta do precioso líquido na hora mais precisa, e além de ter sido atacada, também, pela praga da lagarta que veio completar a miséria desse drama triste.

No meu Estado não é somente a falta de chuvas, pois o piauiense não é dado à emigração sabe-se conformar com o sofrimento, permanecendo na sua terra, o que mais está causando apreensão é a onda de flagelados vinda dos Estados do Ceará, Pernambuco e Paraíba, atravessando e às vezes permanecendo em Teresina e em outras cidades piauienses aumentando o flagelo da seca para o seu povo, como também os problemas do Governo, que embora com pequeno recurso que dispõe, vem procurando amparar essa situação.

Neste sentido as autoridades do meu Estado têm se dirigido às autoridades federais apelando para que sejam instalados Postos de Alimentação que possam socorrer e amenizar o quadro de miséria reinante no meu Estado.

O que mais nos confortou foi a presença do Presidente da República no Nordeste. Embora não tenha ido ao meu Estado, não deixou de levar até lá os reflexos das viagens que essa visita proporcionou aos Estados atingidos pela seca.

As providências do Governo estão sendo tomadas em todos os setores.

Por último fui sabedor na última sessão da Comissão Central da Legião Brasileira de Assistência foi aprovada a exposição feita pelo ilustre Professor Mário Pinotti, exposição que dentre outros assuntos de importância relevante figurava a remessa de leite em pó e medicamentos em grande escala para socorrer os flagelados do Nordeste. Gosto que mereça a gratidão e o respeito dos Nordestinos ao grande e benemérito Presidente da Legião Brasileira de Assistência.

Quero também, nesta oportunidade, louvar e agradecer como filho do Nordeste, o gesto humanitário do Coronel Franklin Rocha, atual Diretor da Companhia "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul", que pôs os seus serviços para transportar os gêneros adquiridos pela COFAP a fim de socorrer a zona atingida pela seca. Tenho convicção de que, idêntica atitude será imitada pelas demais companhias aéreas brasileiras numa demonstração de solidariedade, nunca esquecida pelos habitantes do nosso sertão nordeste.

Concluindo minhas palavras, levo desta tribuna o meu veemente apelo ao eminente Presidente Juscelino, que os auxílios enviados para o Nordeste através dos órgãos competentes, se estendam até o Piauí que sofre e reclama no momento a ajuda dos poderes constituídos na hora de mais angústia porque já passou o meu Estado. Tenho dito. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, sexto orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto à tribuna para tratar, rapidamente, do assunto objeto de minha última intervenção neste Plenário, sobre o problema da importação de máquinas agrícolas e de sementes.

Mostrei, naquela oportunidade, que a política econômica do Brasil, entre outros muitos erros, dentre os de maior gravidade, pelas repercussões, o de ser demasiadamente benéfica, favorável, benfazeja à indústria, esquecendo e menosprezando os interesses da agricultura. E citei, como comprovante do asserto, que as máquinas agrícolas tinham deixado de ser importadas, no corrente ano, nos termos em que vinham sendo no ano passado, com grandes e benéficos resultados.

A seguir, tive oportunidade, também de apontar, para o que se passava no setor das sementes e de forma muito particular, no das sementes de batata inglesa.

Atendendo a esta segunda questão, decorrente da Lei Tarifária, de agosto do ano passado, o eminente Deputado Daniel Faraco tomou a iniciativa de

apresentar, na Câmara dos Deputados, projeto de lei estabelecendo subsídio para a importação de sementes, sempre em que haja carência no País. Aquêlê ilustre possedista do Rio Grande do Sul, que tanto se impôs ao aprêço brasileiro como uma das expressões mais altas pelo espírito público e cultural, veio ao encontro da minha reclamação. Por isso, nós, no Senado, podíamos tomar a iniciativa da proposição legislativa correspondente, desde que versa assunto financeiro e exigindo abertura de crédito.

Desta forma, mantendo-se, como se mantém, a situação criada pela Lei de Tarifas, o Deputado Daniel Faraco, na esteira da opinião sustentada por muitos outros eminentes parlamentares e constitucionalistas, julga preferível manter-se a lei, tal como se acha, aumentando o número das hipóteses em que se permite importação pelo chamado câmbio de custo ou câmbio favorecido. Prefere S. Excia. que o auxílio seja feito de forma direta, através de subsídio.

Este o objetivo do projeto de lei apresentado à Câmara dos Deputados, e que deve ser aprovado com a urgência necessária, a fim de que a providência não se torne tardia e, por isso, inútil.

Quero, porém, pedir a atenção — e lamento se encontre ausente o eminente Líder da Maioria, Senador Filinto Müller — para circunstância muito expressiva. O Projeto de lei do Deputado Daniel Faraco só se referia a subsídios para a importação de sementes, não se estendendo a máquinas agrícolas. Indaguei daquele parlamentar por que assim havia procedido, e S. Excia., com a autoridade de um dos maiores colaboradores na elaboração da Lei de Tarifas, asseverou-me que, para as máquinas agrícolas, estava garantido o câmbio de custo, isto é, privilegiado, tal como já afirmei neste plenário, tendo sido contestado pelo nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller.

Realmente, a Lei de Tarifas, na parte em que dispõe sobre câmbio, contém preceito dentro do qual se enquadra, plenamente, a importação de máquinas e implementos agrícolas. E o que vou demonstrar, lendo à Casa o Art. 50, da referida Lei.

«Nenhuma importação poderá ser feita a câmbio de custo inferior ao relativo às mercadorias da categoria geral a que se refere o Artigo 48 desta Lei

§ 1.º — Excluem-se da regra deste artigo as seguintes operações:

e) importação de equipamentos, peças e sobressalentes, sem similar nacional registrado destinadas às empresas jornalísticas e editoras de livros, assim como a investimentos considerados essenciais ao processo de desenvolvimento econômico ou à segurança nacional, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, ouvindo, conforme o caso, o Conselho Nacional de Economia, que levará em conta as exigências específicas das regiões menos desenvolvidas do país.»

Está assim previsto em Lei que merecem câmbio privilegiado ou o chamado câmbio de custo todos os investimentos considerados essenciais ao processo de desenvolvimento econômico do país.

Não creio se possa excluir desses termos a importação de máquinas agrícolas.

Se se permitisse câmbio privilegiado para a importação de máquinas desti-

nadas à indústria automobilística, que está sendo realizada em termos de alta velocidade; se já se assegura que dentro de quatro ou cinco anos teremos de exportar veículos motorizados porque o mercado interno já não poderá absorver a produção nacional; se se considera, portanto, essencial ao desenvolvimento econômico do país a indústria automobilística.

(Continua o Sr. Mem de Sá) — Como negar também o seja a importação de máquinas destinadas ao desenvolvimento da agricultura, pelo barateamento do custo da produção agrícola e, portanto, do custo da vida.

Se se dá, com toda a razão, câmbio privilegiado para a indústria da construção, tendo em vista a premente necessidade de o Brasil instalar esse ramo essencial aos transportes, como negar não seja igualmente essencial ao desenvolvimento econômico do país a produção agrícola em termos de rentabilidade econômica e de maior produtividade.

Atualmente, acha-se em gestação nas altas esferas oficiais, uma grandetransação de café para a Polônia e a Finlândia, destinada a permitir a aquisição de cerca de cem mil toneladas de *ad weight*, de navios para nossa Marinha Mercante e, especialmente, para a navegação de cabotagem.

Não há negar louvores à medida, sabida como é, a urgente necessidade de dispormos de transporte marítimo eficiente e barato; mas esse transporte eficiente e barato pressupõe a existência de mercadorias a serem transportadas, e estas, em grande parte, são fornecidas pela agricultura.

Essa, especialmente, a situação da produção agrícola do Sul do País, destinada aos maiores Núcleos de consumo do Centro e do Norte do Brasil.

Ninguém nega aplausos à concessão do câmbio favorecido para aquisição dos navios de cabotagem; Dentro, porém, do preceito legal em que se baseia o Governo na concessão do câmbio privilegiado para a importação da indústria naval e aquisição de navios, menos se poderá negar que esse mesmo dispositivo acoberta, conforta e apoia a importação de máquinas agrícolas cujo fim é assegurar base econômica ao desenvolvimento nacional.

Insisto em dizer: se é certo que a industrialização permitirá o desenvolvimento do País, especialmente das regiões agrícolas, não menos certo é que, sem base agrícola sólida e florescente, a industrialização não se poderá concretizar nos termos a que todos aspiramos.

O fortalecimento da agricultura é, portanto, a forma direta e segura de garantir-se o desenvolvimento da indústria.

Sr. Presidente, seguindo li, no texto legal invocado está dito que a concessão do câmbio favorecido às importações essenciais ao desenvolvimento econômico do País ficará a critério da SUMOC, ouvidor, conforme o caso, o Conselho Nacional de Economia. Com isto, deixam-se ao arbítrio e juízo da SUMOC os casos em que ela negue ou conceda o privilégio.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Há poucos dias, falando sobre municipalismo, pedi a atenção do Senado para esta particularidade: a SUMOC é constituída de seis ilustres personalidades,

que têm, para os destinos da Nação, maior importância do que os dois mil e tantos prefeitos reunidos aos vinte governadores. É que fica à mercê dessas seis pessoas a sorte dos dois mil e tantos municípios que necessitam, no caso localizado por V. Exa., de máquinas para a lavoura e, no entanto, não podem importá-las, porque defrontam essa barreira intransponível formada pelos seis integrantes da SUMOC.

O SR. MEM DE SÁ — Plenamente de acordo. Agradeço o aparte de V. Exa. e acrescento que essas seis personalidades, cujo mérito e critério...

O Sr. Lino de Mattos — Não se discute.

O SR. MEM DE SÁ — ... estão fora de discussão, têm muito mais força e competência legislativa do que os quatrocentos parlamentares eleitos pelo povo.

O Sr. Lino de Mattos — V. Exa. completa perfeitamente meu raciocínio.

O SR. MEM DE SÁ — Enquanto se nega aos parlamentares o direito de votar no regime cambial vigente, aquele Conselho está, constantemente, tomando medidas que importam em reformas mais ou menos profundas desse mesmo regime.

O Sr. Gomes de Oliveira — A SUMOC não foi criada e os elementos que a compõem não foram nomeados em decorrência de uma lei.

O SR. MEM DE SÁ — Exatamente.

O Sr. Gomes de Oliveira — Portanto, fomos nós que criamos esse poder extraordinário, e estará em nós mantê-lo ou revogá-lo.

O SR. MEM DE SÁ — Duvido. Teoricamente, sim, na prática, não.

O Sr. Lino de Mattos — Não fomos nós que criamos essa situação. A Maioria é que charcelou mensagem procedente do Executivo.

OSR. MEM DE SÁ — Temos, realmente, de suportar tal situação. Foi o Poder Legislativo, através da sua Maioria, que sempre atende aos apelos do Poder Executivo. Mas o nosso voto é minoritário e, por isso, não prevalece. A verdade é que a Maioria do Poder Legislativo assim quíz.

O Sr. Nelson Figueira — Nem sempre o nosso voto é minoritário.

O SR. MEM DE SÁ — Como dizia, já que depende do critério da Superintendência da Moeda e do Crédito, tenho base para supor que a importação de máquinas agrícolas não se processou este ano, como foi feita a contento geral no ano passado, porque a Superintendência da Moeda e do Crédito lhe terá denegado o favor legal por não considerá-la perfeitamente enquadrada no texto da lei.

Para esclarecer o assunto, vou dirigir pedido de informações ao Sr. Ministro da Agricultura solicitando-lhe que explique: 1.º — se a Comissão de Mecanização da Agricultura já tomou as necessárias providências para a importação de máquinas agrícolas correspondentes à quota do primeiro semestre de 1938, em conformidade com o Decreto n.º 40.260; 2.º — Caso afirmativo, quando será efetuado a importação com a respectiva distribuição aos interessados; 3.º — Caso negativo, quais as razões ou entraves que explicam a omissão daquele órgão.

Espero que o Sr. Ministro da Agricultura consiga responder a esse pedido com relativa urgência. O último que lhe fiz foi a 20 de março e, portanto, já deveria ter tido resposta dentro do prazo da lei. Este, entretanto, é de grande simplicidade, muito fácil de ser atendido e, estou certo, vem ao encontro dos interesses daquela Pasta.

Estou, provavelmente, cooperando com o desejo do Sr. Ministro da Agricultura, porque S. Exa. ou dirá que a Comissão já providenciou ou dirá as razões por que não o fez. Se esta razão ou motivo for o indeferimento da SUMOC para a importação ao câmbio privilegiado, favorecido, será, então, o caso de se solicitar à Câmara dos Deputados, que é quem tem competência para a iniciativa, que modifique o Projeto de Lei do Deputado Daniel Faraco, estendendo o subsídio ao caso da importação de máquinas e não apenas ao caso da importação de sementes.

Por ora, Sr. Presidente, era o que queria acentuar.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Ops não.

O Sr. Lino de Mattos — Não tive a felicidade de acompanhar o discurso de V. Exa. desde o início, razão pela qual desejava saber se o requerimento de informações que V. Exa. está encaminhando à Mesa se relaciona com a importação de máquinas rodoviárias.

O SR. MEM DE SÁ — Exclusivamente com máquinas agrícolas.

O Sr. Lino de Mattos — Muito agradecido a V. Exa. Lamento ter interrompido V. Exa., mas é que há poucos dias solicitei informações ao Sr. Ministro da Viação, sobre máquinas rodoviárias que também interessam ao interior do País, e a resposta foi muito triste para nós, porque S. Exa. confessou a falta de divisas, alegada sempre pela SUMOC. Não podia deixar de ser a SUMOC.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Solicitei aparte, porque pretendo definir o assunto que V. Exa. está debatendo. A nova Lei de Tarifas está, realmente, criando grandes dificuldades ao País. Não é somente quanto à importação das máquinas, mas também em relação à importação de outras utilidades necessárias ao País. V. Exa., como Senador, procurado pelas classes interessadas, prejudicadas com a aplicação rigorosíssima da lei de tarifas, através do Conselho de Tarifas, a quem cabe resolver os casos dessa natureza, está bem a par desses inconvenientes da lei. Penso que o Parlamento, um dia, terá que constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito para estudar e examinar a aplicação da Lei de Tarifas e propor-lhe modificações. Não só as que V. Exa. acaba de sugerir ao projeto de lei do Deputado Daniel Faraco, no sentido de alterar a lei apenas para resolver caso específico, como também outras modificações que solucionem vários impasses que têm originado situações embaraçosas para o Brasil e, sobretudo, para as regiões assinaladas na tribuna do Senado da República. Como vê o nobre orador, aqui fica, desde já, a sugestão para a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a examinar a aplicação da lei de Tarifas.

O Sr. Gomes de Oliveira — Talvez não de Inquérito, mas Comissão Especial de Estudos para revisão da lei de Tarifas.

O Sr. Vivaldo Lima — Eu preferiria a Comissão Parlamentar de Inquérito porque mais rápida e mais ampla nas suas atribuições. É claro que esta Comissão irá a todos os lugares e receberá, naturalmente, da parte dos interessados, sugestões e reclamações, sobre cuja procedência indagará, a fim de propor ao Parlamento as modificações cabíveis na Lei.

O SR. MEM DE SÁ — Peço licença ao eminente colega Senador Vivaldo Lima para esclarecer que, conforme a resposta a ser dada pelo Ministério da Agricultura, solicitarei ao Deputado Daniel Faraco não que modifique a Lei de Tarifas, mas que amplie o texto do projeto de lei que S. Exa. apresentou na Câmara dos Deputados esta semana, estabelecendo o subsídio direto para a importação de sementes, a fim de que seja dado também à importação de máquinas. Isto porque entende o Deputado Daniel Faraco — e nesse ponto concordo com S. Exa. — que o problema cambial do Brasil se agravou não em decorrência da Lei de Tarifas mas sim em decorrência da situação do nosso comércio exterior. Nenhuma lei resolveria o problema agudo em que nos debatemos. O de que precisamos é ter divisas e para isso precisamos exportar.

O Sr. Vivaldo Lima — Mas é preciso facilitar a ação.

O SR. MEM DE SÁ — Agora, na Lei de Tarifas, é preciso distinguir as duas partes inteiramente distintas de que se compõe: a parte propriamente tarifária e a parte cambial.

A parte tarifária poderá sofrer alterações depois que a experiência mostrar os seus inconvenientes. Aliás, é possível que tenha de ser alterada com certa brevidade, devido às dificuldades que o Brasil está tendo na homologação dos acordos com o GATT.

O Sr. Vivaldo Lima — Certamente.

O SR. MEM DE SÁ — A parte cambial por si, para ser modificada, o deve de forma radical e profunda.

O Sr. Vivaldo Lima — Por intermédio do Legislativo ou do Executivo, arbitrariamente?

O SR. MEM DE SÁ — Eu, como bom parlamentarista que sou, entendo caber ao Executivo a política econômica e financeira. A ele deve incumbir a iniciativa dessas reformas, porque é quem vai executá-las. Se o Poder Legislativo elaborar lei cambial contrária à orientação do Governo, dentro do regime presidencial em que vivemos, vai-se estabelecer conflito insanável entre os Poderes. É justamente esse um dos maiores defeitos e inconvenientes do presidencialismo, porque não há como harmonizar os Poderes, em caso de discordância. Um não cede ao outro.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tipanos) — Lembro ao nobre orador estar esgotada a Hora do Expediente.

O SR. VIVALDO LIMA (Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Exa. consulte o Plenário sobre se concorda com a prorrogação regimental da Hora do Expediente, para que o nobre Senador Mem de Sá conclua suas considerações, que estão sendo ouvidas com muita atenção pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Vivaldo Lima requer a prorrogação, por meia hora, da Hora do Expediente.

Os Srs. Senadores que aprovam, o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, agradeço a deferência do nobre Senador Vivaldo Lima e a boa vontade da Casa.

Continuando, permito-me retonar o ponto em que nos encontrávamos, que é de alto interesse na vida pública. O Poder Legislativo pode realmente tomar iniciativa dessas e a forma correta será exatamente a sugerida pelo eminente colega: uma comissão incumbida de investigar toda a situação econômica-cambial e, na base dessa sindicância, propor a reforma ou reformas cabíveis.

O Sr. Vivaldo Lima — Tanto mais quanto não desconhecem V. Exa. e os colegas o modo pelo qual tramitou no Senado o projeto da nova Lei de Tarifas. Examinado em regime de urgência urgentíssima, foi atropeladamente votado. Não nos foi possível analisar o assunto com consciência.

O SR. MEM DE SÁ — Acrescento, todavia, nobre colega, que não podemos ter ilusões sobre essa possibilidade aventada. Constituída a comissão, elaborado e apresentado o projeto, ficaríamos na dependência da boa vontade e da adesão da Maioria, que, logicamente, segue a orientação solicitada pelo Poder Executivo a que apoia. Negaria ou protelaria o andamento da proposição.

A Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, aliás, há muito, elaborou projeto de lei, regulamentando o problema das emissões, a fim de cercar, por um cabresto nesse corcel desenfreado em que andamos montados. Esse projeto, mesmo oriundo de órgão autorizado como a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, não tem andamento, nem poderá ter, porque não é do interesse do Poder Executivo.

A esse respeito chamo a atenção dos presidencialistas da Casa para a profunda diferença que há entre a prática do regime presidencialista no Brasil e na América do Norte. Vivemos dizendo que nosso modelo é a Norte América; mas naquele País — lá sim — é freqüente instituírem-se comissões de estudo, cujas deliberações são acatadas pelo Poder Executivo, as vezes mesmo contra a sua vontade. E um presidencialismo que, em plena guerra, chamou o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, o General Marshall, para prestar informações ao Parlamento sobre a conduta da guerra.

Imaginem V. Exas. o que seria do Parlamento Brasileiro, se aqui se tentasse medida semelhante.

O Sr. Gomes de Oliveira — Isso realmente não deporia contra o regime e sim contra as circunstâncias em que vivemos.

O Sr. Vivaldo Lima — Depõe contra os homens.

O SR. MEM DE SÁ — Demonstra porém que esse regime no Brasil não pode funcionar.

O Sr. Vivaldo Lima — Eis a razão por que, como V. Exa., estou filiado à corrente parlamentarista.

O SR. MEM DE SÁ — O que muito me honra.

O Sr. Gomes de Oliveira — Também a ela estou filiado mas o presidencialismo permite essas atitudes do Parlamento.

O SR. MEM DE SÁ — Já Wilson dizia muito bem que nos Estados Uni-

dos não havia regime presidencial e sim congressual, tal a força que lá adquiriram as Comissões do Congresso especialmente as do Senado.

O Sr. Gomes de Oliveira — Graças aos partidos, realmente fortes.

O SR. MEM DE SÁ — E graças a uma série de outras providências que insistimos em não tomar, como, por exemplo, o mandato de dois anos para Deputados e quatro para Senadores.

O Sr. Gomes de Oliveira — Não sei se tais medidas dariam mais força ao Congresso...

O SR. MEM DE SÁ — Dão muito mais.

O Sr. Gomes de Oliveira — ... ou se o tornariam mais frágil nas mãos dos poderosos.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, a intervenção amável dos eminentes colegas desviou completamente a rota da minha oração.

O Sr. Gomes de Oliveira — Diz V. Exa. muito bem: há certas dificuldades criadas pelo regime. Costumo citar, quando defendo o parlamentarismo como V. Exa. o faz agora, que a razão de maior importância para os que militam a favor do parlamentarismo, é precisamente esta: a coordenação entre os planos do Executivo e os do Legislativo, porque nenhum plano do Executivo, através de seu gabinete, pode deixar de ser aprovado pelo Legislativo. Ai estará, realmente, a base da harmonia entre os Poderes e da boa execução do plano administrativo.

O SR. MEM DE SÁ — É evidente! A harmonia é incompatível com a independência; a harmonia só é compatível com a interdependência.

Sr. Presidente, o objetivo de meu discurso está alcançado. Apresentei o requerimento para que o Governo confessasse se não está promovendo a importação de máquinas agrícolas por vedação da Superintendência da Moeda e do Crédito ou, permitindo esta que faça a importação, por motivos que desejo e quero saber, em nome dos interesses da Agricultura, que se confundem com os nacionais. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Mem de Sá.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 117, de 1958

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exa. se digne solicitar informações ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, versando os seguintes itens:

1.º Se a Comissão de Mecanização da Agricultura já tomou as providências necessárias para a importação de máquinas agrícolas, correspondente à quota do 1.º semestre de 1958, em conformidade com a regulamentação prescrita pelo decreto n.º 40.260.

2.º Caso afirmativo, quando será efetuada a importação com a respectiva distribuição entre os interessados.

3.º Caso negativo, quais as razões ou entraves que explicam a omissão daquele órgão.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1958 — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Mem de Sá foi lido requerimento em que S. Exa. solicita informações ao Sr. Ministro da Agricultura.

Está deferido o requerimento, que tomou o número 117.

O SR. LINO DE MATTOZI:

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Lima Teixeira já estava inscrito para explicação pessoal. Em seguida concederei a palavra a V. Exa.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, para explicação pessoal.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ocupo a tribuna apenas para dar notícia do ofício que recebi do Sr. Ministro das Relações Exteriores, em resposta ao requerimento de informações que, há cerca de um mês, dirigi a S. Exa. a respeito do relatório por ele elaborado e no qual colaboraram outros Ministros de Estado, definindo a posição do Brasil sobre o reatamento das relações diplomáticas e comerciais com a Rússia Soviética.

Sr. Presidente, ao redigir o requerimento tive o cuidado de acentuar que era da alçada privativa do Sr. Presidente da República o estudo e a manifestação em torno do reatamento das relações diplomáticas e comerciais com a Rússia.

Desejo, entretanto, explicar ao Senado a razão que me levou à apresentação daquele requerimento.

Verificando a necessidade de aumentarmos nossa exportação; ciente de que aquele país estaria propenso a adquirir produtos brasileiros, sobretudo café e cacau, e sabendo que o meu Estado, a Bahia, precisa, indiscutivelmente, colocar sua produção de cacau, entendi prudente conhecermos o pensamento do Sr. Ministro das Relações Exteriores a esse respeito, especialmente, do reatamento das nossas relações comerciais com a União Soviética.

Quanto às relações diplomáticas, não pretendi desse aquele Titular esclarecimentos públicos a esta Casa, até por que trata-se de matéria sigilosa. Aliás, confesso, teria eu, hoje, motivos para maior análise em torno da gravidade do reatamento dessas relações, principalmente após determinados acontecimentos dados a público, pela Imprensa, sobre o caminho que agora quer tomar o comunismo, em nossa terra. Considero essa orientação muito mais perigosa do que a de ostensivamente tomar posição contra aqueles que defendem princípios incompatíveis com os assentes e aceitos na União Soviética.

Nessas condições, não partiria de mim, oficialmente, o propósito de estudo mais aprofundado sobre o reatamento de nossas relações diplomáticas com aquela Nação.

Sr. Presidente, o ofício do Exmo. Sr. Ministro José Carlos de Macedo Soares é sucinto; não entra em indagações; não dá, mesmo, resposta satisfatória. Contenta-se em afirmar que está em mãos do Sr. Presidente da República a solução definitiva do problema. Estou convencido, entretanto, de que o Exmo. Sr. Juscelino Kubitschek desejaria dividir com o Congresso a responsabilidade de decidir sobre assunto que reputo grave, pelas suas consequências. Não ignora S. Exa. que reparte com o Senado a responsabilidade da escolha de nossos Embaixadores no Exterior.

Vou ler, na resposta do Titular das Relações Exteriores, a parte que interessa propriamente ao Senado, baseada nos seguintes termos:

"Em resposta, aprez-me comunicar-lhe que os órgãos competentes do Itamaraty examinaram, no devido tempo, todos os aspectos do problema do reatamento de relações diplomáticas e comerciais com a União Soviética. As informações Resultantes, de caráter secreto, foram então coligidas e encaminhadas à Presidência da República, como contribuição deste Ministério ao estudo do assunto, no mais alto nível administrativo do país.

"No momento, por conseguinte, a questão está submetida à consideração superior de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, a quem cabe, constitucionalmente, a decisão final a respeito."

Sr. Presidente, para não parecer que, ao formular aquele requerimento, eu desconhecisse o que é da alçada privativa do Presidente da República, aqui rememoro uma passagem do documento, em que digo:

... "tendo em vista que, embora seja da atribuição privativa do Presidente da República (Const., Art. 37 n.º VI) manter relações com Estados estrangeiros, não pode o Legislativo conservar-se alheio à matéria, pois quando a Carta Magna lhe dá a atribuição de decidir em definitivo sobre tratados e convenções, com países estrangeiros pelo Chefe do Executivo (Art. 66, n.º I) e ao Senado compete aprovar ou não a escolha de chefes de missões diplomáticas de caráter permanente (Art. 63, n.º I, *in fine*) lhe impõe responsabilidades no tocante à política externa do País;

considerando que já se notou a intenção do Presidente da República, no caso, às responsabilidades da decisão com o Congresso ouvido-o sobre a matéria, o que dados os termos imperativos do Art. 87, n.º VI da Constituição, só poderia ser de maneira informal, provocando manifestações no plenário das duas Casas;"

Sr. Presidente, cito essas duas passagens daquele requerimento inicial para mostrar que era do meu conhecimento — e não poderia deixar de sê-lo — que a Constituição Federal determina e discrimina a quem cabe, no particular, assumir a responsabilidade do reatamento das relações diplomáticas. Nada impediria, entretanto — e nesse sentido o meu comentário — que o Presidente da República, independentemente de consulta mais profunda e meditação mais prolongada, promovesse o reatamento das relações comerciais. Sim, diante da crise que atravessa o Brasil, sobretudo a resultante do café, que tem ocasionado, indiscutivelmente, preocupação aos homens públicos e maior preocupação ao próprio Governo, não seria de se acenar, de bom grado, neste instante, a solução que todos desejamos de reatar as relações comerciais. Já não me refiro às relações diplomáticas, pois em verdade independente do reatamento dessas relações, ou mesmo das comerciais, poderia o Brasil, nesta altura dos acontecimentos, incentivar as exportações e vender à própria Rússia os seus produtos, principalmente o café.

Ainda ontem, li uma informação — se não me engano no *C. Jornal*, em que se focaliza alta figura, das mais destacadas do Governo da Rússia, que destinava à posse do Presidente Arturo Frondizi da Argentina. Percebo, do pelos repórteres sobre o reatamento das relações comerciais do seu país com o nosso, afirmou que a Rússia tinha o maior empenho na aquisição dos produtos brasileiros — e citou os dois

principais, café e cacau — como também tinha interesse em co'ocar no Brasil maquinaria pesada, reafirmando melhor por consequente, o propósito de auxiliar, tanto quanto possível, a aproximação comercial entre os dois povos.

Sr. Presidente, essas as declarações que desejava fazer, frisando, de antemão que, solicitei o pronunciamento do Sr. Ministro das Relações Exteriores sobre orestamento das relações diplomáticas e comerciais com a Rússia, para evitar ficasse o problema em sigilo, possibilitando a opinião pública oportunidade de manifestar-se antes mesmo da decisão final do Sr. Presidente da República sobre o assunto.

Tenho plena confiança de que o Sr. Ministro das Relações Exteriores conduziu o estudo do problema com o auto patriotismo que caracteriza sua personalidade. O assunto está agora entregue ao Sr. Presidente da República, a quem incumbe solucionar a questão, proporcionando, assim, ao Brasil maiores possibilidades de exportação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acompanho com interesse patriótico as atividades da Petrobrás. Procuro, consequentemente, informar-me sobre tudo o que se relacione com a vida e o desenvolvimento dessa empresa, pertencente à União.

Esta a razão por que encaminho à Mesa o seguinte requerimento de informações:

Requerimento n. 118, de 1958

Sr. Presidente,

Requeiro à Mesa, nos termos do Regimento, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Presidente da República, com base no Art. 33 da Lei n.º 2.064 de 3-10-1953, as seguintes informações, que deverão ser respondidas pela Diretoria da Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás):

1.º Quais as bases principais de contrato ou contratos relativos à Geo-Perfuradora Brasileira S. A., especificando:

- a) quanto à aparelhagem perfuradora;
- b) quanto ao preço dos serviços;
- c) quanto ao financiamento ou adiantamento através de "Fundo Rotativo";
- d) quanto ao reembolso de despesas de administração;
- e) quanto às garantias; e
- f) quanto à conservação e segurança do equipamento de propriedade da Petrobrás.

2.º Quantos contratos de perfuração existem, em vigor, com particulares, e o nome, nacionalidade e o capital dos contratantes?

3.º Que razões determinaram essas transações?

4.º Possuem os contratantes equipamento próprio para esses trabalhos (detalhar bem esse ponto)?

5.º Qual o valor e o número de conjuntos perfuradores estão na posse de terceiros, por arrendamento, cessão em comodato, empréstimo ou a qualquer outro título e quais os beneficiários dessas transferências de posse e as razões determinantes das cessões?

6.º Dos poços já perfurados pela Petrobrás, quantos foram pela própria empresa e quais os resultados apurados?

7.º Quantos poços, já foram ou estão sendo perfurados para a Petrobrás por particulares e quais os resultados apurados?

Justificativa

Acompanho com entusiasmo patriótico as atividades da Petrobrás. Procuro, consequentemente, informar-me sobre tudo o que se relacione com a sua atuação. É o mandatário do povo, preocupado com a vida de uma empresa que pertence à Nação e que encontra, nesse seu interesse, a fórmula de colaboração.

O presente Requerimento de Informações não antecipa julgamentos.

O seu objetivo é o de reunir elementos esclarecedores para poder informar a opinião pública, no momento oportuno, com a exposição da verdade.

Assim sendo, torna-se plenamente justificável que a direção da Petrobrás se digne de responder às presentes indagações a fim de que não paire nos espíritos quaisquer dúvidas quanto à fiel execução da Política Nacional do Petróleo, mesmo porque a opinião pública encara com respeito e gestão dos negócios da Petrobrás e acredita que a sua administração atual tendo por diretriz servir aos melhores interesses da nacionalidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Defiro o Requerimento n.º 118, de 1958, lido pelo Sr. Lino de Mattos. (Pausa).

Comunico ao Senado que, informada de que se ausentarão desta capital a partir de amanhã, numerosos Srs. Congressistas, a fim de assistir a solenidades civis que se realizarão em São Paulo, e em outros Estados, a Mesa deliberou transferir para data a ser oportunamente marcada, a sessão conjunta do Congresso Nacional que havia sido convocada para amanhã, para apreciação do veto presidencial. (Pausa).

Sobre a mesa Pareceres, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

Parecer n. 109, de 1958

PARECERES

Redação final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1957, que concede aposentadoria a Arnaldo Baptista de Paulo, Porteiro do Senado Federal.

Relator: Sr. Freitas Cavalcanti.

A Comissão Diretora apresenta a seguir a redação final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1957, aprovado sem emenda pelo Senado, em sessão de 17 do corrente.

RESOLUÇÃO

N.º 32, de 1957

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a Arnaldo Baptista de Paulo, Porteiro, classe "N", no cargo de Chefe da Portaria, padrão PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Sala da Comissão Diretora, em 28 de abril de 1958. — Cunha Mello — Freitas Cavalcanti — Mathias Olympio — Prisco Santos.

Parecer n. 110, de 1958

Da Comissão Diretora, apresentando a Redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1958, que revalida, por dois anos, o sentando a Redação final do Projeto Auxiliar Legislativo.

Relator: Sr. Prisco dos Santos.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1958, aprovado sem emendas na sessão de 22 do corrente.

RESOLUÇÃO

N.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica revalidado, por dois anos, o prazo de vigência do concurso realizado para o provimento de cargos na carreira de Auxiliar Legislativo, desta Secretaria.

Sala da Comissão Diretora, em 28 de abril de 1958. — Cunha Mello — Presidente; Prisco dos Santos — Relator; Freitas Cavalcanti — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos e aprovados sem debate os seguintes

Requerimento n. 119, de 1958

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação de redação final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1957. Sala das Sessões, 28 de abril de 1958. — Mathias Olympio.

Requerimento n. 120, de 1958

Requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1958.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1958. — Mathias Olympio. Em consequência do pronunciamento do Senado, vou submeter a votos a Redação Final do Projeto da Resolução n.º 5, de 1958, que revalida por dois anos o prazo de vigência do concurso para auxiliar legislativo

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai a promulgação.

Em votação a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1957, que concede aposentadoria a Arnaldo Baptista de Paulo, Porteiro do Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai a promulgação.

Há sobre a mesa dois requerimentos que deveriam ser apreciados no final da Ordem do Dia. Sendo hoje esta parte declinada a Trabalho das Comissões, os requerimentos serão votados nesta oportunidade.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 121, de 1958

Requeiro, nos termos regimentais, 120 dias de licença, por motivo de particular interesse.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1958. — Leonidas Mello.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a orientação seguinte em casos dessa natureza, não tendo o requerimento estipulado outra data, o prazo da licença se contará a partir da publicação do ato da sua concessão, isto é, a partir de amanhã. Será convocado o suplente do nobre Senador Leonidas de Castro Mello, Sr. Mendonça Clark.

Há ainda um requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 122, de 1958

Acontecimento indiscutivelmente da maior importância e repercussão na vida e nos destinos de Pernambuco, a pacificação do P.S.D., seção do meu Estado proporcionou ensejo ao Senador Jarbas Maranhão de pronunciar, no Recife, um impressionante discurso sobre política e divergências partidárias, que eu desejaria fosse transcrito nos Anais do Senado.

É o que ora pleiteio do plenário, por intermédio de sua Mesa.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1958. — Nelson Firmo.

O SR. PRESIDENTE:

O discurso a que alude o requerimento será publicado nos Anais. (Pausa). Há outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento n. 123, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra J, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de cargas e outros.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1958. — Lino de Mattos. — Jorge Maynard. — Novaes Filho. — Neves da Rocha. — Gomes de Oliveira. — Leonidas Mello. — Públio de Mello — Octacílio Jurma.

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem, o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, ofereci ao Projeto de Lei n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes na tração e dianteira dos veículos que transitam em estradas de rodagem, em substitutivo que foi aceito com grande entusiasmo pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Se não me falha a memória, ainda numa das nossas últimas sessões, a V. Ex.ª teve oportunidade de mandar proceder à leitura de ofícios daquele órgão do Poder Público se contratulando com o substitutivo da minha autoria, e demonstrando o interesse em

que a medida fosse aprovada com a maior urgência. Nesse sentido recebi, também, telegrama do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trânsito bem como manifestações várias de regiões do país.

Esta a razão pela qual, Sr. Presidente, encaminhei a Mesa o requerimento que acaba de ser lido. Todavia, o eminente Senador Gaspar Velloso, no exercício da liderança da Maioria, fez-me algumas ponderações. É desejo do Líder da Maioria que sejam submetidas à apreciação da Casa em regime de urgência, somente aquelas proposições que efetivamente sejam consideradas urgentes — ou as quais interesse ser discutidas com brevidade.

Afigura-se justa a ponderação do eminente Senador, tanto mais que S. Ex.^a me informou que, possivelmente, o Projeto de Lei n.º 33, de 1957, para o qual pedi o regime excepcional, deve ser incluído na ordem do dia de uma das próximas sessões.

O Sr. Gaspar Velloso — Dentro de dois ou três dias, entrará em pauta.

O SR. LINO DE MATOS — Nestas condições, a fim de que a Liderança da Maioria possa executar esse esquema de trabalho, que me parece de boa ordem, não tenho dúvida em solicitar da Mesa a retirada do meu requerimento de urgência, esperançoso que estou de que, efetivamente, nestes dois ou três dias, o projeto constará da Ordem do Dia. Não tanto por mim, mas para atender aquelas classes interessadas na proposição, já que é de interesse da própria coletividade, dar ao nosso trânsito nas estradas de rodagem maior garantia, através do uso obrigatório de lanternas fosforescentes, conhecidas pela designação genérica de "olho de gato".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Em face das ponderações do nobre Senador Lino de Matos, o requerimento está deferido, ficando sem efeito a urgência pedida.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1957 que regula o sequestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função, redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 106 de 1958.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 66 de 1957, que retifica sem ônus as Leis ns 1.487, de 6-12-51, 2.135, de 14-12-53, 2.363, de 9-12-54, e 2.665, de 6-12-55 que estimam a Receita e fixam a Despesa para os exercícios de 1952, 1954, 1955 e 1956, tendo Pareceres, sob ns. 80 e 81 de 1958 das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; e de Finanças, contrário.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1957, que cria cargos isolados, de provimento efetivo, no Magistério do Exército, tendo Pareceres favoráveis, sob números 84 a 86, de 1958, das Comissões

de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional; e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

DISCURSO QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 122, DE AITÓRIA DO SR. NELSON FIRMO, APROVADO NA SESSÃO DE 28-4-58.

DISCURSO DO SENADOR JARBAS MARANHÃO:

— No calor de aflições que divergem na luta de idéias que se contrariam; na discordância de princípios que se agitam; no estúpido de opiniões que se apaixonam e até na paixão de facções que se entrecrocaram, predomina a razão de harmonia. Não há, por isso, contradição ou paradoxo em ansear-se por concordância dentro do mais áspero dos embates... Cada um defende o que lhe parece certo, porém, por mais calorosos ou enfáticas as defesas de pontos de vista, em divergências acirradas, a concessão a que se chegue, depois disso, em entendimentos refletidos, e o sinal de que já dá uma advertência para melhor compreensão do próprio espírito de contenda. Por vezes, as contendas são necessárias, porque nos ensinam a melhor meio de realizá-las. No fundo das lutas, pois existe um latente esforço pela harmonia. Um ajuste de eventual coligação entre partidos políticos adversos que vivem na linha divisória de seus programas, é um exemplo de justificada harmonia para sustentação de uma causa que se julgue certa. São eles diferentes nas suas cores; contrários, entre si, pelas idéias; e lutam, como é possível, pelo poder, atuando numa contante de opositores. Disentem criticam, censuram, atacam; mas, lá numa ocasião, prepondera, em inesperada circunstância, um argumento de forte razão — e então, líderes de bandeiras opostas se entendem e processam um sistema de forças para acautelar princípios que se impõem ao respeito deles.

Força Subjetiva

Há, portanto, mesmo dentro de antagonismos naturais, uma força objetiva de persuasão força subjetiva de persuasão pacificadora que emana de inspiradas oportunidades. Se isso acontece entre entidades normalmente separadas em virtude de programas seus; entre entidades de área de ação diferente; costumes exóticos, doutrinas antagonistas — entidades que, vivendo por si, e para si, em âmbito próprio, cedem eventualmente, a certas razões para um fim comum de alcance político, interesse econômico ou segurança; se isso se dá entre partes assim distintas, algumas, até, sujeitas a um destino de recíprocas hostilidades, é de justificável muito fácil, diríamos melhor, justificável desnecessária, todo e qualquer movimento de harmonização dentro de um partido, mais sérias que hajam sido, entre suas alas divergentes, incompatibilidades ocasionais.

A reestruturação não é formal

Se é conveniente, em certos momentos, unirem-se os que vivem antagonicamente, na busca de conquista de postos vários, no cenário do poder, maior inteligência mani-

festa-se na compreensão oportuna de harmonizar alas de um partido. É sentir e saber sentir a influência da razão, trazidas da experiência para uma hora de dever impossível, que se cumpre pessoalmente. Tal é a nossa deliberação, de unificar o PSD, em Pernambuco, numa reestruturação que não é, a rigor, formal por ser espontânea visando ao revigoramento de seu poder majoritário. São razões precipuas de fortalecimento partidário, por se tratar de um partido político da maior importância em nosso Estado. Vale a pena, em tese, dizer com Lúcio Medeiros e Albuquerque: *"Existe aqui um interesse social indubitável, em que los partidos políticos de maior importância conservem su organización y su disciplina y actúen dentro de la más rigurosa ética política; pero desafortunadamente no hay medios legales para lograrlo porque toda institución del Estado en las actividades de los partidos, coartaría su libertad de acción sin la cual carecerían de objeto y de sentido."* Donde se vê que as agremiações mais fortes é que mais precisam de manter a sua unidade, pois, evitando fracassos, mentos, divisões, estarão desempenhando importante papel de equilíbrio político e social influenciando, assim, na ordem da vida democrática, no progresso da sociedade e no desenvolvimento das instituições livres.

Partido do acerto de tais considerações e observando o panorama atual da política do país, os "leaders" do PSD pernambucano, pelas duas facções então desentendidas, animaram propósitos de que resultou esta atitude da reunificação, já para maior vitalidade do Partido, no Estado, já para oferecer um renovado impulso ao PSD nacional, com entusiasmos que se sucedam nas etapas dos pleitos, e ponderada orientação que influa, sempre, com decisões eficientes, no interesse do bem público.

Vantagens de uma Lição

De uma soma de energias, como essa, que o PSD nacional passa a colher, na conciliação de suas alas, em Pernambuco, onde tudo parecia tão difícil como o seria se produzissem, em homens públicos, como característico de incapacidade para a vida política, caprichos personalistas que não nos dominaram; de uma colheita como essa, num setor como este, pela luta e pela paz, há de usufruir, o Partido, das vantagens vantagens. Vantagens de uma lição recebida de si mesmo para solucionar o problema de uma união, muito significativa, diga-se, quanto a um partido que se não pacifica nem se fortalece, almejando a inanição de forças úteis aos anseios de educação física e política, e necessárias à emulação dos partidos até para que os maiores não se atenuem, despreocupados, na estática de um prestígio que, levando-os a desdenhar pugnas eleitorais, venham a se tornar perigosos, por um predomínio vicioso e abusivo. De grande significação para o PSD nacional deve ser essa união de suas alas, em Pernambuco, quando, pela pujança e amplitude de seus quadros, abrangendo lideranças e orientações nem sempre uniformes; face aos problemas da hora presente poderia nosso Partido estremer nos seus próprios

alicerces, por efeito dessa conciliação de alas e tendências.

Reformista o PSD

Acreditamos que em nenhum outro Estado da Federação, o PSD, na sua estrutura política e social, como nos seus rumos, poderá se expressar, ou se traduzir, com melhor nitidez do que em Pernambuco. Sem sermos um partido revolucionário, somos um partido reformista. Um partido que se não arreceia do problema social. De composição a mais ampla, com larga e profunda penetração nas camadas populares, urbanas e rurais; com o sentido e as perspectivas da industrialização e da justiça social, o PSD, do nosso Estado, bem exprime as verdadeiras aspirações da maioria do eleitorado brasileiro, de que se realize, entre nós, uma democracia que, conciliando ideais de liberdade com o conceito de igualdade seja um esforço contínuo, pelo soerguimento no nível e vida do povo.

Os entendimentos para os fins pacíficos do PSD, em Pernambuco, realizaram-se dentro da reciprocidade de uma compreensão alertada pelos motivos já expostos; e essa compreensão teve, a inspiração, aquele sentimento de harmonia inatenuante no próprio âmago das dissensões. — Foram entendimentos sem nenhuma influência estranha; pressões fáceis ou expressas, disfarçadas ou autoritárias, a que de modo algum cederíamos — e igualmente outros, como é de acreditar — em respeito a nós mesmos e ao Partido.

Visando, com a união de que se trata, ao fortalecimento do PSD, em todo o território nacional, não desejamos, senão, com este gesto, robustecer, ainda mais a nossa já alentada agremiação. Não nos unimos — cabe repetir — contra os demais, para vê-los fanados pois, as forças partidárias tendem a crescer, todas elas, pela confiança que possam despertar nas coletividades, através das causas que defendam e serviços que prestem.

Afinal, está praticamente feita a unificação do PSD pernambucano; e, com isto, é muito sensível, na sua importância o reforço de base que se apresenta ao Partido Nacional, para prêmios importantes.

Nesse sentido havia de muito prevalecer, de nossa parte, a consideração pelos altos interesses do nosso Estado, tendo em mente que um plano de desenvolvimento econômico — um plano de governo, elaborado à luz de novas técnicas — não seria facilmente realizável nem sem o apoio de forças decisivas da opinião, representada, num partido assim mais forte, como se acha agora o PSD.

Adiantou ainda o Senador Jarbas que desejava afirmar aos seus circunscritos e ao povo de Pernambuco o despreendimento e o alto espírito público com que se houve o Ministro Etelvino Lima, objetivando a pacificação pesadista.

Rendeu também uma homenagem ao governador Cordeiro de Farias de quem divergira anteriormente, por fatos já superados, e da parte de quem encontrara os melhores propósitos quando esteve em jogo a reunificação do Partido.

Finalmente, enalteceu a conduta elevada do Senador Apolônio Sales, nas demarches visando à pacificação do PSD.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. SENADOR EZECHIAS
DA ROCHA, NA SESSÃOORDINÁRIA DE 25 DE ABRIL
CORRENTE, QUE SERIAPUBLICADO POSTERIORMENTE
O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, nesta hora em que a voz dos representantes do Nordeste se levanta nesta Casa, para dizer à Nação dos sofrimentos dos seus conterrâneos, atormentados pela inelutável seca que devasta aquela região, parecerá paradoxal e tem a deste discurso, em que, fazendo coro com fazendeiros do sertão alagoano, venho pleitear dos Poderes Públicos medidas destinadas à industrialização do leite naquela zona do meu Estado.

Na verdade, nada de contradição e chocante nesta minha oração. Muito ao revés, trago nela uma lição e uma afirmação. Uma lição que nos vem dar os nomes do interior de Alagoas, quando nos mostram sua capacidade realizadora: uma afirmação de que podemos enfrentar os malefícios do clima e anular, em grande parte ou totalmente, os seus efeitos desastrosos, os quais, nos e momento preocupam o Parlamento, o Executivo e a Nação inteira. Esta lição e esta afirmação, e-las nesta verdade, que é um motivo de satisfação para os alagoanos: em plena zona sertaneja de Alagoas há um parque pastoril que honra a capacidade de realização dos brasileiros. Quem por lá andou,

quem o viu, quem sabe como surgiu e cresceu, não poderá deixar de cheio de admiração e confiança, proclamar que aos nordestinos, que há quatro séculos a despeito da seca e do desinteresse dos governos, vêm constituindo uma civilização, lhes está reservado um papel dos mais revelantes no alevantamento econômico do país.

Filho de lá, conhecedor do nosso espírito de iniciativa e da inquebrantabilidade da nossa resistência à adversidade, posso afirmar, nesta hora de infortuno, que podemos superar o flagelo da seca e transformar aquele pedaço do Brasil numa das mais prósperas regiões da nossa Pátria.

Ainda agora, Sr. Presidente, os jornais noticiam o êxito das experiências de plantio de trigo em zona semi-árida do vale do S. Francisco, em Pernambuco. Trata-se de uma tentativa, cujos resultados são dos mais animadores, embora vi-possam ainda servir de base para um cultivo intensivo, antes que novas experiências venham confirmar os resultados obtidos. Sabe-se que a cultura do trigo exige condições especiais de clima e pluviosidade, além do preparo e adubagem, do terreno. Daí, a prudência com que está agindo a Comissão do Vale do S. Francisco, antes de intensificar a laticultura naquela região. Entretanto, dada a excelente qualidade do trigo produzido a fase experimental, tudo leva a crer que graças à agricultura perspectiva se abre à agricultura são-franciscana.

A propósito da cebola, já sabemos das grandes possibilidades daquelas terras. A safra deste ano está calculada em 15.000 toneladas e deverá ser distribuída, em maio e junho, aos nossos mercados, onde, no momento, o quilo do produto atingiu o preço de Cr\$ 55,00.

De passagem devo dizer a Comissão do Vale do São Francisco ciosa de suas responsabilidades e atento aos interesses dos lavradores, está em entendimento com a COFAP e a Associação Comercial, a respeito do abastecimento de cebola em nossa capital, onde ela está vareando cada dia.

O Dr. Assis Scaffa vem tomando providências para evitar aconteça e que se verifiquem o ano passado. Os agricultores sofreram, então, consideráveis prejuízos, porque não foram postas em prática medidas adequadas para assegurar a colocação do produto, com garantia do preço mínimo, através do necessário financiamento. Esse perigo está afastado, pois a Comissão procurou resguardar os interesses dos produtores, não só assegurando-lhes preços compensadores, como providenciando conveniente acondicionamento e transporte do precioso bolbo.

Com a pequena produção do Rio Grande do Sul, há escassez de cebola e por isso os preços subiram exageradamente. A produção do Vale do S. Francisco vem atender às necessidades dos nossos mercados, e, certamente, determinará a baixa dos preços.

Como se vê, aí está outra cultura fadada a grande êxito na economia são-franciscana, para cujo desenvolvimento — cumpre ressaltar — muito contribuiu a Comissão do Vale, dando todo auxílio ao agricultor, ao qual não têm faltado assistência técnica, patrulhas motorizadas, sementes, irrigação, em suma quanto necessário seja para fomentar essa lavoura, das mais úteis e mais rendosas.

Diante desses resultados, creio firmemente que, a despeito da fatalidade climática, há de chegar o dia da vitória do homem sobre o signo cruel em que nasceu, o dia da redenção e da prosperidade do Nordeste.

Sr. Presidente, no que toca à produção leiteira em meu Estado, o que ali se verifica, em alguns municípios sertanejos, é realmente digno de admiração. Já não se trata de simples experiências, mas desta fecunda realidade: um parque pastoril que se vem desenvolvendo em quatro municípios do sertão alagoano, estendendo-se, cada dia, para as comunas vizinhas, graças à valma forrageira, planta xerófila admiravelmente adaptada à região e sobre a qual assenta vantajosamente a economia pecuária.

Do que venho de afirmar falam com eloquência os dados que passo a ler, a respeito da produção de leite naquela zona, dados esses fornecidos pelo Dr. Camilo Rocha, operoso chefe do Serviço de Fomento Agrícola de Alagoas.

MUNICÍPIO	PEQUENAS FÁBRICAS EXISTENTES	PRODUÇÃO DIÁRIA DE LEITE — MÉDIA — EM LITROS	PRODUÇÃO MENSAL DE LEITE — MÉDIA — EM LITROS	PRODUÇÃO ANUAL DE LEITE — MÉDIA EM LITROS.
Batalha	116	17.350	520.500	6.246.000
M.ºr Isidoro	100	15.033	451.000	5.412.000
Pão de Açúcar e Jacaré dos Homens	102	16.993	509.800	6.117.600
Região	318	49.376	1.481.300	17.775.600

Como se vê, esses dados ratificam minhas afirmações e justificam minha convicção de que, com o esforço, as realizações de que é capaz o nordestino e o apoio dos Poderes Públicos, poderemos transformar por completo a paisagem econômica do Nordeste e a sorte dos homens que, nesta hora, vivem o drama secular da seca devastadora e inexorável.

Sr. Presidente, desde os primeiros meses do ano de 1956 que o esclarecido e operoso Dr. Camilo Rocha, à frente da Chefia da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola de Alagoas, vem empenhando-se no sentido do aproveitamento da auto produção de leite do grande centro formado pelos Municípios de Batalha, Major Isidoro, Pão de Açúcar, e Jacaré dos Homens, mediante a instalação de uma moderna fábrica de leite em pó e em condições, também, de produzir manteiga e queijos de primeira qualidade.

Tal iniciativa mereceu, de imediato, a completa aprovação do di-nâmico Governador Muniz Falcão, que, como era de esperar, passou a acompanhar, com o maior interesse, toda as demarques mantidas com técnicos e órgãos oficiais e particulares, facilitando, inclusive, os meios para uma definitiva solução do assunto.

Os entendimentos deram como resultado inicial a vinda a Alagoas de uma Comissão constituída dos Drs. Ernesto Roupp, Industrial Laticionista, José Assis Ribeiro, Inspector de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, e Geraldo Gouveia Souto, Veterinário da Comissão do Vale do São Francisco, elementos de projeção nacional, no setor de laticínios, a qual esteve em contato com aquela região leiteira, fazendo um importante levantamento das condições mesológicas e das magníficas possibilidades locais. O Relatório foi

apresentado à Superintendência da Comissão do Vale do São Francisco, também interessada pela concretização da iniciativa, e é de tal forma impressionante, que determinou a vinda àquele centro, dos Drs. Assis Scaffa e Oscar Espindola Guedes, Superintendente e Diretor da Produção e Assistência, respectivamente, da C.V.S.F., os quais, em sua visita, que se estendeu à região sanfranciscana, foram acompanhados da Senhor Governador e do Agrônomo-Chefe da I.R.F.A. Dali trouxeram a melhor impressão, pelo que deliberaram intensificar a campanha e tomar as medidas atinentes.

Quando da realização do Encontro dos Bispos do Nordeste, em Carapina Grande, o Chefe da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, I.R.F.A., que ali representava, também, o Governador Muniz Falcão, teve a oportunidade de fazer um atípico relato das exceções.

nais condições daquele centro no programa de ação do "Grupo Alagoas" — o que efetivamente se fez.

A 29 de setembro do ano passado, na sede da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, em Maceió, o Grupo acima realizou a sua primeira sessão preparatória, a que estiveram presentes, dentre outros, o Dr. Francisco Monteiro Filho, Assessor Técnico e representante do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, a quem cabe a direção dos trabalhos; o Dr. Camilo José da Rocha, Agrônomo-Chefe da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola; o Dr. Paulo Fróes da Cruz, Diretor da Divisão de Produção Animal do Ministério da Agricultura; D. Adelmo Machado, Arcebispo Coadjutor; o Dr. Raimundo Martins, representante do Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco; o Dr. Robinson de Vasconcelos Costa, do Conselho Coordenador de Abasteci-

mento e da Comissão Nacional de Pecuária de Leite; o Dr. Rubens Costa, Economista e representante do Banco do Nordeste, e o Dr. Plínio Moleta, Economista e representante do Banco do Brasil.

Naquela reunião, o problema da industrialização do leite produzido pelo maior centro produtor de Alagoas, aliás um dos mais importantes do Brasil, deu ensejo a vasto debate, sofrendo sérias objeções por parte do representante do Banco do Brasil, Dr. Moleta, que, em face de certas dificuldades, chegou a afirmar ser inviável a montagem da região e que o estabelecimento bancário que representava não podia arcar, mesmo em parte, com a responsabilidade de um financiamento para tal fim. Podia fazê-lo, entretanto, no sentido do melhoramento das pequenas fábricas existentes e da fundação de outras similares, apresentando razões contrárias ao ponto de vista de técnicos abalizados em laticínios, atitude que veio de encontro aos interesses dos pecuaristas alagoanos, que têm na pecuária leiteira o seu precípuo fator econômico, um dos estímulos da economia estadual em futuro próximo.

Na mesma ocasião, ficou patenteado o firme apoio da Comissão do Vale do São Francisco, da Divisão da Produção Animal e do Banco do Nordeste à iniciativa da industrialização do leite dentro dos requisitos da técnica moderna.

Posteriormente, ante o desapoio do Banco do Brasil, a Chefia da Inspeção Regional de Fomento Agrícola expôs ao Senhor Ministro da Agricultura, Dr. Mário Meneghetti, as vantagens que advirão da fundação da referida indústria, nos moldes em que foi planejada, apresentando-lhe dados concretos e minuciosos, exposição que convenceu aquela autoridade a patrociná-la, determinando, então, o apressamento de estudos e trabalhos outros sobre o assunto.

Dentro do que ficou estabelecido, da responsabilidade do Banco do Nordeste, chegou a Alagoas, em fins de outubro último, o Geólogo francês Pierre Taltasse, da O.N.U., que se fez acompanhar do Engenheiro-Civil Vital Duarte, daquela casa de crédito, os quais levaram a missão de fazer o levantamento geológico da região, relativamente ao problema do abastecimento de água. Para tais trabalhos, tem a Inspeção Regional de Fomento Agrícola cooperado ativa e grandemente. E aqui quero deixar assinalado o esforço do seu incansável chefe, o Dr. Camilo Rocha, que, com dedicação e patriotismo, tudo tem feito em prol do grande empreendimento que nesta hora absorve as preocupações e os anseios dos pecuaristas alagoanos.

O geólogo Pierre Taltasse e o engenheiro Vital Duarte, após minuciosos estudos, chegaram à conclusão de que é impraticável a perfuração de poços, de vez que a água do subsolo é salgada, imprópria, portanto, à industrialização do leite.

Aliás, o problema da carência da água já havia sido considerado pela Comissão, que, estudando a localização da fábrica, chegou a este dilema: construção de um aqueduto

do rio São Francisco à região leiteira — obra dispendiosa — ou situar a fábrica em Pão de Açúcar, um pouco distante do centro produtor, à margem do referido rio, porém mais próxima da fonte de energia elétrica, a CHESF.

Diante desse dilema e do ponto de vista do Dr. Plínio Moleta, perguntamos: existindo essa dificuldade do abastecimento de água na região leiteira, para uma só fábrica, a ponto de o Banco do Brasil, pelo seu economista e representante, recusar-se a financiá-la, como solucionarmos o problema de modo menos dispendioso, no caso de serem a ser beneficiadas as 348 pequenas fábricas? Será melhor e menos difícil abastecer uma, mesmo de grandes proporções, do que trezentas e tantas espalhadas na região?

Releva considerar ainda que as pequenas fábricas localizadas no maior centro produtor leiteiro alagoano, de manteiga e queijos, estão apegadas, na sua quase totalidade, a velhos métodos de fabricação e instaladas em ambiente precário, de péssimas condições de higiene.

Sobre tal situação, assim se pronunciou a Comissão de técnicos que aqui veio estudar o problema:

"Os estabelecimentos acima, chamados 'fábricas de leite' são em geral, prédios pequenos e mal aparelhados, funcionando em precárias condições de higiene (por falta de água) e em precárias condições técnicas (por falta de instalações, para cujo funcionamento seria indispensável água industrial e potável). As deficiências da fabricação do requeijão e da manteiga são tais que estes produtos, mesmo vendidos por preços baixíssimos, têm muito pouca saída... Trata-se de produtos que seriam condenados numa inspeção sanitária e tecnológica mesmo não rigorosa. A manteiga apresenta o teor de água muito acima do máximo legal, o que corresponde a uma percentagem de gordura inferior ao mínimo (80%). Possivelmente é este o motivo por que a manteiga pode ser vendida por preço tão baixo, fazendo concorrência, mas não vencendo as marcas da congênere mineira".

Sobre a impossibilidade de melhoramento da atual indústria, assim se expressou a referida Comissão:

"Inexistência de água potável e industrial, impossibilitando uma tecnologia racional de fabricação de queijos e manteiga; — inexistência de força elétrica, impossibilitando a obtenção de frio industrial indispensável à conservação do leite, de creme e de queijos finos, visto estes serem produtos de fermentação provocada em condições especiais; — falta de tradição nos fabricantes e operários, na industrialização de produtos de alta categoria, para cuja obtenção seria necessária a vinda, das regiões tradicionalmente leiteiras do País, de queijeiros e manteigueiros especializados que dificilmente se adaptariam às condições do ambiente;

— possibilidade de falta de mercado para uma grande produção de queijos finos (do que já estão se verificando sobras nos mercados de S. Paulo e do Rio);

Considerando contra-indicação qualquer providência de melhoramento na atual industrialização do leite, nas precárias condições vigentes na totalidade das fábricas, e, pelos mesmos motivos, desaconselhamos a instalação de fábricas de queijos finos, na região, orientação esta justamente o oposto de recente parecer por nós emitido a respeito".

Ante as razões supra, oferecidas pela Comissão de laticinistas, concluímos que falece razão ao representante do Banco do Brasil. Há, relativamente à região e à sua deficiente indústria de manteiga e queijos, uma série de impossibilidades para seu melhoramento — dizem os técnicos. O Dr. Moleta acha, não obstante, mais aconselhável o financiamento dessas pequenas fábricas, no sentido do seu reaparelhamento.

Perguntamos, então: se o Banco do Brasil se encontra em condições de assumir tal responsabilidade, ou seja, financiar, no caso em foco, cerca de trezentos e quarenta e oito indústrias, não seria melhor, mais produtivo e lógico que esse esforço fosse dirigido para uma só fábrica, dotada dos mais modernos e eficientes requisitos técnicos, com fim altamente comercial e econômico, como é a hipótese de uma fábrica de leite em pó? Claro que sim. Está, é evidente, a razão, com os senhores membros da Comissão, quando aconselham a efetivação dessa promissora atividade industrial.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lamento comunicar ao nobre orador que faltam dois minutos para término da hora do expediente.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte a Casa sobre a prorrogação da hora regimental, em favor do Plenário, que deseja ouvir a continuação do excelente trabalho produzido pelo nobre Senador Ezequias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Senador Mem de Sá.

Os Srs. Senadores que o aprovam conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Ezequias da Rocha para prosseguir na sua brilhante oração.

O SR. EZEQUIAS DA ROCHA — Sr. Presidente, agradeço à Casa e ao nobre colega, Senador Mem de Sá, digno representante do Rio Grande do Sul, a gentileza da prorrogação da hora do expediente, para que eu continue meu modesto discurso.

Sr. Presidente, a Comissão já referida, sobre o estabelecimento da fábrica de leite em pó, apresentou as seguintes e favoráveis razões:

"a) referentes à produção — grande produção concentrada em pequena área. Os

atuais 30 mil litros por dia (este total a própria Comissão reconhece como não sendo de toda a produção, de vez que algumas propriedades não foram visitadas, sendo que o coto é de 49.376 litros, conforme levantamento feito pela I.R.F.A.) produzidos numa área não superior a 3.000 km conferem àquela zona as características das que apresentam o maior índice de produção, por área, no País;

— reconhecível capacidade de aumento da produção, tanto na região acima como nas proximidades, desde que haja preço compensador pelo leite;

— possibilidade de a indústria do leite em pó proporcionar melhor preço ao leite. Nas fábricas de desidratação de leite do País, o preço atual, ao produtor-fornecedor é de Cr\$ 5,00, o litro. Logicamente, no início, o preço na fábrica em estudos será um pouco menor que este, porém, bem acima do atual, para queijos; — boa qualidade sanitária do leite, dado o aceitável nível higiênico da ordenha. Quanto à composição química do leite, são reconhecíveis as razões de seus baixos teores de extrato seco e de gordura como consequência da alta produção por cabeça. Mesmo assim, há base econômica no empreendimento;

— possibilidade de todo o leite ser transportado em caminhão-tanque, melhorando-se as estradas. Os caminhões trafegarão com carga completa, dada a concentração da produção leiteira, e se reduzirá o custo do transporte, cujo o máximo corresponderá a 50% do mínimo atualmente pago pelas indústrias do centro e sul do País;

— grande produção por fazenda, nas quais se instalarão unidades de refrigeração, proporcionando condições de obtenção do leite ideal para a indústria;

— grande interesse dos fazendeiros produtores de leite, dos pequenos industriais e comerciantes, e, principalmente, do Governo do Estado de Alagoas, em que se instale uma fábrica de leite em pó, naquela região leiteira.

b) referentes à indústria em si:

— dispensa trabalhos manuais (artesanato) na fabricação, de vez que todas as operações nobres são realizadas por máquinas;

— trata-se de produto não resultante de fermentação, e de baixa perecibilidade, portanto, próprio para ser obtido mesmo em região de clima tropical;

— é produto para ser obtido em grande escala, de fácil embalagem em latas e de grande conservação.

c) quanto ao comércio:

— grande aceitação em todos os mercados do País, tanto para consumo geral como na alimentação infantil;

— grande necessidade de aumento de sua produção, para abastecimento dos mercados

nortista e nordestino, sempre necessitados de leite em pó;

— proximidade da fábrica dos centros de consumo, barateando sensivelmente o custo do transporte do produto, tomando por base o oriundo das regiões centro e sul do País;

— diminuição dos gastos em divisas com a importação do leite em pó estrangeiro, de vez que a produção média diária de 5 mil quilos virá contribuir sensivelmente para reduzir a chamada "fome de leite em pó" que desde há muito é sentida em nosso País. E, finalmente, quanto à parte econômica da indústria, é o produto que, por muito tempo, em nosso meio, proporcionará maiores lucros, dados os altos preços por que são expostos a venda".

Para funcionamento da fábrica de leite em pó, as condições básicas apresentadas pela Comissão são as seguintes:

a) abastecimento de energia hidrelétrica,

b) abastecimento de água potável e industrial:

I — Energia hidrelétrica — só será econômico o funcionamento da fábrica em aprêgo com a energia hidrelétrica da CHESF. O mínimo aceitável para o plano de funcionamento é de 300 cavalos prevendo-se alto nível de produção.

Inicialmente, e a título de reserva sobresaliente, se poderá trabalhar com energia de geradores Diesel, desde que se possa dispor de combustível barato (oriundo da Bahia e transportado via marítima e fluvial). Os gastos iniciais de combustível serão pequenos, visto que nos primeiros meses a fabricação será de manteiga melhorada (de 1ª. qualidade e extra) e para sua obtenção não serão necessários mais de 50 cavalos de força.

II — Abastecimento de água

a) potável — para lavagem e esterilização de maquinaria nobre e para consumo do pessoal. Base diária — 3 litros de água por litro de leite industrializado, mais 250 litros por pessoa. Total 175.000 litros por dia.

b) água industrial — para funcionamento de maquinaria: de vapor, de frio, aparelhos de vácuo, etc. Base diária 15 litros de água por litro de leite industrializado. Totalizando 750.000 litros por dia.

Quanto às Características da Fábrica e Execução do Plano, consta do Relatório da Comissão o seguinte:

"A fábrica de laticínios deverá ser construída dentro dos moldes das congêneres existentes no País, com capacidade para industrializar 50.000 litros de leite por dia, em 8 horas de serviço.

O estabelecimento se destinará à obtenção de leite em pó para o consumo direto (uso geral) e, secundariamente fabri-

cará leite em pó desnatado, embora subsidiária, constitui elemento integrante da indústria.

Dentro das observações atuais sobre o custo de instalação, calcula-se a média de Cr\$ 1.500,00 por litro de leite a industrializar, incluindo-se nesta base todas as despesas de aparelhamento e construção, até veículos de transporte.

Calcula-se que o total das despesas, inclusive capital para movimentação, atingirá o montante de 75.000.000 de cruzeiros. Desde que possam ser adquiridas máquinas no estrangeiro com redução de ágio e com isenção de despesas aduaneiras, o custo desta cairá sensivelmente...

O capital necessário (perto de 75.000.000 de cruzeiros) será financiado total ou parcialmente por instituição de crédito federal, sob responsabilidade dos constituintes da firma."

Órgão executor: constituição de uma firma sob forma de sociedade por quota ou por ações, de que participem:

— os produtores de leite da região, que são os maiores interessados no empreendimento;

— os fabricantes de laticínios da região, que, assim, não serão prejudicados pela fábrica em organização, nem funcionarão como futuros concorrentes;

— os comerciantes atacadistas de laticínios do Norte e Nordeste do País que, assim, se interessarão por colocar em quantidades maiores os produtos da fábrica em aprêgo;

— pessoas relacionadas com a indústria leiteira do País;

— os poderes públicos municipal, estadual e federal, em caso de não se conseguir cobertura integral do capital."

Sr. Presidente, assim falou a Comissão de técnicos que se encarregou de estudar o problema da industrialização do leite em Alagoas, a qual se mostrou otimista diante do que viu e das perspectivas que se antolham aos sertanejos. Cumpre, agora, aos órgãos governamentais, amparar a iniciativa dos pioneiros.

Já vimos que os fazendeiros alagoanos não podem contar com o Banco do Brasil. A Comissão do Vale São Francisco, não obstante o interesse do Dr. Assis Scaffa, não pode, presentemente, assumir qualquer responsabilidade nesse sentido. De sorte que as esperanças se voltam para o Sr. Ministro da Agricultura e para o Banco do Nordeste e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, entre cujas finalidades se inscrevem empreendimentos como esse dos criadores de minha terra a instalação de uma fábrica de laticínios, que visará a ser o grande marco do surto industrial no sertão alagoano, cujo futuro está, assim a depender, em grande parte, da boa vontade dos homens do governo.

Não há duvidar, que, a despeito da calamidade da seca, podemos implantar uma nova era, de bem estar e progresso, no sertão de Alagoas e por toda parte aonde pos-

samos chegar os fios da CHESF, as águas do grande rio, a técnica e o crédito. O esforço do sertanejo já fez as suas provas, mostrando de quanto é capaz. Cumpra agora o seu dever o Poder Público, levando aos meus conterrâneos a colaboração indispensável à sua grande obra, que virá constituir uma indústria das mais úteis ao bem-estar do povo e ao progresso nacional; uma indústria que, além de fator de poupança de divisas, transformará, por completo, a região em que nasce, dela fazendo uma das mais prósperas do País. Nesse sentido, apelo para o Sr. Presidente do Banco do Nordeste, já a par das diligências feitas, no sentido de dar o seu decidido apoio ao grande empreendimento dos meus compatriotas. Apelo para o Sr. Ministro Mario Meneghetti, em cuja boa vontade depositamos grandes esperanças aqueles criadores sertanejos. Dirijo-me, também, ao Dr. Lucas Lopes, Presidente do Banco do Desenvolvimento Econômico, a quem peço, com o maior empenho, mandar estudar o assunto "in loco", a fim de capacitar-se das grandes possibilidades da indústria de laticínios no meu Estado, e determinar as providências que achar necessárias, providências que, estou certo, irão ao encontro das aspirações dos fazendeiros de minha terra, aos quais está destinado grande papel na prosperidade da região, na vida econômica alagoana, no engrandecimento do meu Estado.

Sr. Presidente, antes de terminar, quero ler uma notícia publicada em "O Globo", há poucos dias, a propósito da instalação de fábricas de leite em pó em nosso país.

na senda;

"FABRICAS DE LEITE EM PÓ

Em continuação ao programa que os Ministérios da Agricultura e da Saúde vêm realizando com o Fundo das Nações Unidas para a Infância, visando a construção de fábricas de leite em pó no Brasil, passa-se, agora, a uma segunda etapa, quando duas novas regiões vão ser estudadas pelos técnicos da FISI, chegados ao Rio. Senhores Layton Allen e Jayme Balcazar, além de um técnico designado pela FAO. Foram sugeridos pelos representantes do Ministério da Agricultura, após estudos preliminares, os municípios de Cachoeiro do Itapeirim, no Estado do Espírito Santo, e Santa Bárbara do Rio Pardo, no Estado de São Paulo.

A fábrica de leite em pó em construção, em Pelotas, primeira etapa desse programa, será inaugurada em 1 de setembro e terá capacidade máxima para industrialização de 60.000 litros de leite por dia, correspondente a uma produção de 8.500 quilos de leite em pó, diariamente.

Sr. Presidente, ao que me parece, vai soar a hora dos fazendeiros alagoanos. Os técnicos da FISI e da FAO vieram ao Brasil estudar regiões adequadas à instalação de fábricas de leite em pó. Daqui desta tribuna, interpretando justa aspiração dos pecuaristas de minha terra, solicito, com o maior empenho, dos Srs. Ministros da Agricultura e da Saúde, as neces-

sárias providências para que os técnicos da FISI e da FAO visitem o sertão alagoano, a zona em que nasci, onde já se registra uma produção diária de 50 mil litros de leite. Temos direito a essa visita e a muito mais do que isso: a que o empreendimento ansiosamente desejado pelos fazendeiros, meus conterrâneos, conte com o apoio decidido dos Poderes Públicos, que não pode e não deve faltar aos que trabalham pela prosperidade da Nação. (Muito bem. Muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OTHON MADER, NA SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 1953, QUE SERIA POSTERIORMENTE.

O SR. OTHON MADER:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acha-se reunida nesta Capital, desde ontem, a 12.ª Mesa Redonda das Associações Comerciais do Brasil, por convocação do Departamento Varejista da sua congênera do Estado do Paraná, para debater problemas da mais alta importância, relacionados com a vida econômica do país. O tema é dos mais vastos e dos mais empolgantes. Abrange questões vitais para a economia brasileira.

Os componentes dessa Mesa Redonda desde ontem trabalham ativamente, promovendo a discussão de teses relevantes, que dizem de perto com o desenvolvimento econômico do Brasil, e com a normalidade da nossa vida no comércio, na indústria e na lavoura. As Associações Comerciais do Brasil ainda uma vez demonstram seu espírito público, porquanto agitam problemas e propõem soluções que melhor encaminhem o progresso do País. E de se louvar, portanto, que as classes produtoras do Brasil se reúnam de vez em quando para atualizar seus pontos de vista e suas opiniões a respeito do nosso desenvolvimento econômico e propor sugestões, para solução de seus problemas. Tive oportunidade de visitar algumas das Comissões que trabalham na 12.ª Mesa Redonda e verifiquei que todas se empenham, com a devida empenha, para encontrar soluções acertadas para os variados problemas econômicos com que se defronta o Brasil, entre os quais sobressai o da manutenção ou extinção da COFAP.

Como se sabe, encontra-se na Câmara dos Deputados, Mensagem do Poder Executivo pedindo a prorrogação da vigência da COFAP além de 30 de julho do corrente ano, pois até essa data está garantida sua permanência, através de lei votada pelo Congresso Nacional.

Em torno dessa questão, da manutenção ou extinção do órgão controlador, divergem as opiniões, na maioria, favoráveis à extinção. Esse propósito, que já domina o Brasil, nasceu e se consolidou em virtude do insucesso, do fracasso no desempenho da missão para que foi criada a COFAP, de abastecer o mercado interno e controlar os preços dos gêneros de primeira necessidade.

A respeito, pronunciou-se, na Câmara dos Deputados, o ilustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Daniel Faraco. Proeminente, pelos profundos conhecimentos econômicos, pela cautela, ponde,

ração e bom senso com que encara esses problemas, sempre se manifestando com certa sobriedade, a opinião do ilustre parlamentar é altamente valiosa.

Diz S. Ex.^a, em seu discurso, que a prorrogação pedida pelo Governo para a vigência da COFAP além de 30 de julho, "vão com evidente falta de convicção" e que também o Congresso Nacional, concedendo as prerrogativas solicitadas, o fez "com não menos evidente relutância". Conclui, considerando que o Poder Legislativo também está hesitando, em dúvida sobre a conveniência da prorrogação.

Malta adiante, diz ainda que: "... na primeira prorrogação, o texto votado pelo Congresso incluiu um artigo, o de n.º 10, assim redigido:

"Dentro do prazo previsto no artigo 1.º (um ano) o Poder Executivo tomará as providências necessárias à extinção da Comissão Federal de Abastecimento e Preços".

"Esse artigo desapareceu na redação final, mercê de um desses equívocos que, por força das circunstâncias, se transformou em processo de legislar não previsto no Regimento".

Faz aí S. Ex.^a, assim veementemente acusação à maneira porque se elaborou as leis no Congresso Nacional, pois que artigo já aprovado foi suprimido na redação final.

Talvez fôsse o mais importante, porque condicionava a existência da COFAP a um ano apenas. Quem o interessado na supressão desse dispositivo? Era o caso de se averiguar como pode uma lei ser amputada em um dos seus mais importantes artigos.

Sr. Presidente, diz o Deputado gaúcho mais adiante:

"Pode-se, é bem verdade; interferir no mecanismo e contrariar a chamada "lei da oferta e procura". Não é menos verdade, porém, que, ao fazê-lo, corre-se o risco de criar desequilíbrios, às vezes muito mais nocivos".

Assim justifica S. Ex.^a, a sua pouca confiança na missão da COFAP, a qual, interveio no mercado, para tabelar os preços, esquecendo de que as causas da elevação de preços não foram combatidas nem anuladas pois são a pequena produção, a dificuldade de transportes, os entraves de toda ordem criados pelo poder público.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a, um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Penso que a culpa não cabe à COFAP pois não lhe compete modificar as condições do Brasil e sim a gente de mais alto coturno. A COFAP procura executar aquilo que está na sua alçada. Escapa a sua competência melhorar as condições do País.

O SR. OTHON MADER — A opinião de V. Ex.^a, coincide com a do Deputado Daniel Faraco quando louva os homens que têm estado à frente desse órgão, dizendo que tudo fizeram para bem cumprir o

seu dever, mas que a missão é muito mais alta e difícil. Talvez nem um super Ministério pudesse fazer aquilo que está sendo exigido da COFAP. Vários e complexos são os fatores que influem na elevação dos preços e na falta de mercadorias para o consumo. Se ao Governo com todo o seu poder é impossível realizar essa missão, a COFAP, com poderes mais restritos, não os poderá igualmente resolver.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Ex.^a, um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Estou ouvindo as considerações do nobre colega, com acatamento e respeito.

O SR. OTHON MADER — Obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Lima Guimarães — A existência da COFAP é imperiosa necessidade econômica e financeira para o Brasil. Sabemos todos o que V. Ex.^a, acaba de afirmar. Inúmeros elementos influem na contenção dos preços; um deles, aliás o mais precioso, é sem dúvida a facilidade de transporte.

Ora, a COFAP tendo como das suas missões principais a distribuição de gêneros de primeira necessidade necessita estar bem municiada. Devemos, portanto proporcionar-lhe os meios para bem cumprir sua missão. A extinção da COFAP constituiria sério perigo para a população brasileira. A ganância do lucro fácil e imediato, a exploração que estamos acostumados a ver, mesmo com ação da COFAP, seriam ainda maiores. A série de inúmeros processos contra os exploradores da economia pública está a exigir que demos à COFAP melhores elementos, maior atividade para que possa atingir seus objetivos em defesa da população pobre do Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com tudo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — De-seja dar um argumento em favor da COFAP. Está ela atualmente exercendo, no Nordeste, alta função protetora da economia do povo, evitando que os exploradores se sirvam da ocasião, para auferir vantagens; vem distribuindo imparcialmente, pelo menos até agora, os recursos destinados às regiões flegeladas.

O SR. OTHON MADER — Lamento, Sr. Presidente, discordar do ponto de vista do meu nobre e ilustre colega, Senador Lima Guimarães pois sou dos que não creem na eficiência da COFAP e até a julgo prejudicial ao fim a que se propoz.

Diz o Deputado Daniel Faraco em certo trecho de seu discurso:

"O que fez a COFAP?

Decorridos sete anos, que é feito da COFAP?

Faço abstração, é claro, dos homens — e foram muitos — que a dirigiram durante esse período, não propriamente curto, animados, sem dúvida, pelas melhores intenções e cuja atuação não cabe julgar aqui.

O fato incontestável é que a COFAP — com seu cortejo de COAPS e COMAPS — se transformou num símbolo de frustração e ineficácia".

E' o que afirma o nobre Deputado Daniel Faraco. A COFAP transformou-se num símbolo de frustração e ineficácia.

O Sr. Lima Guimarães — Permite apartear o nobre Deputado Daniel Faraco.

O SR. OTHON MADER — Pois não.

O Sr. Lima Guimarães — Não cogitou S. Ex.^a, de saber onde estaríamos, em relação aos preços, se não existisse a COFAP.

O SR. OTHON MADER — Talvez estivéssemos melhor que hoje, se há sete anos houvésssemos enfrentado com decisão os problemas da produção, do transporte, da distribuição e o principal de todos: o barateamento dos custos de produção.

O Sr. Lima Guimarães — Não é verdade.

O SR. OTHON MADER — A COFAP é fator de perturbação da produção. Enquanto houver COFAP não haverá paz, nem tranquilidade, nem confiança para os produtores.

O Sr. Lima Guimarães — Sabe V. Ex.^a, que os produtos liberados estão por preços astronômicos.

O SR. OTHON MADER — Não desconheço o nobre colega que não reduziremos a alta do custo de vida através do tabelamento dos preços.

O Sr. Lima Guimarães — Sei perfeitamente. E' rudimentar que essa redução só se operará através do aumento de produção.

O SR. OTHON MADER — O barateamento do custo e o aumento de produção são os fatores mais importantes para tornar os preços mais acessíveis ao consumidor.

O Sr. Lima Guimarães — Enquanto não tivermos excesso de produção, precisaremos da COFAP.

O SR. OTHON MADER — Até hoje, entretanto, não se cogitou de barateamento do custo, produção de melhoria de transportes e de aumentar a produção, apesar de decorridos sete anos de existência da COFAP. Deste modo nunca chegaremos a ter excesso de produção e então a COFAP se eterniza.

O Sr. Lima Guimarães — Uma prova da necessidade da permanência da COFAP é que não se encontra um consumidor pobre, uma instituição de classe dos humildes contra esse órgão. Só os ricos e as entidades do comércio e da indústria a combatem.

O SR. OTHON MADER — Está V. Ex.^a, enganado. Estou cansado de ler declarações entrevistas concedidas à imprensa por pessoas humildes, donas de casa, elementos diretamente ligados ao consumo de mercadorias, e sem ligação com o comércio, todos inteiramente contrários ao funcionamento da COFAP. Por quê? Porque ela não tem conseguido realizar, até agora, o que todos desejam: estabilizar os preços, e colocá-los ao al-

cance da bolsa dos menos protegidos da fortuna.

O Sr. Lima Guimarães — Os grandes clientes da COFAP são os consumidores.

O SR. OTHON MADER — Verificará V. Ex.^a, que, no conclave atualmente reunido na Associação Comercial ...

O Sr. Lima Guimarães — Tem V. Ex.^a, razão nesse ponto. A Associação Comercial precisa, deve e tem que ser contra a COFAP.

O SR. OTHON MADER — ... não figuram grandes comerciantes, poderosos industriais, mas pequenos comerciantes, varejistas, armazenistas, enfim, representantes também da massa consumidora do Brasil. Não se trata de especuladores, de aproveitadores, de empresas que auferem grandes lucros. Ao contrário; são cidadãos que vivem modestamente, talvez com mais dificuldade que os funcionários públicos. E são parte integrante da grande massa de consumidores, porque se vendem algumas mercadorias, compram outras. Todos afirmam, no entanto, não ser mais possível continuarmos com a COFAP, elemento perturbador da produção e da distribuição dos bens de consumo.

O Sr. Lima Guimarães — Perturbador da ganância!

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, lerei mais um trecho do discurso do eminente parlamentar gaúcho.

"O órgão de caráter nacional — que deveria "combater a carestia da vida e enfrentar a especulação e as manobras antisociais dos exploradores da economia popular" — ficou reduzido, praticamente, a um Departamento, incumbido de tabelar os preços dos cinemas e do cafézinho, na Capital da República, e de tentar abastecer a de peixe na Sexta-feira Santa.

Todos os depoimentos prestados perante a Comissão de Economia coincidem num ponto: a COFAP não preencheu as finalidades para as quais foi criada. Por que isso?

A causa do insucesso não deve, a meu ver, ser procurada na atuação dos homens que a tem dirigido e sim na impossibilidade de um Governo e incluo na expressão os três Poderes da República — com todos os imensos recursos de que dispõe, não consegue, ou seja, aquilo que Cassel causticamente definiu como "proibir que aconteçam as consequências de suas próprias ações".

Sr. Presidente, assim apontou o eminente economista patriótico, Deputado Faraco, um dos motivos pelos quais a COFAP tem fracassado.

A situação não melhorará com outra prorrogação ou com o aumento dos poderes daquela instituição. Temos que resolver o problema. Sr. Presidente, o que temos de resolver, nos alicerces, na base, é o problema fundamental da produção, do transporte, da distribuição e, acima de tudo, do custo de produção porque com o alto

custo que temos no Brasil, jamais poderemos favorecer o povo e fazer com que os preços dos gêneros de consumo e alimentícios desçam a um nível acessível à bolsa do pobre.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.^a. permite um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com muita satisfação.

O Sr. Lima Teixeira — Confesso, nobre colega, encerrar o problema de modo diferente. Sou apologista da manutenção da COFAP e explico a V. Ex.^a, por que. Se estivéssemos em situação normal, se houvesse equilíbrio entre a oferta e a procura, então poderia a COFAP deixar de existir, porque nesse caso não proporcionaria nenhum benefício e nem serviria ao interesse público; mas como ainda nos encontramos em fase de desajuste, é natural que, para proteger o consumidor, deverá subsistir, pelo menos por algum tempo, pois se, de supetão, tomasse o Governo a deliberação de extingui-lo, até mesmo uma revolução poderia advir, porque os preços dos gêneros alimentícios iriam, de um dia para outro, a alturas vertiginosas, a ponto de forçar o Governo a adotar medidas drásticas. Quando chegarmos a uma situação normal, de equilíbrio, então poderá a COFAP desaparecer por não mais necessária à defesa do interesse público. Acredito que haja defeitos mas tão complexos e graves são os nossos problemas econômicos que esse órgão, criado para evitar a alta do custo de vida, mesmo sem atingir sua principal finalidade, tem a virtude de combater a ganância, a ambição desmedida, impedindo que o custo de vida atinja proporção insuportável.

O SR. OTHON MADER — Infelizmente, nobre colega, divirjo de V. Ex.^a, porque o argumento de que lançou mão, de estarmos numa fase transitória de desajuste, já vem sendo invocado há cerca de oito anos, e até hoje nada se fez para corrigir a situação, e continuaremos nesse desajuste ainda por longos anos. Não ilusão de que a COFAP é capaz de reduzir os preços e suprir o consumo, não se ataca o problema nos seus fundamentos e a COFAP vai se perpetuando, com os seus malefícios.

Assim, Sr. Presidente, apresentaria ao exame do meu ilustre apanteante Senador Lima Teixeira, o exemplo da Alemanha, que extinguiu todos os órgãos de controle, de um dia para outro. Sua economia estava em fase de abastecimento, confusão e anarquia, entretanto teve a coragem de sustar todos os controles, e, em poucos anos, apresentou esse quadro extraordinário, auspicioso, que aí está, de Nação com preços estáveis e razoáveis com produção abundante, onde o transporte é melhor ainda, com o povo desfrutando de um bem estar que ninguém pode ter igual. Já se vê que a Alemanha é exemplo que pode ser invocado e seguido no Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a, um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a, se esqueça apenas de uma coisa essencial: é que na Alemanha

existe um Governo capaz de fazer acatar a Lei, e povo que sabe respeitá-la, o que não acontece em outros Estados que conhecemos.

O SR. OTHON MADER — Se vamos argumentar dessa forma, então temos que confessar nosso fracasso em todos os setores, porque o Governo brasileiro tem se mostrado incapaz em toda parte.

O Sr. Fernandes Távora — Infelizmente tem sido.

O SR. OTHON MADER — Assim, não adianta ter COFAP, que é Departamento do Governo, pois esse Departamento, como acessório, não pode ser melhor do que o essencial, que o Governo. Terá que ser falho, omissivo, e nenhum resultado poderá produzir no mister principal, que é fazer baixar os preços dos artigos de consumo forçado.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Ex.^a, outro aparte?

O SR. OTHON MADER — Pois não.

O Sr. Lima Guimarães — Quero secundar a opinião do nobre Senador Fernandes Távora. Não é possível um paralelo entre a Alemanha e o Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Deus nos livre de fazer de fazer uma extravagância dessas...

O Sr. Lima Guimarães — A Alemanha teve a eficiente e volumosa ajuda da América do Norte, no transe doloroso do pós guerra, o que contribuiu para que recebesse de fora tudo quanto fosse necessário ao seu consumo. A Alemanha é um povo absolutamente civilizado. Sua civilização é milenar; não se compara com a nossa. Sua população está toda unida. Naquele País tudo já estava realizado. Assim, não pode haver paralelo entre Alemanha e o Brasil.

Se a COFAP não realizou seus objetivos, também a Educação, por exemplo, deixa muito a desejar. Milhares de brasileiros não recebem instrução, e ninguém lembraria de acabar com o regime educacional no Brasil. É preciso, sim, modificar, dar mais elementos à COFAP, para que possa alcançar suas finalidades. So assim o povo não será espoliado pelos comerciantes inescrupulosos que só querem enriquecer facilmente à custa da população.

O SR. OTHON MADER — Permite V. Ex.^a, lembrar que a COFAP tem poderes discricionários extraordinários. Dar mais poderes ainda é torná-la mais forte que o próprio Governo.

O Sr. Lima Guimarães — Mas não tem elementos.

O SR. OTHON MADER — Se nada fez até hoje, se não puniu os exploradores inescrupulosos de que V. Ex.^a, fala, é porque não tem capacidade de funcionar normalmente. E se não tem essa capacidade, é melhor extingui-la.

O Sr. Lima Guimarães — Então, vamos extinguir também a Educação no Brasil!...

O SR. OTHON MADER — Se conseguirmos resolver os problemas fundamentais da produção e seu custo e do transporte, a vida

no Brasil se normalizará e os produtos da lavoura e do consumo não de baratear.

O Sr. Lima Guimarães — Uma vez solucionados esses problemas, então acabamos com a COFAP. Antes, porém, dessa solução, precisamos irremediavelmente do organismo controlador de preços.

O SR. OTHON MADER — Não podemos resolver esses problemas, enquanto existir a COFAP porque ela contraria essa solução. Com a COFAP sobre a cabeça do agricultor, do criador e do produtor em geral, nunca haverá tranquilidade e nunca se normalizará a produção.

O Sr. Lima Guimarães — Absolutamente; há motivo para isso.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, neste pequeno discurso quero congratular-me com a reunião que hoje se realiza no Distrito Federal, por iniciativa dos meus coestaduanos paranaenses, promovendo esta XXII Mesa Redonda das Associações Comerciais do Brasil.

Sabendo eles que, dentro em pouco, o Congresso Nacional terá de debater o problema da COFAP, vieram trazer subsídios, observações e a sua experiência, a fim de que, baseados nesses dados, os congressistas decidam com absoluto conhecimento de causa sobre a conveniência ou não de continuar a COFAP funcionando depois do dia 30 de junho.

O Sr. Lima Teixeira — Antes de V. Ex.^a, terminar seu discurso, gostaria de fazer uma observação.

O SR. OTHON MADER — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Não sei se V. Ex.^a, teve ensejo de visitar a Superintendência do Abastecimento aqui no Distrito Federal. Há dois meses, eu não a conhecia; e confesso surpreendeu-me, como também ao Senador Lourival Fontes, que me acompanhou. Entregue à direção do Coronel Walter Santos, especializado na matéria, recebe a cooperação dos maiores técnicos brasileiros. Se Vossa Excelência quiser uma informação minuciosa sobre qualquer setor da agricultura do seu Estado, eles a prestam imediatamente. É a Superintendência de Abastecimento quem orienta a COFAP. Faço questão de convidar o prezado colega para uma visita àquela órgão. Tenho certeza de que V. Ex.^a, ficará surpreendido, como fiquei, sobretudo se fizer alguma pergunta em torno da economia do seu Estado. Ali trabalham técnicos de grande valor que lhe poderão, imediatamente, responder a qualquer pergunta.

O SR. OTHON MADER — O elogio de V. Ex.^a, é à Comissão de Abastecimento, não à COFAP, órgão distinto. Acredito no depoimento do nobre colega, segundo o qual aquele Serviço é muito bem organizado e dirigido por técnicos especializados, mas isto não justifica a existência da COFAP que é outro órgão completamente distinto da Comissão de Abastecimento.

O Sr. Lima Teixeira — A Comissão de Abastecimento colabora com a COFAP.

O SR. OTHON MADER — Temos, porém, de atentar para os resultados da COFAP, absolutamente negativos. Não é a boa instalação e o alto nível dos seus diretores e funcionários que deve ser levado em conta. Devemos julgar pelos resultados bons ou maus. Na minha opinião, que é aliás, a de grande parte da população brasileira, ela não tem cumprido sua missão, portanto, não se justifica sua existência além do prazo estipulado, isto é, 30 de junho de 1958. (Muito bem, muito bem).

Errata

Republica-se por ter saído com incorreções:

Editais

COMISSÃO DE PROMOÇÕES

No dia 28 do mês em curso, após a sessão do Senado, realizar-se-á no plenário a eleição, pelos funcionários da Casa, de dois membros para comporem, com o representante da Comissão Diretora, a Comissão de Promoções de que trata o art. 158, do Regulamento da Secretaria.

São eleitores todos os funcionários do Senado, seja qual for a sua categoria.

De acordo com o Regulamento e nos termos das deliberações da Comissão Diretora, podem ser eleitos, respeitados os impedimentos previstos no art. 158, os seguintes funcionários:

O Diretor Geral da Secretaria.
O Secretário Geral da Presidência;

Os Vice-Diretores;
Os Diretores de Serviço;
Os Assessores Legislativos;
Os Redatores;
Os Oficiais de Ata;
Os Taquígrafos Redatores;
Os Taquígrafos da mais alta classe;

Os Oficiais Legislativos da mais alta classe;

O Chefe da Portaria;

O eleitor votará com duas cédulas nominais, impressas ou datilografadas, sem sinais que permitam a identificação do votante, colocadas numa só sobrecarta.

Presidirá à Mesa o representante da Comissão Diretora, secretariado por dois funcionários por ele convidados.

Feita a chamada do eleitor será por ele apostada sua assinatura em uma lista e em seguida depositada na urna a sobrecarta contendo seu voto.

Secretaria do Senado Federal, em 23 de abril de 1958 Senador Cunha Mello — Presidente da Comissão de Promoções.
Republica-se por ter saído com incorreções.

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 22 do corrente, resolveu:

1.º) Indefinir o requerimento n.º 128, de 1957, de Wilson Me-

nezes Pedrosa, Motorista, classe L, em que solicita restabelecer gratificação percebida anteriormente;

2.º) — Deferir os seguintes requerimentos:

a) — N.º 167 de 1957, em que Erzila Luiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, classe N, solicita mais 15 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 do mês findo

b) — N.º 13, de 1958 em que Maria José Miranda de Siqueira Lima, Auxiliar Legislativo classe K, solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de 3 de março de 1949 a

12 de outubro de 1950, num total de 588 dias;

e) — N.º 22, de 1958, em que Eria Cunha Bráa, Oficial Legislativa, classe L, solicita licença de gestante, a partir de 11 de março de 1958.

Secretaria do Senado Federal, em 23 de abril de 1958. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.

TRECHO DO DISCURSO DO SR. SENADOR LIMA TEIXEIRA. PRO-NUNCIADO NA SESSÃO DE 18 DE ABRIL CORRENTE, QUE SE RE-PUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

Sr. Presidente, sob a inspiração de Vargas marcharemos unidos pelo ideal, que ele sempre defendeu: de um Brasil forte e independente, cumprindo o nosso dever de ajudar a continuidade da sua vida democrática. Ao Brasil que Vargas tanto desejou felicidade, ajudem agora também os trabalhadores, esses trabalhadores que constituíram, por assim dizer, o principal esteio da vida de Vargas, para que nos seus ideais possamos

encontrar as soluções para os angustiantes problemas do Brasil. *(Muito bem! Palmas)*.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 16, de 27 de ABRIL DE 1958

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir Lygia Moraes de Abreu, Auxiliar Legislativo, classe "K", da Diretoria das Comissões para a do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 27 de abril de 1958. — *Luiz Nabuco* — Diretor Geral.